

**EXTINÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS?
DA (DES)NECESSIDADE E (DES)LEGITIMAÇÃO DOS
MESMOS.**

Autor: Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno

Orientador: Professor Convidado Rui Pereira



Dissertação para obtenção do grau de mestre em MPA- Administração
Pública

Lisboa
2017

EXTINÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS? DA (DES)NECESSIDADE E (DES)LEGITIMAÇÃO DOS MESMOS.

Autor: Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno

Orientador: Professor Convidado Rui Carlos Pereira



Dissertação para obtenção do grau de mestre em MPA- Administração
Pública

Lisboa
2017

WWW.ISCSP.U LISBOA.PT

Resumo

Considerando a recente decisão de “extinção” dos governos civis, a insuficiência de estudos sobre a mesma, e, atenta a emanação de uma agenda política na sociedade portuguesa, de há uns anos a esta parte, sobre a reforma administrativa do País, o presente trabalho pretende trazer à luz o enquadramento da designada “extinção” dos governos civis, com vista a compreender da relevância, sentido, necessidade e legitimação da existência e funcionamento dos Governos Civis, numa análise que se reparte numa tripla dimensão, a saber, histórico-cultural, administrativo-territorial, e jurídico-constitucional, e no quadro da decisão de “extinção” dos Governos Civis e do respetivo processo de encerramento, sem descurar a análise das competências e atribuições cometidas aos Governos Civis.

No estudo empírico é feita uma abordagem metodológica quantitativa, com utilização do inquérito por questionário, definindo-se uma população alvo constituída pelo universo do Ministério da Administração Interna, e pelos ex-Governadores Civis, atuais Deputados e atuais presidentes de câmaras Municipais, com uma amostra final que inclui 97 respondentes. Após é feita a apresentação, análise e interpretação dos resultados, e discussão dos mesmos.

Os resultados se evidenciam, por um lado, a desnecessidade e deslegitimidade dos Governos Civis no domínio administrativo-territorial, no sentido de que devem evoluir e dar lugar à reforma administrativa e à regionalização, tal já parece ambivalente no plano jurídico-constitucional, retomando-se a falta de legitimação política e democrática da sua existência e funcionamento quando questionado, no essencial, sobre a sua manutenção e relevância.

Conclusões do estudo que importa correlacionar e articular, para futuro, com a previsão constitucional do Representante do Governo, com a legislação comparada nos países da UE, em que os Governadores Civis, ou figuras próximas subsistem, e com os limites do municipalismo.

Palavras-chave: Governo Civil; Extinção/Encerramento dos Governos Civis; Reforma Administrativa; Representação do Governo; Municipalismo; Questão da Constitucionalidade

Abstract

Taking into consideration the latest decision to "extinguish" civil governments, insufficient studies on the subject, and the political agenda in the Portuguese society in the last few years concerning the administrative reform of the Country, this research work aims at bringing to light the framework of the so-called "extinction" of civil governments, so as to understand the relevance, meaning, necessity and legitimation of the existence and functioning of Civil Governments. In order to do that we carried out an analysis in three different dimensions - historical-cultural, administrative-territorial, and legal-constitutional - within the framework of the decision of the "extinction" of the Civil Governments and the respective closure process, without neglecting the study of the competencies and functions credited to Civil Governments.

As far as the empirical analysis is concerned, a quantitative methodological approach was used, supported by a questionnaire survey. The target population was constituted by the universe of the Ministry of Internal Administration and by the former Civil Governors, current deputies and presidents of municipal councils, with a final sample that includes 97 respondents. Afterwards, follow the presentation, analysis and interpretation of the results and further discussion of the results.

If, on the one hand, the results show the unnecessary and de-legitimizing of the Civil Governments in the administrative-territorial domain, in the sense that they must evolve and give rise to administrative reform and regionalization, on the other hand, that already seems ambivalent in a juridical-constitutional dimension due to lack of political and democratic legitimacy of its existence and functioning regarding its maintenance and relevance.

In the future, it urges to correlate and articulate conclusions of the study with the constitutional prognosis of the Government Representative, the comparative legislation in the EU countries where the Civil Governors or equivalent entities still subsist, and the limits of municipalism.

Keywords: Civil Government; Extinction / Closing of Civil Governments; Administrative Reform; Government Representation; Municipalism; Matter of Constitutionality

Dedicatória

A meus Pais e Avós a quem devo, d'existir e do que sou.

A minha Mulher, minha metade

A meus Filhos, meu legado e continuação

Agradecimentos

A Gratidão, e o reconhecimento, são as expressões de alma que melhor definem a satisfação e a realização pessoal que se obtêm, quando, depois de uma, relativamente longa, travessia, chegamos a bom porto.

Este trabalho encontrou sobressaltos e paragens, abruptas e inesperadas, por acontecimentos de uma jaez atingida pela inevitabilidade do devir e finitude da nossa existência, e da existência dos nossos, que nos deixam, creio bem, apenas, momentaneamente.

A todos aqueles cujo amparo e motivação, ensinamento e partilha, souberam prestar, e, em particular, a minha Mulher, pelas suas palavras de incentivo, ânimo e acompanhamento, o meu profundo e sentido agradecimento.

Este trabalho acontece, pela perseverança, e sentimento solidário e irmanado, dos que, comigo, estão e estarão. A Família e os Amigos.

Índice

INTRODUÇÃO	1
PARTE TEÓRICA	4
Introdução: Os modelos de organização da gestão pública: A tomada de decisão de “extinção” dos Governos Cívicos.....	5
Capítulo I: Governos Cívicos – Dimensões:.....	15
1- Dimensão Histórico-Administrativa: Organização territorial administrativa portuguesa.....	15
1.1- Primórdios.....	16
1.2 - Séculos XIV a XIX – Províncias e Comarcas.....	16
1.3 - 1832 - Prefeituras e Subprefeituras	17
1.4 - 1835 - Divisão em Distritos-Génese e Evolução Histórico-Legislativa	19
2 - Dimensão Jurídico-Legal: A Questão da Constitucionalidade	24
Capítulo II: Competências e Atribuições dos Governos Cívicos.....	26
3 - Competências, Atribuições e Áreas de atuação dos Governadores Cívicos.....	26
3.1 - Quadro descritivo/caracterizador das competências/atribuições do Governador Cívico:	26
4 - O processo de transferência das competências dos Governos Cívicos para os serviços integradores da Administração Pública	28
4.1 - Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos	28
4.2 - Da preparação do processo de transferência das competências dos Governos Cívicos até ao encerramento efetivo destes	29
4.3 - Quadro descritivo/caracterizador da transferência das competências dos governos cívicos e dos governadores cívicos para outras entidades da Administração Pública.....	31
4.3.1 - Em matéria da competência legislativa da Assembleia da República - Lei orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro.....	31
4.3.2 - Em matéria da competência legislativa do Governo - Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro – para além de	31
4.4 - Competências nucleares -político-constitucionais- do Governador Cívico objeto de não transferência	32
4.5 - Competências de coordenação e órgãos de atuação dos Governadores Cívicos	35
5- A liquidação, transferência e preservação do património dos Governos Cívicos.....	37
5.1 - A reafectação do património imobiliário e mobiliário	38
5.2 - A preservação do arquivo dos Governos Cívicos - fundo documental e histórico	40
6 - Definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos cívicos.....	42
PARTE EMPÍRICA.....	43
Capítulo IV: Metodologia	44
8 - Pergunta de partida:	44

9 - Objetivo geral do estudo	45
10 - Objetivos específicos	45
11 - Enquadramento metodológico	46
12- Metodologia de natureza quantitativa	47
13 - Instrumentos.....	48
14 - Procedimentos.....	49
15 - População e Amostra	51
Capítulo V: Resultados	51
16 - Apresentação dos resultados:	52
16.1 - Caracterização da população:	52
16.2 - Contexto/perspetiva histórico-cultural:.....	56
16.3 - Contexto/perspetiva administrativo-territorial:.....	57
16.4 - Contexto/perspetiva jurídico-constitucional:	63
16.6 - Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos:	67
17- Interpretação e Discussão dos resultados:.....	74
17.1 - Contexto/perspetiva histórico-cultural	74
17.2 - Contexto/perspetiva administrativo-territorial	75
17.3 - Contexto/perspetiva jurídico-constitucional:	77
17.4 - O Processo de encerramento dos Governos Cívicos:	82
17.5 - Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos:	84
Capítulo VI: Considerações finais.....	90
18 - Principais conclusões do Estudo	90
19 - Pontos fortes e limitações do estudo:	95
20 - Indicações para estudos futuros:	97
BIBLIOGRAFIA.....	100
ANEXOS.....	0

Índice de gráficos

Gráfico 1 - Género	41
Gráfico 2 - Idade	41
Gráfico 3 - Habilitação Académica	42
Gráfico 4 - Profissão/Função/Cargo/Posto atual	43
Gráfico 5 - Profissão/Função/Cargo/Posto/à data da exoneração dos Governadores Civis-30-06-2011	43
Gráfico 6 - Respostas à questão nº1 do Inquérito por questionário	44
Gráfico 7 - Respostas à questão nº2 do Inquérito por questionário	45
Gráfico 8 - Respostas à questão nº3 do Inquérito por questionário	46
Gráfico 9 - Respostas à questão nº4 do Inquérito por questionário	46
Gráfico 10 - Respostas à questão nº5 do Inquérito por questionário	47
Gráfico 11 - Respostas à questão nº6 do Inquérito por questionário	47
Gráfico 12 - Respostas à questão nº7 do Inquérito por questionário	48
Gráfico 13 - Respostas à questão nº8 do Inquérito por questionário	49
Gráfico 14 - Respostas à questão nº9 do Inquérito por questionário	50
Gráfico 15 - Respostas à questão nº11 do Inquérito por questionário	50
Gráfico 16 - Respostas à questão nº 12 do Inquérito por questionário	51
Gráfico 17 - Respostas à questão nº 13 do Inquérito por questionário	52
Gráfico 18 - Respostas à questão nº 14 do Inquérito por questionário	53
Gráfico 19 - Respostas à questão nº 15 do Inquérito por questionário	68
Gráfico 20 - Respostas à questão nº 16 do Inquérito por questionário	70
Gráfico 21 - Respostas à questão nº 17 do Inquérito por questionário	71
Gráfico 22 - Respostas à questão nº 18 do Inquérito por questionário	71
Gráfico 23 - Respostas à questão nº 18.1 do Inquérito por questionário	56
Gráfico 24 - Respostas à questão nº 18.2 do Inquérito por questionário	56

Índice de anexos

Anexo I - Governos Cívicos – “Afinal o País pode viver sem Governos Cívicos – Memorando sobre a redução das despesas dos Governos Cívicos”, medida em que participou ativamente o secretário de estado Filipe Lobo D'Ávila

Anexo II- Competências/Atribuições dos Governos Cívicos

Anexo II - Despacho do Ministro da Administração Interna de 3 de Outubro de 2011

Anexo IV - Comunicação electrónica de 5 de Novembro de 2011 provida da SGMAI

Anexo V - Modelo de auto de cedência de veículos do Governo Civil

Anexo VI - Modelo de Auto de entrega de veículo-Agência Nacional de Compras Públicas

Anexo VII - Auto de entrega de veículos ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Bragança

Anexo VIII - Auto de Cedência de Bens Móveis ao Comando Distrital de Operações de Socorro – Autoridade Nacional de Protecção Civil

Anexo IX - Auto de entrega de Obras de Arte ao Museu Abade de Baçal, depositadas no Governo Civil de Bragança

Anexo X - Despacho conjunto nº3/2012 Afetação do espaço utilizado pelo Governo Civil de Bragança à Guarda Nacional Republicana e Autoridade Nacional de Protecção Civil

Anexo XI - Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 21 de Outubro de 2011, exarado na Informação nº2047/2011 de 17 de Outubro da Direcção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Anexo XII - Gestão dos Arquivos dos Governos Cívicos-Procedimentos Internos

Anexo XIII - Património Documental dos Governos Cívicos-Procedimentos Internos

Anexo XIV - Cedência do acervo bibliográfico do Fundo do Governo Civil, exemplificativamente, de Bragança à Biblioteca Municipal de Bragança

Anexo XV - Auto de entrega do Acervo documental e bibliográfico do Fundo do Governo Civil, exemplificativamente, de Bragança à Biblioteca Municipal de Bragança

Anexo XVI - Despacho Ministerial n.º 17667-Q/2011 de 30 de Dezembro, publicado no DR-2ª Série, nº 250 de 30 de Dezembro - listas de reafecção do pessoal dos governos civis, colocados nos Serviços do Ministério da Administração Interna

Anexo XVII - Questionário Final

Anexo XVIII - Mensagem de correio eletrónico a solicitar participação e resposta ao questionário

Anexo XIX - Repetição de mensagem correio electrónico a solicitar participação e resposta ao questionário

Anexo XX - Resposta de Deputado, desfavorável, ao preenchimento do questionário

Anexo XXI - Resposta do organismo Guarda Nacional Republicana, desfavorável, ao preenchimento do questionário

Anexo XXII - Resposta do organismo Inspeção-Geral da Administração Interna, desfavorável, ao preenchimento do questionário

Anexo XXIII - Resposta do organismo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, desfavorável, ao preenchimento do questionário

Anexo XXIV – Intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, e protagonizadas pelos Deputados Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD) Pita Ameixa (PS) e António Filipe (PCP)

Anexo XXV – Intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, protagonizadas pelo ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, e pelos Deputados Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD) e Pita Ameixa (PS)

Anexo XXVI - Excerto do Parecer e Nota Técnica da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, datado de 13.09.2011, sobre a Proposta de Lei 14/XII (Transfere competências dos Governos Cívicos e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República)

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende trazer à luz o enquadramento da designada “extinção” dos governos civis, com vista a compreender da relevância, sentido, necessidade e legitimação da existência e funcionamento dos Governos Civis, e das respetivas competências e atribuições, no quadro administrativo e jurídico-constitucional português.

A relevância do tema decorre da sua atualidade e singularidade de estudo, face, por um lado, à recente decisão de “extinção” dos governos civis, inexistindo estudos suficientes ao enquadramento e compreensão teórico-prática dessa decisão e dos seus efeitos, e, por outro lado, à emanação de uma agenda política na sociedade portuguesa, de há uns anos a esta parte, sobre a reforma administrativa do País no âmbito da ação governativa dos vários Governos Constitucionais, não obstante, a inexistente execução prática corresponsiva.

Considerando que a existência dos Governos Civis está indissociavelmente ligada à organização administrativa do território português em Distritos e, no tempo, até à instituição, em concreto, das regiões administrativas-Cfr.Art.291ºda Constituição da república portuguesa- coloca-se a questão fulcral e nuclear:

A decisão política de “extinção” dos Governos Civis, tomada pelo XIX Governo Constitucional revela, de modo definitivo e irrefutável, da desnecessidade, e consequente deslegitimação, da existência e funcionamento dos Governos Civis?

Pretende-se, assim, lançar alguma luz e, com isso, contribuir para a compreensão da decisão da "extinção" dos Governos Civis e dos seus efeitos, mormente no que toca à necessidade e legitimação, ou não, da existência e funcionamento dos Governos Civis, e das respetivas competências e atribuições.

Por um lado, na consideração de um enquadramento teórico, será feita uma análise dos Governos Cívicos no contexto/perspetiva histórico-administrativo-territorial e jurídico-constitucional, com descrição analítica das funções, competências e atribuições cometidas aos Governos Cívicos, bem como, do processo de encerramento dos mesmos.

Por outro lado, tendo a extinção dos Governos Cívicos assumido uma vertente prática eminente, na fase de execução procedimental administrativa de encerramento dos mesmos, ressaltam matérias, questões e dúvidas, várias, que se pretendem dissecadas numa tripla vertente:

Identificar e compreender o processo de encerramento dos Governos Cívicos

Identificar e compreender das razões - motivação/fundamentação político-legislativa - que encimaram a decisão de “extinção” do organismo;

Compreender da (des) necessidade e (des)legitimidade dos Governos Cívicos à data do seu encerramento, hoje, e para o futuro.

Este trabalho encontra-se dividido em seis Capítulos; o primeiro diz respeito ao enquadramento teórico dos Governos Cívicos, nas suas duas dimensões, a saber: Dimensão Histórico-Administrativa: Organização territorial administrativa portuguesa, e Dimensão Jurídico-Legal: A Questão da Constitucionalidade, não abdicando, na parte introdutória, de discorrer sobre os modelos de organização da gestão pública e a sua relação com a tomada de decisão de “extinção” dos Governos Cívicos.

O segundo capítulo diz respeito à identificação, descrição e análise, do exercício das funções, competências, atribuições e áreas de atuação, cometidas aos Governos Cívicos.

O terceiro capítulo diz respeito à tentativa de compreensão do processo de encerramento dos Governos Cívicos, através da identificação, descrição e análise da transferência das competências dos Governos Cívicos para outras entidades da Administração Pública, em matéria da competência legislativa da Assembleia da República - Lei orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro, e em matéria da competência legislativa do Governo - Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro.

Processo analítico que não pretende descurar, dele se ocupando também, o segmento de competências nucleares -político-constitucionais- do Governador Cívico objeto de não transferência, assim como, as competências de coordenação e os órgãos de atuação dos Governadores Cívicos.

Ainda no terceiro capítulo, e no âmbito da Resolução de Conselhos de Ministros nº13/2011 de 27 de Junho, não foi esquecido o processo de liquidação, transferência e preservação do património dos Governos Cívicos, incluso o seu Arquivo, e, por último, a definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos cívicos.

O quarto capítulo é dedicado ao estudo empírico, onde é definida uma investigação científica tributária da metodologia quantitativa; aqui é colocado o problema/pergunta de Investigação, definidos os objetivos, geral e específicos, da investigação, feito o enquadramento metodológico, com identificação da População/amostra, e definido o método de investigação-inquérito por questionário-, bem como os procedimentos adoptados.

No quinto capítulo, feita a recolha de dados, procede-se à apresentação dos resultados, com posterior análise e interpretação dos mesmos, procurando-se explicar e fazer ressaltar a significação dos resultados da investigação.

Termina-se, no sexto capítulo, com as considerações finais, que contempla as principais conclusões do estudo, os pontos fortes e limitações encontradas na realização do estudo, e as pistas para futuras investigações.

PARTE TEÓRICA

Introdução:

Os modelos de organização da gestão pública: A tomada de decisão de “extinção” dos Governos Cívicos

Os modelos de gestão pública influenciam a abordagem que o governo utiliza para organizar os recursos e transformá-los em serviços públicos. Nesta perspectiva, e segundo ¹Araújo, os resultados das políticas públicas dependem, em boa medida, do modelo de gestão adoptado e da forma como ele funciona. Naturalmente que as contingências que estão presentes no ambiente também influenciam a implementação das políticas públicas e, em última análise, os resultados. Face ao exposto por este autor, salientamos que o movimento reformista da Administração Pública é tributário de uma evolução que perpassa, no essencial, quatro modelos de Gestão Pública.

A saber:

Na linha de pensamento de ²Araújo o primeiro modelo de Administração Pública situa-se no início do Sec.XX, em pleno Estado Liberal e, por conseguinte, influenciado pelas ideias liberais, onde a participação do Estado, no contexto económico-social, é diminuta. Este modelo neutral limitou-se a executar as decisões do Governo de acordo com as regras de Gestão.

O segundo modelo surge após a Segunda Guerra Mundial, com o desenvolvimento do Estado de bem-estar social, que se designa por Estado Providência (*Welfare State*).

Este modelo, designado por modelo burocrático ou weberiano, caracteriza-se pela intervenção do Estado na vida económica e social, em consequência do aumento das suas funções.

Ainda segundo ³Araújo, a estrutura do modelo de organização weberiano baseia-se na divisão vertical do trabalho e na distribuição da autoridade, concentrando no topo da organização a

¹ Araújo, J. F. F. E. D. (2007). *Avaliação da Gestão Pública: a Administração Pós-Burocrática*. Universidade do Minho, Braga.

² Araújo, J. F. F. E. D. (2007, *ob.cit.*

³ Araújo, J. F. F. E. D. (2007, *ob.cit.*

responsabilidade por todas as acções, enfatizando, deste modo, as características de controlo hierárquico, a continuidade e estabilidade, o sistema de carreira, os regulamentos internos, a imparcialidade e a conformidade com as normas.

Contudo, o Estado-Providência mais não representava do que um “monstro” hipertrófico, burocratizado e gastador, que foi levando a que gradualmente se repensassem a estrutura e as funções do Estado, mas, sobretudo a adequação do seu papel face à nova esfera social e económica.

Segundo ⁴César, à semelhança do que se foi passando no resto do mundo ocidental, também em Portugal a evolução dos modelos de administração foi ganhando novos contornos ao longo das últimas décadas. Com a falência eminente do Welfare State (decorrente da insustentabilidade orçamental e gestonária do mesmo) a Administração Pública Managerial foi ganhando adeptos, podendo-se dizer que o fim do estado de graça do Welfare foi determinante na criação de novos paradigmas e modelos de administração, estando pois na génese daquilo a que se veio a chamar reforma administrativa.

Surge, então um terceiro modelo, com a Nova Gestão Pública (NGP) representado pelas doutrinas administrativas que dominaram a agenda da reforma em vários países da OCDE a partir dos finais da década de 70 do século passado. Esta abordagem, segundo ⁵Hood, é constituída por sete elementos que estão interligados:

- ✓ A entrada no sector público de gestores profissionais provenientes do sector privado procurando desta forma a profissionalização da gestão e uma orientação para as técnicas de gestão;
- ✓ A definição de medidas e padrões de desempenho com objectivos mensuráveis e claramente definidos;

⁴ *Madureira, César, “Do Welfare State ao conceito de Governance: Que futuro para as Administrações Públicas no início do século XXI?”*, INA;

⁵ *Hood, Christopher, 1991, “A Public Management for all Seasons?”*, in *Public Administration*, Vol. 69

- ✓ A preocupação com o controlo dos resultados enfatizando a necessidade de insistir nos resultados e não nos processos
- ✓ A desagregação de unidades do sector público dividindo grandes estruturas em unidades mais pequenas recorrendo a formas inovadoras de organização das actividades; }
- ✓ A introdução de factores que promovam a concorrência no sector público, nomeadamente com a contratação, procurando com isto baixar custos e melhorar a qualidade da prestação dos serviços;
- ✓ A ênfase nos estilos e práticas de gestão do sector privado, introduzindo modelos que flexibilizam a gestão;
- ✓ A preocupação com a disciplina e parcimónia na utilização de recursos, cortando nos custos e procurando maior eficiência na utilização dos recursos.

Podemos então perceber a existência de uma dicotomia entre estruturas de indole tradicional e Pós-burocrática. O quadro abaixo, na esteira de ⁶Rehfuss, apresenta as principais diferenças entre a estrutura tradicional e a estrutura da Administração Pós Burocrática:

Estruturas Tradicionais	Estrutura Pós Burocrática
Ênfase no cumprimento das normas	Ênfase na eficiência
Actuam num ambiente de monopólio.	Actuam num ambiente de concorrência
Estrutura hierárquica	Sistema orgânico – orientado para o cliente

⁶ Rehfuss, J. (1991). "A Leaner, tougher public management? Public agency competition with private contractors". *Public Administration Quarterly*, 239-252

Ênfase na estabilidade e previsibilidade	Ênfase na mudança e na inovação
Competição muito limitada entre agentes	Competição entre agentes públicos e privados
Ênfase na política	Ênfase na produção de bens e serviços públicos
Poder e autoridade	Flexibilidade e autonomia
Enfoque nos procedimentos	Enfoque nos resultados
	Recurso às técnicas de gestão do sector privado e ao mercado

Fonte: Adaptado de Rehfuss 1991

Como consequência destas alterações, e na ótica de ⁷Gregory, a ênfase passa a ser a gestão do risco em lugar da relação de confiança, da competição em lugar da cooperação, dos mercados em lugar da hierarquia, da *corporate governance* em lugar da governação democrática, da eficiência em lugar da equidade, da desagregação mecanicista (fragmentação) em lugar do holismo orgânico.

Estas técnicas procuram tornar os serviços públicos mais eficientes com resultados que agradam aos cidadãos e aos responsáveis.

Há evidências que indiciam que o modelo gestor produz algumas das mudanças desejadas na Administração Pública. Mas, como demonstram vários estudos como o ⁸estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico – OCDE-, muitas reformas não foram efectivas e em alguns países tiveram um impacto adverso no sistema de gestão da Administração Pública e nos valores da governação e das políticas públicas.

⁷ Gregory, Robert, 2003, "All the King's Horses and all the King's Men: Putting New Zealand's Public Sector Back Together Again", *International Public Management Review*, Vol. 4, N. 2

⁸ OCDE, 2001, *Government of the Future, PUMA Policy Brief n° 9*, Paris

Estas mudanças alteraram a relação dos cidadãos com a Administração Pública reduzindo-a a uma função de mercado no qual os funcionários assumem o papel de actores independentes, mais preocupados com a eficiência da gestão e com as questões financeiras do que com o interesse público.

Os cidadãos e utentes são considerados consumidores dos serviços públicos.

Ora, ⁹Araújo, defende que a ideia de ter consumidores felizes, em lugar de cidadãos participantes e envolvidos, contraria o fundamento básico da Administração Pública. Quando utilizamos o conceito de cliente ou de consumidor, colocamos o indivíduo numa determinada posição de relacionamento de mercado.

Também ¹⁰César defende que, de um ponto de vista genérico a NGP levanta uma série de incoerências e mesmo algumas contradições. Antes de mais, parte de pressupostos teóricos, não demonstrados, de que a gestão empresarial é intrinsecamente mais adequada a todos os contextos e situações, independentemente da variedade dos contornos, designs e propósitos organizacionais de cada estrutura.

Continuando com ¹¹César, Acresce que proclama a descentralização e o achatamento das estruturas, enfatizando no entanto o controlo financeiro e a coordenação orçamental gerando assim potenciais desequilíbrios nos processos de tomada de decisão que poderão estar formalmente descentralizados mas na prática conservarem-se no topo.

Após décadas em que o racionalismo da gestão orientou as medidas de reforma, os governos estão confrontados com novas pressões que requerem adaptações sistémicas.

⁹ Araújo, J. F. F. E. D. (2007, *ob.cit.*)

¹⁰ Madureira, César, *ob.cit.*

¹¹ Madureira, César, *ob.cit.*

Retomando ¹²Araújo, a mudança na interação e no relacionamento entre as organizações autónomas mas interdependentes aumentou a complexidade existente no ambiente em que desenvolvem as actividades. Desta forma a simplificação e a compartimentalização são substituídas pela complexidade e sobreposição.

A preocupação com a eficiência está a ser substituída pela preocupação com a governação, adaptação, colaboração e a compreensão do impacto das políticas na sociedade.

Com ¹³Kickert, começa-se a alertar para o facto de não se poder ver a gestão pública como um mero centro produtor de eficácia e de eficiência, não podendo a mesma, apesar da sua evolução e dos novos contornos que lhe são conferidos, deixar de levar em linha de conta aspectos como a legalidade e a legitimidade, assim como outras características típicas do meio público.

Assim, surge o quarto modelo, a designada *New Public Governance (NPG)*, a Nova Governação, em que o novo serviço público procura assegurar que a Administração seja aberta, acessível e que funcione para servir os cidadãos e criar oportunidades para a cidadania.

Aquilo que distingue a Nova Gestão Pública da Governação é que a primeira dá grande atenção à avaliação dos resultados (individuais e organizacionais) em termos de *output*, enquanto a governação dá grande atenção como diferentes organizações e atores interagem de forma a alcançar um elevado nível de um resultado desejado – o *outcome* alcançado pelos cidadãos e os stakeholders. A Administração deve atender a aspectos que estão para além da mera racionalidade do mercado, valorizando as pessoas, não exclusivamente a produtividade.

Neste sentido, ¹⁴Denhardt e Denhardt, apresentam sete princípios orientadores daquilo que consideram ser o Novo Serviço Público:

¹² Araújo, J. F. F. E. D. (2007, ob.cit.

¹³ KICKERT, W.J.M. (1999), *Public management reforms in western governments*, in *A Administração Pública no limiar do século XXI: os grandes desafios, 15 e 16 de Junho de 1999, Centro de Congressos de Lisboa, INA*.

¹⁴ Denhardt, Robert B. e Janet Vinzant Denhardt, 2000, “*The New Public Service: Serving Rather than Steering*”, in *Public Administration Review*, Vol. 60, N. 6

- ✓ Servir em vez de dirigir
- ✓ O interesse público é o propósito, não o subproduto
- ✓ Pensar estrategicamente, agir democraticamente
- ✓ Servir cidadãos, não consumidores
- ✓ A responsabilização não é simples
- ✓ Valorizar as pessoas, não somente a produtividade
- ✓ Valorizar a cidadania e o serviço público mais do que o empreendedorismo

Conforme refere, ¹⁵Moreira e Alves, é colocada uma nova ênfase em velhas verdades como, “*o que conta não é o que nós fazemos, mas como o fazemos*”, donde ser posta a tônica no processo, e redescobrir-se a importância da ética e da sua insistência em que “*os fins não justificam os meios*”.

E prosseguindo com este autor, deve insistir-se na necessidade de encontrar modelos de governação capazes de colocar o problema, não como de primazia do Estado ou do Mercado, mas mais em termos de melhor compreensão do necessário equilíbrio entre Estado/ Governo, Mercado e Sociedade Civil.

Equilíbrio que deve assentar, não no conflito, mas na cooperação entre parceiros, e que, por isso, se mede mais em termos de serviço à sociedade civil, de melhoria do seu bem-estar e também de crescimento de cada um de nós enquanto pessoa.

Neste contexto é urgente a retoma e harmonização dos princípios e valores caros à ciência política – como ética, participação, democracia, equidade e respeito pela norma – com outros mais conotados com princípios de gestão – como eficiência, eficácia e produtividade.

¹⁵ Moreira, J. M. & Alves, A. A. 2009. *Gestão Pública: entre a visão clássica da Administração Pública e o novo paradigma da Governação Pública*. Revista *Enfoques: Ciência Política y Administración Pública*, 2009, vol. VII

É também neste sentido que, mais uma vez, com ¹⁶Moreira e Alves, importa a busca de um novo equilíbrio entre os valores da visão clássica da A. P. e o novo paradigma da governação pública, que se constituiu como terreno propício para adoptar novos valores e para a busca de uma nova cultura do serviço público capaz de promover (em vez de entravar) as condições para o desenvolvimento humano.

Consequentemente, como afirma ¹⁷Moreira, Jalali e Alves, a necessidade de uma outra forma de olhar para a “coisa pública”, de incentivar um novo paradigma da governação que, mais que fortalecer a velha política, seja capaz de incentivar e facilitar a participação e vigilância cívicas por parte dos cidadãos, limitando os abusos do poder político na medida em que permite mais transparência na forma de atingir os resultados e mais accountability na avaliação dos eleitos ou das políticas públicas.

No dizer de ¹⁸Moreira e Alves, a necessidade um novo paradigma mais integrador e humano e, por isso, mais capaz de arbitrar conflitos como os que surgem entre as melhorias na qualidade de vida e melhorias na qualidade dos serviços, entre competição e cooperação, entre universalidade e diversidade e mesmo entre o pluralismo dos contextos e a intensidade de interacções que cada vez mais se têm de ter em conta.

No essencial, acompanhando ¹⁹Moreira é preciso substituir o conceito de Estado de bem-estar por sociedade de bem-estar. Enquanto no primeiro as pessoas acabam por ser postas ao serviço do Estado, uma sociedade de bem-estar caracteriza-se por garantir – na linha de Hayek e Oakeshott – que sejam os governos a ficar ao serviço das pessoas.

¹⁶ *Moreira, J. M. & Alves, A. A. 2009, ob.cit*

¹⁷ Moreira, José Manuel; Jalali, Carlos; Alves, André Azevedo (eds) (2008). Estado, Sociedade Civil e Administração Pública. Para um novo paradigma do serviço público. Coimbra: Almedina

¹⁸ *Moreira, J. M. & Alves, A. A. 2009, ob.cit*

¹⁹ *Moreira, José Manuel (2002). Ética, Democracia e Estado. Para uma nova cultura da Administração Pública. Cascais: Principia.*

Só assim, conforme refere ²⁰Moreira e Alves, se consegue realizar um dos lemas associados à reforma da Administração Pública: colocar as pessoas em primeiro lugar. Um lema que não deve valer só em âmbitos privados ou sociais, mas também a nível governamental.

Ora, feito o enquadramento teórico quanto aos modelos e gestão pública importa saber em qual deles tomaria encaixe a tomada de decisão de “extinção” dos Governos Civis, objecto do presente estudo.

Parece-nos evidente que tal decisão corresponde a uma opção política cujo enquadramento, em termos de modelo de gestão pública assenta, claramente, na New Public Management.

Esta asserção decorre, desde logo, do confronto que se queira fazer com o contexto político e de pública e notória crise financeira que Portugal viveu, e que determinou a celebração de um acordo designado por Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, também conhecido como Memorando de Entendimento ou Plano da tróica, que foi um acordo de entendimento celebrado em maio de 2011 entre o Estado Português e o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, visando o equilíbrio das contas públicas e o aumento da competitividade em Portugal, como condição necessária para o empréstimo pecuniário de 78 mil milhões de euros que estas três entidades concederam ao Estado português. No texto do referido Memorando, no seu número 1.7, conquanto objectivos de política orçamental para 2012, podemos ler o seguinte:

“Despesa

1.7. Melhorar o funcionamento da administração central, eliminando duplicações, aumentando a eficiência, reduzindo e extinguindo serviços que não representem uma utilização eficaz de fundos públicos. Tal deverá resultar em poupanças anuais de, pelo menos, 500 milhões de euros. Planos pormenorizados serão apresentados pelas autoridades portuguesas e avaliados até ao T1-2012; e os impactos orçamentais serão distribuídos até 2014. Para este fim, o Governo irá:

i. reduzir o número de serviços mantendo a qualidade na prestação de serviço público;

²⁰ Moreira, J. M. & Alves, A. A. 2009, ob.cit

ii. *criar um serviço único tributário e promover serviços partilhados entre as diferentes áreas da Administração Pública;*

iii. *reorganizar as administrações local e regional e a prestação de serviços da administração central a nível local;*”

Foi neste contexto, e no âmbito do objetivo de redução de despesa, que se aponta a causa originária e fundante da tomada de decisão de “extinção dos Governos Civis”.

Contexto e fundamento que encontra suporte e amparo suficiente em documento interno produzido pela Secretaria de Estado da Administração Interna – **Anexo I** – com o Título e Subtítulo: “*Afinal o País pode viver sem Governos Civis – Memorando sobre a redução das despesas dos Governos Civis, medida em que participou ativamente o secretário de estado Filipe Lobo D’Avila*”, no qual é oficialmente assumido que o objetivo principal que enforma a Resolução nº13/2011 de 27 de Junho, é, para além da óbvia extinção célere dos Governos Civis, e, transcreve-se, “**Objetivo: Poupança imediata: ascende a 2,8 Milhões de euros por ano.**”, decorrente da não nomeação dos governadores civis seus respetivos gabinetes (106 funcionários distribuídos por Chefes de Gabinete, adjuntos, assessores, secretariado e motoristas.

No mesmo documento acresce outro item, contendo descrição de outras poupanças geradas com a medida de extinção dos Governos Civis, como seja, uma poupança anual de 400.000€, no aproveitamento do espaço físico dos Governos Civis por outras entidades e na poupança de rendas, e, ainda a poupança de não investimento, repartido pelos próximos anos, e que se estima entre 40 e 60 milhões de euros.

Esta ordem de razão é recorrente e predominantemente invocada nas ²¹intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, e protagonizadas pelo ex-ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, secundado que foi, nesses argumentos, pelos Deputados da coligação governamental,

²¹ Consultável in <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/12/01/020/2011-09-16/24?pgs=32-33%2C34&org=PLC&plcdf=true>

Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD), de que se respiga, a título exemplificativo, o seguinte excerto do ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo:

“ Com esta reforma, Srs. Deputados, os 106 lugares que dependiam diretamente do gabinete do governador civil —chamemos-lhes lugares políticos extinguem-se sem quaisquer outras consequências.

Tudo isto para racionalizar recurso financeiros no País, no momento em que este se confronta com graves problemas que determinaram o recurso à intervenção externa.

Para lá da poupança direta de mais de 2,8 milhões de euros, com a extinção dos cargos de governadores civis e dos respetivos gabinetes de apoio, há uma poupança indireta com a anulação de rendas que o Estado pagava anualmente, o que equivale, no seu conjunto, a uma poupança para o Estado no valor de 3,5 milhões de euros. De resto, esta poupança tem mais significado se pensarmos que a atribuição destes imóveis do governo civil, sobretudo para domiciliar comandos distritais das forças de segurança —GNR, PSP, estruturas da Proteção Civil e do SEF —, poupando também aí algumas rendas, vai possibilitar que o Estado não tenha que gastar, nos próximos anos, em investimento que era necessário em instalações para essas forças de segurança, um montante que estimamos em cerca de 40 milhões de euros nos próximos anos.”

A preocupação com a disciplina e parcimónia na utilização de recursos, cortando nos custos e procurando maior eficiência na utilização dos recursos, introduzindo, de modo dominante, critérios de racionalidade económica, sendo características do NPM, foram os factores dominantes e que nortearam a tomada de decisão de “extinção” dos Governos Civis.

Capítulo I: Governos Civis – Dimensões:

1- Dimensão Histórico-Administrativa: Organização territorial administrativa portuguesa

A compreensão histórica dos Governos Civis está indissociavelmente ligada à forma como o

território português se foi organizando do ponto de vista administrativo, pelo que se afigura pertinente um enquadramento prévio no excuro histórico nesta matéria, e cuja linha de raciocínio é suficientemente clara quanto à génese e evolução dos Governos Cívicos.

1.1- Primórdios

A primeira divisão formal, de que se tem conhecimento, remonta ao período romano de ocupação da Península Ibérica, em que a divisão do território visou distinguir diferentes frações, para efeitos de organização administrativa e territorial, tendo as províncias, *conventus* e *civitates* constituído, em ordem decrescente de hierarquia, as divisões territoriais da administração imperial romana.

As províncias romanas dividiam-se, por sua vez, em *conventus*, correspondendo, na sua quase totalidade, ao atual território português, “*o qual se organizava, administrativa e territorialmente, na localização dos principais conventos no País, (Conventus Bracarum - sede em Braga, Conventus Scallabitanus - sede em Santarém, e Conventus Pacensis - sede em Beja)*”.²²

O primeiro reconhecimento oficial da diversidade regional do país surge no Testamento deixado por D. Dinis, em 1299, final do século XIII, que reconhece as cinco "regiões" ("Antre Douro e Minho"; "Antre Douro e Mondego"; "Beira", "Estremadura" e "Antre Tejo e Odiana").²³

1.2 - Séculos XIV a XIX – Províncias e Comarcas

O seu sucessor, D. Afonso IV (1325-57), instituiu oficialmente seis comarcas, (Antre Douro e Minho, Antre Douro e Mondego, Beira, Estremadura, Antre Tejo e Odiana e Algarve), que se mantiveram, e de certa forma, continuaram, até ao século XVI, com D. João III (1521/1557),

²² TAVARES, Maria José Ferro - Portugal Romano. Lisboa, 1992, pág. 29.

²³ Informação disponível no site <http://www.mslima.com/sop/divisooes/> - Manuel Lima

com a especialidade de este ter atribuído às anteriores comarcas o estatuto de províncias.

Assim, para além da divisão em províncias, Portugal conheceu, dentro destas, várias subdivisões a que se chamavam comarcas, que, ao contrário daquelas, tinham raízes na organização administrativa portuguesa.

A província não tinha tradição na organização da administração portuguesa. “*Com efeito, anteriormente a 1832, a província era uma circunscrição militar, à frente da qual se encontrava o general das armas, a quem o Regimento de 1678 expressamente proibia qualquer interferência no governo municipal*”²⁴

1.3 - 1832 - Prefeituras e Subprefeituras

Só em 1832, com o Decreto nº23 de 16 de Maio, o governo liberal de Mouzinho da Silveira, em exílio nos Açores, decreta uma nova organização administrativa para Portugal.

Como magistrado representante do Governo, as suas funções, que são todas “*...administrativas e benéficas...em nada participam do poder Judiciário, ou do Fiscal ou de nenhum outro...*”²⁵, tornam o Prefeito no antecessor do moderno Governador Civil.

A reforma proposta por Mouzinho da Silveira,²⁶ imbuída pelo modelo francês de administração napoleónica, baseando-se na necessidade de simplificar as divisões administrativas e de operacionalizar a sua gestão, bem como de afirmar a autoridade do Estado, aconselhava uma reorganização do território português em Províncias, Comarcas e Concelhos, retirando às

²⁴ TORRES, Ruy D'Abreu, "Províncias", in SERRÃO, D.H.P., Vol. V, pág. 199.

²⁵ Decreto nº23 de Maio de 1832, Título segundo, capítulo I, art.30º

²⁶ José Xavier Mouzinho da Silveira nasceu em 1780 em Castelo de Vide e morreu em 1849 em Lisboa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda no Governo da regência de D. Pedro quando a Lei nº 23, de 16 de Maio de 1832 foi aprovada. in “Historia dos Municípios e do Poder Local”, OLIVEIRA, César de, Lisboa, 1995, pág. 196

câmaras o poder decisório, limitando dessa forma a tradicional autoridade concelhia.

Tratava-se de construir um aparelho administrativo “*disciplinado, obediente e eficaz para vencer as resistências à Razão e assegurar a necessária centralização*”.²⁷

Com efeito, “*o liberalismo português instaurou uma administração local centralista e hierarquizada que visava o controlo efetivo do território nacional e das comunidades locais pelo Terreiro do Paço.*”²⁸

“*O modelo escolhido por Mouzinho foi de fato, de clara inspiração francesa, o da Constituição napoleónica. A reforma administrativa de 1832-34 enfermava dessa sua matriz de origem: ponderação excessiva do poder central, reduzida participação das populações.*»²⁹

Ao contrário do que vinha acontecendo desde o século XVII, as províncias de 1832, ou prefeituras, passam a ser uma unidade administrativa, chefiadas por um prefeito - representante do governo central - assistido por uma junta geral – órgão de governo local, eleito pelos cidadãos da província, e, ainda, por um Conselho de Prefeitura.

À Junta competia deliberar, ao Conselho tratar do contencioso administrativo e ao Prefeito, executar e vigiar, funcionando como “*...única via legal e ordinária de correspondência com o Governo e as cortes*”³⁰

A Província era a circunscrição “*onde se exercia a autoridade do prefeito e era considerada uma autarquia, representada pela Junta Geral.*”³¹

²⁷ FREITAS DO AMARAL, Diogo, “Curso de Direito Administrativo”, Volume I, 3.a Edição, Almedina, Coimbra, pág. 109.

²⁸ OLIVEIRA, César de, “História dos Municípios e do Poder Local”, Lisboa, 1996, pág.195

²⁹ OLIVEIRA, César de, ob. cit, pág. 197.

³⁰ Decreto nº23 de Maio de 1832, Título segundo, capítulo I, art.35º

³¹ AMARAL. D. Freitas do - Curso de Direito Administrativo, Vol.4, Coimbra, Liv. Almedina, 1987, pág.395 e ss.

1.4 - 1835 - Divisão em Distritos-Génesse e Evolução Histórico-Legislativa

É a 25 de Abril de 1835, que ocorre a chamada "Revolução Territorial" desencadeando a reforma de 1835, sendo extintas as prefeituras e as juntas gerais das províncias.

A carta de lei de 25 de Abril de 1835 é o primeiro documento legislativo que fala da circunscrição administrativa do Distrito, e, portanto, seu documento criador, “*após renhida discussão travada em volta da divisão territorial que Mouzinho da Silveira imaginara no célebre Decreto de 16 de Maio de 1832*”³²

“*A ideia dos distritos nasceu de conveniências puramente administrativas*”³³

De fato, “*A luta entre a manutenção das comarcas ou das províncias acabou por terminar numa solução de compromisso: admitir uma divisão administrativa em circunscrições maiores do que as comarcas e menores do que as províncias. Nasceu assim o Distrito.*”³⁴.

Deve, por isso, segundo Marcelo Caetano, “*lavar-se o distrito da mácula original de francesismo, de que tantas vezes o acusaram.*”³⁵

A reforma de Mouzinho da Silveira “*provocou reclamações gerais contra a perda de autonomia dos concelhos, sendo inclusive considerada inaplicável em muitos aspetos.*”³⁶

Certo é que, a “*dificuldade no exercício do magistério dos Prefeitos radicaria, sobretudo, na*

³² CAETANO, Marcelo, “Manual de Direito Administrativo”, Vol. I, 9ª Edição, Coimbra, Almedina, pág. 322

³³ ÁVILA, Joaquim Thomaz Lobo d" - *Estudos de Administração*. Lisboa: Typographia, 1874.,pág.88

³⁴ BARATA, José Fernando Nunes “Dicionário jurídico da Administração Pública, Volume V-Lisboa-1993

³⁵ CAETANO Marcello “Manual de Direito Administrativo,8ªEdição,Coimbra-1968

³⁶ OLIVEIRA, César, de, ob. cit. pág. 208.

*extensão geográfica onde se exercia a sua jurisdição - a Província”.*³⁷

As comarcas, com alterações nos seus limites, são transformadas em distritos, passando a ser a principal grande divisão administrativa do país. A denominação de Comarca passa para a área judicial perdendo o sentido administrativo.

O termo distrito já era conhecido, mas aplicava-se como sinónimo de qualquer divisão administrativa; agora, adquire o significado de circunscrição administrativa à qual corresponde uma circunscrição territorial definida e dentro da qual se exerce a jurisdição administrativa.³⁸

O Distrito aparece como circunscrição mor e supramunicipal, sendo considerada pessoa colectiva-autarquia.

Os subprefeitos passam a denominar-se governadores civis, sendo assistidos por uma junta geral de distrito. Os provedores passam a denominar-se administradores de concelho e os comissários de paróquia passam a regedores. As províncias são mantidas como agrupamentos de distritos, sem órgãos próprios. Tal como anteriormente a 1832, as províncias passam a ser meras divisões para fins estatísticos e de referência geográfica.

Em 1892 as Juntas Gerais dos distritos são extintas, ficando os mesmos como meras áreas de jurisdição territorial dos governadores civis. As Juntas Gerais serão restauradas, nos distritos do continente, em 1913, sendo novamente extintas em 1936, altura em que deram lugar às juntas de província.

Em 1959, as juntas de província deram lugar às juntas distritais. Em 1976, as juntas distritais,

³⁷ CAETANO Marcello - A codificação Administrativa em Portugal, um século de experiência, 1836-1935 in “Rev. da Fac. de direito da Universidade de Lisboa”, Lisboa, 1934.

³⁸ Governos Cívicos (1994) Mais de um século de história. Lisboa: Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

extintas em 1991, foram transformadas em assembleias distritais, com poderes e funções, cada vez mais reduzidas.

Na duração da divisão distrital podem-se assinalar as seguintes fases: ³⁹

A 1.^a fase vai desde a sua criação até 1878: o distrito tem um órgão administrativo (a junta geral) que a partir de 1840 passou a ser eleito pelas câmaras e conselhos municipais. A junta não era um órgão autárquico, tanto mais que estava reservada ao governador civil a execução das suas deliberações e que este presidia ao Conselho de Distrito, órgão permanente de tutela e do contencioso. A posição do governador civil era, pois, preponderante e, se não de direito, pelo menos de fato, o distrito é simples circunscrição de administração do Estado.

Inicia-se a 2.^a fase com o Código de 1878. As juntas gerais recebem numerosas e importantes atribuições de fomento e assistência, meios financeiros para as exercer, a faculdade de executar as suas deliberações mediante comissões executivas permanentes, por elas eleitas e independentes do governador civil e do Conselho do Distrito. O distrito passa, pois, a ser, de direito e de fato, autarquia local, e como tal se mantém no Código de 1886.

A 3.^a fase vai de 1892 a 1913. O distrito deixa de ter personalidade jurídica, desaparecem as juntas gerais e ficam apenas existindo comissões distritais junto do governador civil, que é a única autoridade na circunscrição e o único representante dos respetivos interesses.

Uma 4.^a fase vai de 1913 a 1937, em que o distrito volta a ser autarquia local, como na 2.^a fase.

³⁹ Manual de Direito Administrativo, 10^a edição, revista e atualizada por DIOGO FREITAS DO AMARAL, Tomo I, Coimbra Editora, Lisboa, 1973, p. 358

A Constituição de 1933 consagrou a coexistência dos distritos e das províncias, os primeiros como mera circunscrição administrativa, os segundos reivindicando-se de natureza autárquica mas baseados no "*sufrágio corporativo característico da ditadura*".⁴⁰

Privilegia-se a regra da nomeação e o critério da representatividade corporativa face ao sufrágio direto.⁴¹

As novas províncias foram, efetivamente, criadas em 1936.

Os corpos administrativos correspondentes à divisão territorial autárquica são, por ordem hierárquica crescente: Juntas de Freguesia (Freguesias), Câmaras Municipais (Concelhos), e Conselho de Província (Província).⁴²

O Distrito é aceite, contudo, na Constituição de 1933 como circunscrição territorial intermédia entre a Província e o Concelho.

Com a revisão da Constituição de 1933 operada através da Lei nº2100 de 29 de Agosto de 1959 e a subsequente reforma sofrida pelo Código Administrativo de 1936-1940, através do Decreto-Lei n.º 42 536, de 26 de Setembro inicia-se a 6.ª fase, de regime semelhante às 2ª e 4.ª

O distrito, até então mera circunscrição territorial, foi elevado à categoria de autarquia local, em substituição das províncias, então extintas, pondo-se fim à província como entidade autárquica no Direito Português, e criando-se dois órgãos de âmbito distrital, o concelho de distrito e a junta geral de distrito (esta reduzida a mera instância coadjuvante do governador civil), que

⁴⁰ SÁ, Luís - *Regiões Administrativas - O Poder Local que Falta*. Lisboa, 1989, pág. 25

⁴¹ SANTOS, J. António dos - *Regionalização: Processo Histórico*, Lisboa, Livros Horizonte, 1985

⁴² Governos Civis (1994) *Mais de um século de história*. Lisboa: Secretária-geral do Ministério da Administração Interna

herdaram as funções, respetivamente, dos conselhos provinciais e das juntas de província, não sendo os seus membros, tanto num caso como noutro, de eleição direta.

Como escreveu José António Santos “*os distritos decalcaram praticamente os meios, estruturas e atribuições das províncias, com os mesmos defeitos, insuficiências e estrangulamentos características das autarquias antecessoras*”⁴³

O distrito passou a ser entendido como uma entidade autárquica supramunicipal, aglutinadora dos municípios que integravam o seu território, destinada, segundo Marcelo Caetano, “*a reunir os esforços dos municípios, a orientá-los e a apoiá-los*”.⁴⁴

Como autarquias locais, as províncias foram extintas em 1959. Mantiveram-se, no entanto, como referência regional ainda hoje utilizada.

Com a Constituição da república portuguesa de 1976 o Distrito volta a deixar de ser autarquia, mantendo-se, no Continente, como divisão distrital enquanto não fossem instituídas as regiões administrativas, matéria prevista no art.263ºnº1 da Constituição da República Portuguesa, normativo que, com as revisões constitucionais de 1982 e 1989, foi relegado para as disposições finais e transitórias-artigo 295.º na revisão de 1982 e artigo 291.º na revisão de 1989.

Na Assembleia Constituinte é apontada a criação das regiões administrativas, uma lacuna jurídica que não foi preenchida até ao momento. A revisão constitucional de 1982 desanexou as regiões administrativas das regiões-plano.

Em 1991 foi dado um maior passo na delimitação regional no espaço administrativo português,

⁴³ SANTOS, José António, regionalização Processo Histórico, Lisboa, 1985

⁴⁴ CAETANO, Marcello, Manual de Direito Administrativo, 8ª Ed., Coimbra, 1968

com a criação da Lei-Quadro das Regiões Administrativas⁴⁵, que determina as atribuições e competências, bem como os órgãos existentes, numa futura área administrativa regional.

Em Maio de 1996 foram apresentados três Projetos de Lei (dois da responsabilidade do Partido Socialista – nº136/VII e 137/VII- e um do Partido Comunista -94/VII-) que alteram a referida Lei-Quadro 56/91 (projeto do PS) e apontam para a efetiva criação das regiões administrativas (PS e PCP).

Em Outubro de 1997 votou-se a proposta de Regionalização do país, com votos favoráveis do PS e CDU e com votos contra do PSD e CDS/PP, aguardando-se o referendo previsto para o ano seguinte (Maio ou Junho conforme a decisão sobre a atualização dos cadernos eleitorais).

Em 1997, introduziu-se na constituição da República Portuguesa o método do referendo na instituição em concreto.

Em 1998, aprovou-se por lei a instituição em concreto de oito regiões administrativas: a Lei nº 19/98, de 28 de Abril.

O referendo de 8-11-1998 foi negativo: 60% não; 34% sim; mais de metade de abstenção – 51%. O Referendo acabou por não ser vinculativo, já que para tal era necessário que pelo menos 50% dos eleitores se expressassem num determinado sentido

2 - Dimensão Jurídico-Legal: A Questão da Constitucionalidade

A Figura, Estatuto, e as Competências do Governador Civil encontrou sempre guarida nas diversas codificações administrativas e diplomas legais desde a década de 30 do século XIX até à atualidade.

⁴⁵ Lei nº56/91 de 13 de Agosto

O último enquadramento jurídico dos Governadores Civis deriva diretamente da existência de distritos e assenta no disposto no artigo 291.º da Constituição da república portuguesa, o qual estabelece que:

1. *Enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido.*
2. *Haverá em cada distrito, em termos a definir por lei, uma assembleia deliberativa, composta por representantes dos municípios.*
3. *Compete ao governador civil, assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutela na área do distrito.*

Este preceito, concebido como transitório já na versão originária da Constituição (artigo 263.º), tem beneficiado de uma “definitividade apreciável”.⁴⁶

Conforme refere José Melo Alexandrino⁴⁷ “...a Constituição continua a reservar ao governador civil funções no âmbito da representação do Governo e do exercício dos poderes de tutela na área do distrito (artigo 291.º n.º 3), não estando, nessa parte, o legislador ordinário autorizado a desconfigurar por completo, como parece ter feito, os poderes deste órgão constitucional, a menos que as regiões administrativas estivessem concretamente instituídas (artigo 291.º, n.º 1, da constituição da república portuguesa). Em todo o caso, o legislador deveria ainda ter presente que, mesmo depois da instituição das regiões administrativas, a Constituição prevê a existência junto de cada região de “um representante do Governo” (artigo 262.º da constituição da república portuguesa), órgão a que o artigo 40.º da Lei n.º 56/91, de 13 de Agosto, designa de governador civil regional.”

⁴⁶ SOUSA, Marcelo Rebelo de /ALEXANDRINO, José de Melo, *Constituição da República Portuguesa Comentada*, Lex, Lisboa, 2000, p. 436

⁴⁷ CONTEXTO E SENTIDO DA REFORMA DO PODER LOCAL, - Tópicos desenvolvidos da lição proferida, em 4 de Novembro de 2011, no Módulo “A interioridade no tempo e no espaço”, no I Curso pós-graduado sobre Direito da Interioridade, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em colaboração com a Câmara Municipal de Bragança.

Nestes termos os governos civis apenas podem ser extintos quando for implantada a regionalização do território, a qual depende da aprovação em referendo. Em alternativa, pode a extinção ocorrer por alteração da Constituição, removendo-se do texto constitucional as normas referentes aos distritos, matéria que não consta dos limites materiais da revisão a que se refere o artigo 288.º na sua versão atual.

Logo, a extinção dos governos civis, sem regionalização ou revisão constitucional, é contrária à Constituição.

Capítulo II: Competências e Atribuições dos Governos Civis

3 - Competências, Atribuições e Áreas de atuação dos Governadores Civis

De acordo com Freitas de Amaral, as funções tradicionais do governador civil, enquanto magistrado administrativo, até ao presente, foram basicamente:

- representar o Governo;
- velar pelo cumprimento da lei e manutenção da ordem pública;
- tutelar administrativamente os municípios, freguesias e pessoas coletivas de utilidade pública administrativa local;
- atuar como agente político do Governo, não sendo, por isso, funcionários, mas «pessoas escolhidas por critérios de confiança política».

3.1 - Quadro descritivo/caracterizador das competências/atribuições do Governador Civil:

O governador civil, nos termos do respetivo Estatuto (D.L.nº252/92 de 19 de Novembro), e de acordo com a Constituição, exerce, no distrito, as funções e competências que lhe são conferidas por lei, e que assentam em quatro eixos fundamentais:

- Representação do Governo;
- Aproximação entre o cidadão e a administração;
- Segurança Pública;
- Proteção Civil.

O enquadramento, e a melhor perceção e entendimento, acerca das competências/atribuições do Governador Civil, constam, detalhadamente do **Anexo II**, constitutivo de documento descritivo/caracterizador das mesmas.

Capítulo III: Processo de encerramento dos Governos Cívicos

4 - O processo de transferência das competências dos Governos Cívicos para os serviços integradores da Administração Pública

4.1 - Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos

O Primeiro-Ministro Pedro Passos Coelho anunciou na tomada de posse do XIX Governo Constitucional, em 21 de Junho de 2011, que não iria nomear novos Governadores Cívicos e que iria promover a extinção de todos os Governos Cívicos.

Mais anunciou que, em futura revisão constitucional promoveria a inclusão da extinção *de jure* dos Governos Cívicos na Constituição da República.

Nessa sequência, o Conselho de Ministros, através da Resolução nº13/2011 de 27 de Junho, exonerou todos os Governadores Cívicos e mandou o Ministro da Administração Interna para, com urgência, apresentar ao Conselho de Ministros os projetos de diplomas legais relativos:

- a) À transferência das competências dos governos cívicos para outras entidades da Administração Pública;
- b) À liquidação do património dos governos cívicos;
- c) À definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos cívicos.

A fundamentação constante do teor da referida Resolução é revestida de um particular acinte e severidade nas referências desvalorativas para com a prestação e existência dos Governos Cívicos.

De fato, coloca o enfoque na inutilidade, e perda de sentido e razão de ser, dos Governos Cívicos,

face ao progressivo esvaziamento das suas competências que o regime democrático lhe imprimiu, decorrente, também, da perda do poder de tutela autárquica, próprio de uma ditadura.

Ao mesmo tempo, conota os Governos Cívicos com estruturas representativas do desperdício e má utilização de dinheiros e recursos públicos, e prestando-se a expedientes de angariação e suporte de clientelas políticas.

A visão economicista, e de perspetiva e horizonte estritamente financeiro, do XIX Governo Constitucional, sobre o encerramento dos Governos Cívicos, é estribada em documento interno produzido pela Secretaria de Estado da Administração Interna – **Anexo I** – com o Título e Subtítulo: “*Afinal o País pode viver sem Governos Cívicos – Memorando sobre a redução das despesas dos Governos Cívicos, medida em que participou ativamente o secretário de estado Filipe Lobo D’Avila*”, no qual é oficialmente assumido que o objetivo principal que enforma a Resolução nº13/2011 de 27 de Junho, é, para além da óbvia extinção célere dos Governos Cívicos, e, transcreve-se, “**Objetivo: Poupança imediata: ascende a 2,8 Milhões de euros por ano.**”, decorrente da não nomeação dos governadores civis seus respetivos gabinetes (106 funcionários distribuídos por Chefes de Gabinete, adjuntos, assessores, secretariado e motoristas.

4.2 - Da preparação do processo de transferência das competências dos Governos Cívicos até ao encerramento efetivo destes

No que concerne à transferência das competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, verifica-se que existem competências atribuídas aos governos civis por via de lei, em matérias da reserva legislativa da Assembleia da República, e, outras, previstas em ato legislativo do Governo, em matéria da sua competência legislativa.

Em matéria da competência legislativa da Assembleia da República foi aprovada a Lei orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro, que transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, com especial enfoque no processo eleitoral

dos órgãos de soberania em que os Governos Cíveis tinham ampla e forte intervenção.

Em matéria da competência legislativa do Governo foi aprovado o Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro, que procede à transferência de competências dos governos cíveis para outras entidades da Administração Pública, regula a liquidação do património dos governos cíveis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários.

Assim, no plano do exercício das competências dos Governos Cíveis, e enquanto não definitivamente transferidas por via legal, foram as mesmas, através da Resolução n.º13/2011 de 27 de Junho, exercidas pelos Secretários dos Governos Cíveis, o que foi operacionalizado por força do Despacho do Ministro da Administração Interna n.º10416/2011 de 8 de Agosto, publicado no DR-2ª série-n.º158 de 18 de Agosto, que delega nos Secretários dos Governos Cíveis as competências administrativas e financeiras, habitualmente a cargo dos Governadores Cíveis.

O ato legislativo fundamento da delegação, pelo Ministro da Administração Interna, de competências dos Governadores Cíveis, aos Secretários dos Governos Cíveis, consta da norma transitória contida no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011 de 12 de Julho, que aprova a orgânica do XIX Governo Constitucional, segundo a qual o exercício das funções e competências dos governadores cíveis, nomeados pelo XVIII Governo, e face à vagatura do cargo, é assegurado pelo Ministro da Administração Interna, até à extinção dos governos cíveis.

Ainda no que respeita ao exercício das funções e competências dos Governos Cíveis, o Decreto-Lei n.º 126-B/2011 de 29 de Dezembro, que aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna, estabelece norma transitória e final que dispõe que, após redistribuição de funções dos Governadores Cíveis por outros órgãos da administração do Estado, o exercício do remanescente das suas competências é assegurado pelo Ministro da Administração Interna.

Até à redistribuição das referidas competências, são as mesmas, por Despacho do Ministro da Administração Interna n.º10416/2011 de 8 de Agosto, publicado no DR-2ª série-n.º158 de 18 de

Agosto, delegadas nos Secretários dos Governos Cívicos.

No plano da preparação e coordenação da transferência das competências dos Governos Cívicos para os serviços integradores da Administração Pública, são, por Despacho do Ministro da Administração Interna de 3 de Outubro de 2011 (Documento interno dirigido aos Secretários dos Governos Cívicos) -**Anexo III**-, emanadas orientações no sentido de estes prepararem e garantirem a coordenação da transferência das competências dos Governos Cívicos para os serviços integradores da Administração Pública.

No plano do encerramento de fato dos Governos Cívicos, foram, por Despacho nº 4653/2012 de 23 de Março, publicado no DR-2ª série-nº66 de 2 de Abril de 2012, referente à cessação da comissão de serviço da Secretária do Governo Civil do Distrito do Porto, por Despacho nº 3309/2013 de 18 de Fevereiro, publicado no DR-2ª série-nº43 de 1 de Março de 2013, referente à cessação da comissão de serviço da Secretária do Governo Civil do Distrito de Lisboa, e por Despachos nºs 7495/2012 e 7496/2012, ambos de 25 de Maio de 2012, publicados no DR-2ª série-nº106 de 31 de Maio de 2012, referentes às cessações de comissão de serviço dos Secretários dos Governos Cívicos dos restantes Distritos, declarados encerrados os respetivos serviços, ou considerado em fase de ultimate final o processo de esvaziamento das funções que eram prosseguidas pelos Governos Cívicos.

4.3 - Quadro descritivo/caracterizador da transferência das competências dos governos cívicos e dos governadores cívicos para outras entidades da Administração Pública

4.3.1 - Em matéria da competência legislativa da Assembleia da República - Lei orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro.

4.3.2 - Em matéria da competência legislativa do Governo - Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro – para além de proceder à transferência de competências dos governos cívicos para outras entidades da Administração Pública, regula a liquidação do património dos governos cívicos e define o regime legal aplicável aos seus funcionários.

A Informação recolhida e constante sobre esta matéria, tem como fonte informativa os elementos e informação constante do **Anexo I**, e para o qual se remetem por economia e eficácia de leitura contextual.

No âmbito do processo contraordenacional rodoviário, a interação presencial com os cidadãos, nomeadamente para aconselhamento e informação, promover a audição de testemunhas e peritos, receção, guarda e devolução de documentos apreendidos e emissão de certidões do registo de infrações de condutor, até então desempenhada pelos Governos Cívicos, passou a ser assumida, por força do Despacho n.º3762/2012 de 28 de Fevereiro, publicado no DR-2ª Série,n.º53 de 14 de Março, pelas Forças de Segurança (Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública) em articulação com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Em matéria de emissão e concessão do passaporte eletrónico português, o Ministério da Administração Interna, através do Decreto-Lei n.º 97/2011, publicado dia 20 de Setembro de 2011, transfere a competência da concessão do Passaporte Comum dos Governos Cívicos para o diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, procedendo à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do Passaporte Eletrónico Português

4.4 - Competências nucleares -político-constitucionais- do Governador Civil objeto de não transferência

A Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e o Decreto- Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, levantam, para além das questões de carácter jurídico-constitucional já acima evidenciadas-cfr.pág.14- também questões e reservas de carácter político e até histórico-cultural.

Relembrando as reservas de carácter jurídico-constitucional, de fato, o Decreto- Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, no se art.39º al.b), sob a epígrafe “norma revogatória”, revoga o

DL.nº252/92 de 19 de Novembro que consagra o Estatuto do Governador Civil, e, consequentemente, revoga as normas contidas nos artigos 4º-A a 4º-F, que abrangem as competências e atribuições nucleares - de natureza político-constitucionais- do Governador Civil, o que significa que as mesmas não foram objeto de qualquer transferência, mas, pura e simplesmente, eliminadas.

Continuando a acompanhar José Melo Alexandrino⁴⁸ *“...a Constituição continua a reservar ao governador civil funções no âmbito da representação do Governo e do exercício dos poderes de tutela na área do distrito (artigo 291ºnº 3), não estando, nessa parte, o legislador ordinário autorizado a desconfigurar por completo, como parece ter feito, os poderes deste órgão constitucional, a menos que as regiões administrativas estivessem concretamente instituídas (artigo 291º, nº 1, da constituição da república portuguesa). Em todo o caso, o legislador deveria ainda ter presente que, mesmo depois da instituição das regiões administrativas, a Constituição prevê a existência junto de cada região de “um representante do Governo” (artigo 262º da constituição da república portuguesa), órgão a que o artigo 40º da Lei nº 56/91, de 13 de Agosto, designa de governador civil regional.”*

Mas também ⁴⁹*“...reservas de carácter político ainda, na medida em que, por um lado, na falta de estudos e de outras justificações, a opção do legislador se parece ter baseado essencialmente em razões de carácter financeiro, quando, além da poupança escassa, uma razão desse tipo não é adequada nem suficiente para justificar uma mudança institucional tão profunda; por outro lado, pelas inúmeras implicações, desde logo legislativas (basta pensar na série impressionante de leis orgânicas e de outras leis estruturantes do nosso sistema político que foi necessário alterar), mas também institucionais (como na parcial reconversão do presidente da câmara em magistrado administrativo) e materiais (como no desaparecimento da garantia prevista no artigo 77.º, n.º 3, do CPA, ainda que por descuido o preceito não tenha sido modificado); na*

⁴⁸ ALEXANDRINO, José Melo, Contexto e sentido da reforma do poder local, - Tópicos desenvolvidos da lição proferida, em 4 de Novembro de 2011, no Módulo “A interioridade no tempo e no espaço”, no I Curso pós-graduado sobre Direito da Interioridade, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em colaboração com a Câmara Municipal de Bragança.

⁴⁹ ALEXANDRINO, José Melo, ob. cit.

mesma linha, pela perda de um relevante elemento político de contato entre as populações e o poder central, deixando ainda na sombra a questão de saber para quem são realmente transferidas as conhecidas funções políticas dos governadores civis.”

E, por último, ⁵⁰“*Já do ponto de vista histórico-cultural, a extinção dos governadores civis representa um duplo afastamento: por um lado, relativamente à história das nossas instituições locais, que ao longo dos séculos sempre conheceram os mais variados magistrados administrativos (desde os meirinhos, os corregedores, os juízes de fora, os prefeitos, subprefeitos e provedores, os governadores civis, os governadores-gerais do distrito, os administradores de concelho, os administradores de bairro, até aos regedores), que agora assim desaparecem estranhamente do nosso ordenamento; por outro, relativamente à família jurídica de origem, significando esta mudança uma declarada aproximação à matriz anglo-saxónica e um significativo afastamento relativamente à tradição dos países continentais mais próximos (cfr. Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, vol. I, p. 331).*

Em suma, e para o que ora interessa, para além do desvirtuamento histórico-cultural e do afastamento da matriz jurídica continental, as competências nucleares do Governador Civil - competências políticas e competências no âmbito da representação do Governo e do exercício dos poderes de tutela na área do distrito - contidas nos artigos 4º-A a 4º-F DL.nº252/92 de 19 de Novembro, que consagra o Estatuto do Governador Civil, não foram objeto de qualquer transferência, mas, pura e simplesmente, eliminadas, no ordenamento jurídico infraconstitucional, mas já não no Constitucional, consubstanciando, neste particular ponto, uma inversão/subversão da hierarquia normativa.

Outro aspeto a destacar, relevantíssimo, de jaez política, prende-se com a motivação/fundamentação político-legislativa que encimou a decisão de “extinção” do organismo, que, segundo o autor citado se baseou, essencialmente, em razões de carácter financeiro, aspeto a abordar no estudo empírico do presente trabalho

⁵⁰ ALEXANDRINO, José Melo, ob. cit.

4.5 - Competências de coordenação e órgãos de atuação dos Governadores Cíveis

Os governadores cíveis tinham assento em diversos órgãos administrativos, no âmbito das suas atribuições, cabendo-lhes presidir e coordenar os mesmos.

Destes destacam-se os seguintes órgãos:

- Comissão Distrital de Defesa da Floresta
- Comissão Distrital de Proteção Civil
- Gabinete Coordenador distrital de Segurança Interna
- Conselho Coordenador da Administração Central de Âmbito distrital
- Conselho Coordenador de segurança rodoviária distrital
- Núcleo de atendimento de vítimas de violência doméstica

Relativamente à composição da comissão distrital de defesa da floresta a figura do governador civil é eliminada, através da revogação da al.a) do art.3º-C do DL.nº124/2006 de 28 de Junho, na redação dada pelo D.L.nº15/2009 de 14 de Janeiro, operada pelo artigo 18º do DL.nº114/2011 de 30 de Novembro, passando a presidir à comissão o responsável regional pela área das florestas.

Relativamente à composição da comissão distrital de defesa de proteção civil a figura do governador civil é eliminada, através da revogação da al.a) do art.39º do DL.nº27/2006 de 3 de Julho (que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil), operada pelo artigo 15º da Lei Orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro, passando a presidir à comissão o comandante operacional distrital.

Relativamente ao Gabinete Coordenador distrital de Segurança Interna, a figura do governador civil, que preside, não foi objeto de qualquer alteração ou revogação expressa, sendo-lhe aplicável o disposto na norma transitória contida no artigo 16º da Lei Orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro, por estar em causa competência cometida ao Governador Civil resultante de ato legislativo, nos termos do disposto no nº2 do art.24º da Lei nº53/2008 de 29 de Agosto, não mencionada na Lei Orgânica e que se inclui no âmbito da competência legislativa da Assembleia

da República, sendo, por isso, atribuída ao membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Neste particular, foi dada nota de preocupação sobre o assunto nas ⁵¹intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, e protagonizadas pelo Deputado Pita Ameixa (PS) e pelo Ex-Ministro da Administração Interna, Miguel Macedo de que se extrai os seguintes excertos:

Deputado Pita Ameixa (PS)

“Finalmente, queria também ouvir V.Ex.^a acerca da segurança pública dos gabinetes coordenadores de segurança. Quem os vai presidir? Quem vai compatibilizar os comandantes da GNR e da PSP? Quem vai compatibilizar, no terreno, as forças da proteção civil, de socorro e de segurança? E, no que diz respeito às medidas compulsórias de polícia em relação aos estabelecimentos comerciais, como é que a competência, que se pensa ser hoje do Sr. Ministro, vai ser exercida sem uma figura como o governador civil?”

Ex-Ministro da Administração Interna, Miguel Macedo:

“Sr. Deputado, quanto à segurança pública, essa questão não se coloca. A lei esclarece que quem tem a responsabilidade em relação aos gabinetes de segurança distritais é o Ministro da Administração Interna com poderes de delegação. Quero lembrar-lhe que, já hoje, na lei atual, em relação às regiões autónomas, é o Secretário-Geral do Serviço de Segurança Interna (SSI) que designa, que nomeia quem, nas regiões autónomas, fica com a responsabilidade de fazer essa coordenação de segurança.

Portanto, a lei prevê que o Ministro da Administração Interna tem essa competência e que a pode delegar. E, nos termos dessa delegação, evidentemente, não se põe em causa, ou em crise, essa estrutura de coordenação de segurança.

Assim, Sr. Deputado, desse particular, posso aquietar a sua consciência, porque essa matéria está prevista na lei.”

⁵¹ Consultável in <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/12/01/020/2011-09-16/25?pgs=23-24%2C25%2C35-36&org=PLC&plcdf=true>

Relativamente ao Conselho Coordenador da Administração Central de Âmbito Distrital, foi este órgão de atuação do Governador Civil, que presidia, objeto de eliminação, face à revogação do preceito que o previa - Art.13º do DL.nº252/92 de 19 de Novembro- pelo Decreto- Lei nº 114/2011, de 30 de Novembro, no se art.39º al.b).

Relativamente ao Conselho Coordenador de segurança rodoviária distrital, foi este criado por Despacho Ministerial nº10222/2008 de 8 de Abril, no âmbito da competência atribuída ao Conselho Coordenador da Administração Central de Âmbito Distrital para se pronunciar sobre a prevenção e segurança rodoviária; revogado o preceito que previa este órgão, deixou de ter base legal a sua existência.

Quanto ao Núcleo de atendimento de vítimas de violência doméstica, que é uma estrutura composta por várias entidades parceiras, prestadora de um serviço público de atendimento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica, foi este criado por meio de protocolo celebrado com várias entidades, sendo o Governo Civil entidade parceira nuclear na disponibilização de meios financeiros, logísticos e humanos, e no acompanhamento de liderança no tratamento temático concretamente ocorrido.

5- A liquidação, transferência e preservação do património dos Governos Civis

Nos termos do disposto nos artigos 27º a 31º do D.L.nº114/2011 de 30 de Novembro, o património dos Governos Civis foi objeto de reafecção à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, competindo a este organismo a gestão da utilização e destino a dar ao mesmo.

No referido património está incluída diversa tipologia de bens: bens imóveis, bens móveis, veículos e o Arquivo dos Governos Civis.

Assim, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, como entidade gestora do

processo de afetação, quer no âmbito dos recursos humanos, quer nas matérias de cariz patrimonial e dos arquivos, apresentou, numa perspectiva de colaboração e interação mútua, aos Secretários dos Governos Cívicos, um conjunto de propostas que se traduziram em orientações e informações, sobre os procedimentos a adotar.

A esse propósito, confira-se a comunicação eletrónica de 5 de Novembro de 2011, provida da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna -**Anexo IV**.

5.1 - A reafecção do património imobiliário e mobiliário

Assim, em matéria de veículos, foi feita a distinção entre veículos afetos às forças de segurança no âmbito de protocolos de financiamento ou outros programas (v.g. Escola Segura; Policiamento de Proximidade, etc.) e os veículos pertencentes aos serviços gerais ou de representação.

No primeiro caso, procedeu-se à transferência definitiva da propriedade de tais veículos para as respetivas Forças de Segurança, através do preenchimento de um auto de cedência e de um auto de entrega, após o que foram remetidos estes documentos à Agência Nacional de Compras Públicas - **Anexo V e VI**.

No segundo caso, foram contactadas outras Entidades no sentido de se aferir do seu interesse em aceitá-las, e, na positiva, sendo aos mesmos reafectos, formalizado através do respetivo auto de entrega; Exemplificativamente, o caso do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no Governo Civil de Bragança- **Anexo VII**.

Em matéria de Bens Móveis, com exceção dos existentes no Gabinete de trabalho do Governador Civil e no Salão Nobre do Governo Civil (por um lado, por se pretender transformar estes espaços em locais de trabalho de Entidades Públicas, por outro, por estar em causa mobiliário de valor histórico e cultural a ser reafecto a organismos competentes, v.g. Museus), foram os

mesmos, após contatos exploratórios com diversas entidades feitos pelos Governos Cívicos, objeto de proposta de reafectação por estes, para efeitos da respetiva validação pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Obtida a validação, foram os bens cedidos, a título definitivo, a outras entidades do Estado e Organismos Públicos, tendo a prioridade recaído sobre os Serviços do Ministério da Administração Interna e, em seguida, sobre os que vieram a receber as atribuições e competências anteriormente cometidas ao Governo Cívico.

A cedência obrigou à elaboração do respetivo auto, e auto de entrega, precedido de conhecimento e autorização prévia da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna; exemplificativamente, o caso do Comando Distrital de Operações e Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil no Governo Cívico de Bragança- **Anexo VIII.**

Quando em causa património de valor histórico e cultural, foram contactadas as entidades competentes (Museus ou outros Organismos Públicos) que manifestaram o interesse em aceitar o património, assim como, garantir a sua manutenção e segurança. Exemplificativamente, a entrega de Obras de Arte ao Museu Abade de Baçal, depositadas no Governo Cívico de Bragança- **Anexo IX.**

Idêntico procedimento foi adotado quanto aos bens imóveis, com a especialidade de o respetivo processo de afetação ser gerido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna em conjunto com a Direção-Geral de Equipamentos e Infraestruturas e a cedência ter natureza meramente provisória, com elaboração do respetivo despacho conjunto. Exemplificativamente, o despacho conjunto nº3/2012, que afeta o espaço utilizado pelo Governo Cívico de Bragança à Guarda Nacional Republicana e Autoridade Nacional de Proteção Civil -**Anexo X.**

A partir de 2014, nos termos do disposto no artigo 162º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro – Orçamento de Estado para 2014 – e nos termos do disposto no artigo 164º da Lei n.º

82-B/2014 de 31 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2015 - os imóveis na propriedade ou sob a gestão dos governos civis, que lhes tenham sido transmitidos a qualquer título, passam a integrar o património do Estado.

5.2 - A preservação do arquivo dos Governos Civis - fundo documental e histórico

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 21 de Outubro de 2011, exarado na Informação nº2047/2011 de 17 de Outubro da Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, foram aprovados os Procedimentos e critérios na seleção e tratamento da documentação a ser transferida para os organismos integradores – **Anexo XI**.

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no uso da competência da gestão das bibliotecas e dos arquivos dos Governos Civis, atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros nº13/2011 de 27 de Junho,⁵² *...constituiu uma equipa de trabalho que visa assegurar o tratamento biblioteconómico e arquivístico do espólio existente naquelas instituições.*

Considerou-se que este trabalho devia ser feito em duas fases:

- 1ª fase – Transferência de documentação para as entidades que receberam competências anteriormente atribuídas aos Governos Civis;*
- 2ª fase – Tratamento do restante acervo documental”*

Na 1ª fase foi elaborado um planeamento e criada uma metodologia uniforme para todos os Governos Civis, tendo sido emanadas, pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, orientações internas aos Secretários dos Governos Civis, a fim de ser dada execução aqueles procedimentos. - **Anexos XII e XIII**.

⁵² SOUSA, Fernando de, Coordenação, Os Governos Civis de Portugal e a Estruturação Politico-Administrativa do Estado no Ocidente, MAI, Porto, 2014, pág.33

Foi, ainda, ⁵³“... estabelecido um protocolo entre a SGMAI o CEPES (Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade) e a Direção-Geral dos Arquivos, com o objectivo de assegurar a salvaguarda e inventariação do património dos Governos Cívicos, nomeadamente da documentação existente, tendo em vista a sua transferência para outros organismos do Estado.”

Já na segunda fase, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna submeteu uma candidatura ao QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), denominada “ Os Governos Cívicos de Portugal. Memória, História e Cidadania”, a qual, após concurso público internacional, foi adjudicado ao CEPES.

⁵⁴“Este projecto tem como objectivo principal garantir os direitos dos cidadãos quanto às solicitações de carácter administrativo que vierem a formular ao Estado Português, bem como a salvaguarda e disponibilização de fundos documentais valiosos que constituem boa parte da memória, história e património do Portugal Contemporâneo.”

O acervo bibliográfico do Fundo do Governo Cívico, exemplificativamente, de Bragança foi cedido à Biblioteca Municipal de Bragança, lavrando-se o respetivo auto de entrega. Cfr. **Anexos XIV e XV.**

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2012 publicado no DR-1ª Série, nº30 de 10 de Fevereiro, a Assembleia da República recomenda ao Governo a salvaguarda e valorização dos acervos dos extintos governos cívicos.

Para tanto, recomenda que o espólio documental de cada governo cívico seja entregue ao arquivo distrital do respetivo distrito, sob supervisão da Direção -Geral dos Arquivos, ou do serviço que venha a suceder nas respetivas atribuições, de modo a garantir a sua preservação, tratamento arquivístico e ulterior disponibilização ao público.

⁵³ SOUSA, Fernando de, Coordenação, ob.cit.,pág.34

⁵⁴ SOUSA, Fernando de, Coordenação, ob.cit.,pág.34

Recomenda ainda que, os acervos compostos por obras de arte e demais objetos de relevante interesse patrimonial e cultural dos governos civis sejam confiados ao Instituto dos Museus e da Conservação (IMC) para inventariação, para que posteriormente, sob parecer do IMC, possam ser confiados a museus sites nos respetivos distritos, incluindo museus municipais, tendo em conta a vocação destes face ao espólio a entregar.

6 - Definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos civis.

O Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, consubstancia, através do artigo 32.º o regime aplicável ao pessoal, remetendo para o artigo 14.º e seguintes da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, estabelecendo-se, no n.º5, do mencionado artigo 32.º, que o processo de reorganização da afetação do pessoal dos governos civis decorre sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Após apresentação de proposta, por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, o pessoal dos Governos Civis foi objeto de reafetação a outros Serviços do Ministério da Administração Interna, designadamente:

- a) Guarda Nacional Republicana — GNR;
- b) Polícia de Segurança Pública — PSP;
- c) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — SEF;
- d) Autoridade Nacional de Proteção Civil — ANPC;
- e) Direção -Geral da Administração Interna — DGAI;
- f) Secretaria -Geral do MAI — SG;
- g) Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança — UTIS.

Foi, por Despacho Ministerial n.º 17667-Q/2011 de 30 de Dezembro, publicado no DR-2ª Série,nº250 de 30 de Dezembro, aprovado, por respetivo Distrito, as listas de reafectação do pessoal dos governos civis, colocados nos Serviços do MAI supra-identificados e que figuram em anexo ao despacho ministerial – **Anexo XVI**.

PARTE EMPÍRICA

Capítulo IV: Metodologia

7 - Colocação do problema

Segundo ⁵⁵Quivy e Campenhout, uma investigação é algo que se procura conhecer, tendo como preocupação inicial eleger o objeto de estudo e delimitar, tanto quanto possível, a problemática a estudar.

O investigador deve estabelecer um fio condutor tão claro quanto realizável de modo a que o seu trabalho se possa iniciar e estruturar com coerência.

Um estudo envolve sempre um problema, no qual se centra a investigação numa área ou domínio concreto, a definição do problema ajuda a organizar e direcionar o projeto dando-lhe coerência.

Desta forma, considera-se que, na linha de ⁵⁶Fortin, qualquer investigação tem, como ponto de partida, uma situação considerada problemática que, como tal, exige uma explicação ou uma melhor compreensão do fenómeno observado.

8 - Pergunta de partida:

De novo com ⁵⁷Quivy e Campenhoudt toda a investigação assenta num problema inicial, e o investigador tenta exprimir o mais exatamente possível aquilo que procura saber, elucidar, compreender melhor.

A pergunta de partida servirá de primeiro fio condutor da investigação. Deve apresentar qualidades de clareza, de exequibilidade e de pertinência.

⁵⁵ Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2005) Manual de Investigação em Ciências Sociais, Lisboa: Gradiva.

⁵⁶ Fortin, M. (2009). Fundamentos e etapas do processo de investigação. Loures, Lusodidacta.

⁵⁷ Quivy, R. & Campenhoudt, ob.cit.

Assim, no caso presente, considerando que a existência dos Governos Cívicos está indissociavelmente ligada à organização administrativa do território português em Distritos e, no tempo, até à instituição, em concreto, das regiões administrativas -Cfr.Art.291º da Constituição da República Portuguesa- coloca-se a questão de partida, **questão fulcral e nuclear**, que irá sustentar o desenvolvimento do presente estudo:

A decisão política de “extinção” dos Governos Cívicos, tomada pelo XIX Governo Constitucional revela, de modo definitivo e irrefutável, da desnecessidade, e conseqüente deslegitimação, da existência e funcionamento dos Governos Cívicos?

9 - Objetivo geral do estudo

O presente trabalho pretende trazer à luz o enquadramento da designada “extinção” dos governos cívicos, com vista a compreender da relevância, sentido, necessidade e legitimação da existência e funcionamento dos Governos Cívicos, e das respetivas competências e atribuições, no quadro administrativo e jurídico-constitucional português.

Pretende-se, assim, lançar alguma luz e, com isso, contribuir para a compreensão da decisão da "extinção" dos Governos Cívicos e dos seus efeitos, mormente no que toca à necessidade e legitimação, ou não, da existência e funcionamento dos Governos Cívicos, e das respetivas competências e atribuições.

10 - Objetivos específicos

- Descrever e analisar os Governos Cívicos, no contexto/perspetiva histórica, administrativa e jurídico-constitucional.

- Descrever e analisar o exercício das funções, competências e atribuições cometidas aos Governos Cívicos.
- Descrever e compreender o processo de encerramento dos Governos Cívicos através da identificação, descrição e análise, do exercício das funções, competências e atribuições cometidas aos Governos Cívicos, bem como da (identificação, descrição e análise) transferência destas para outras entidades da Administração Pública, em matéria da competência legislativa da Assembleia da República - Lei orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro, e em matéria da competência legislativa do Governo - Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro, e, ainda, no âmbito da Resolução de Conselhos de Ministros nº13/2011 de 27 de Junho, o processo de liquidação, transferência e preservação do património dos Governos Cívicos, incluso o seu Arquivo, e, por último, a definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos cívicos.
- Identificar e compreender das razões (motivação/fundamentação político-legislativa) subjacentes à decisão de “extinção” /encerramento do organismo.
- Compreender da (des)necessidade e (des)legitimidade dos Governo Cívicos

11 - Enquadramento metodológico

A investigação científica é um método de aquisição de conhecimentos que permite encontrar respostas para questões precisas; Para ⁵⁸Tuckman “*A investigação é uma tentativa sistemática de atribuição de respostas às questões.*”

Resumidamente, ela consiste, constituindo as suas principais funções, em descrever, explicar, prever e verificar fatos, acontecimentos ou fenómenos.

De acordo com ⁵⁹Cohen & Manion, a investigação é uma ferramenta da máxima importância para incrementar o conhecimento e, deste modo, promover o progresso científico permitindo ao

⁵⁸ Tuckman, B. (2000). Manual de Investigação em Educação. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

⁵⁹ Cohen, L., Manion, L. (1980). Introduction: The nature of inquiry. In L. Cohen & L. Manion (Eds.), Research methods in education. London: Routledge.

Homem um relacionamento mais eficaz com o seu ambiente, atingindo os seus fins e resolvendo os seus conflitos. E como referem ⁶⁰Ludke e André (1986) e ⁶¹Santos, investigar é um esforço de elaborar conhecimento sobre aspetos da realidade na busca de soluções para os problemas expostos.

A investigação científica é tributária de duas diferentes metodologias:

O método de investigação quantitativa e o método de investigação qualitativa.

No presente projeto de investigação a escolha do método recai na investigação quantitativa.

12- Metodologia de natureza quantitativa

De acordo com ⁶²Almeida e Freire, o método quantitativo pretende explicar, prever e controlar os fenómenos, procurando os aspetos de âmbito legal e regulamentar, através da objetividade dos comportamentos e da quantificação das medidas.

Por outras palavras, o método quantitativo procura comprovar teorias, recolher os dados para confirmar as hipóteses e generalizar os fenómenos e os comportamentos .

Assim, a metodologia quantitativa apresenta como principal vantagem a possibilidade de originar um conhecimento geral, ou seja, irá apresentar uma elevada validade externa que permite que o conhecimento seja útil e importante na maior parte das situações.

Optou-se por uma abordagem quantitativa pois, segundo ⁶³Fortin, este é um método utilizado na recolha sistemática de dados quantificáveis e observáveis.

⁶⁰ LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986

⁶¹ SANTOS. A. R. dos. Metodologia científica: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: DP & A, 1999.

⁶² ALMEIDA, Leandro S. & FREIRE, Teresa (2000). Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação. Braga: Psiquilíbrios

⁶³ Fortin, M ob.cit.

13 - Instrumentos

Segundo ⁶⁴Ferreira e Campos, de entre as diversas opções metodológicas no domínio da investigação em ciências sociais e humanas, o inquérito ou survey assume-se como sendo uma das de uso mais recorrente . De acordo com ⁶⁵ Thayer-Hart et al., a conceção e a implementação de um survey é um processo cujo objetivo é a recolha de informação temática válida e fiável, obtida a partir das respostas individuais dadas a um conjunto de questões por um grupo representativo de respondentes, em torno das quais se produzem conclusões passíveis de serem generalizadas ao universo da população em estudo.

Já⁶⁶ Ghiglione & Matalon definem inquérito como sendo ”uma interrogação particular acerca de uma situação, englobando indivíduos com o objetivo de generalizar”.

Acompanhando ⁶⁷Quivy & Campenhoudt, o planeamento e a estruturação de um inquérito principia com a definição de uma problemática a que a investigação visa responder, a qual poderá ser enunciada através de uma pergunta de partida ou, segundo ⁶⁸Ghiglione & Matalon, norteada pela fixação de objectivos.

E, conforme refere ⁶⁹Coutinho, numa investigação por inquérito, o levantamento de dados pode ser conduzido através da realização de entrevistas (presenciais ou telefónicas) ou pela aplicação de um questionário (Coutinho, 2011).

Na primeira modalidade, também designada, segundo ⁷⁰Ghiglione & Matalon, por questionário autoadministrado, o instrumento tanto pode ser entregue em mão, como pode ser remetido por

⁶⁴ Ferreira, M. J. e P. Campos (2009). O Inquérito Estatístico: uma introdução à elaboração de questionários, amostragem, organização e apresentação dos resultados. Um mundo para conhecer os números. INE, ESTP and DREN. Lisboa, Instituto Nacional de Estatística:

⁶⁵ Thayer-Hart, N., J. Dykema, K. Elver, N. C. Schaeffer e J. Stevenson (2010). Survey Fundamentals - A guide to designing and implementing surveys, Office of Quality Improvement

⁶⁶ Ghiglione, R. e B. Matalon (1995). O Inquérito- Teoria e Prática Oeiras, Celta Editora

⁶⁷ Quivy, R.; Campenhoudt, I. (1998). Manual de investigação em Ciências Sociais. Lisboa, Gradiva.

⁶⁸ Ghiglione, R. e B. Matalon, ob.cit.

⁶⁹ Coutinho, Clara Pereira. Metodologia de investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática. Coimbra: Edições Almedina, 2011.

correio. As novas tecnologias de informação ampliaram as modalidades de obtenção de dados. O uso do correio eletrónico para a distribuição de questionários remonta, conforme refere ⁷¹Sheehan, a 1985, e, segundo ⁷² Couper & Miller, está documentado desde 1996 o recurso a formulários web preenchidos on-line.

No caso, para a abordagem quantitativa, o método de investigação considerado mais adequado foi o inquérito por questionário.

14 - Procedimentos

Esta pesquisa quantitativa compreendeu as seguintes etapas: 1- Construção e desenho do questionário; 2- Procedimentos de envio e acompanhamento do questionário; 3- Recolha e Tratamento de dados; 4- Apresentação dos resultados; 5- Análise/Interpretação e Discussão dos resultados; 6- Principais conclusões do Estudo; 7- Pontos fortes e limitações do estudo; 8- Indicações para estudos futuros

A natureza do questionário caracteriza-se por ser semiestruturado, composto por questões de resposta fechada e aberta, com maior incidência naquelas, por facilitador da análise estatística, sendo as questões de resposta aberta utilizadas para recolha de opiniões.

Estruturação do Questionário Final - **Anexo XVII** - O questionário foi estruturado em seis partes/capítulos:

- I. Dados pessoais
- II. Contexto/perspetiva histórico-cultural

⁷⁰ Ghiglione, R. e B. Matalon, ob.cit.

⁷¹ Sheehan, Kim(2001), "E-mail Survey Response Rates: A Review", Journal of Computer Mediated Communication, 6(2), January, <http://www.ascusc.org/jcmc/vol6/issue2/sheehan.html>.

⁷² Couper, M. P., and Miller, P. V. (2008). "Web Survey Methods: Introduction." Public Opinion Quarterly, Vol 72, No. 5, pp 831-835

- III. Contexto/perspetiva administrativo-territorial
- IV. Contexto/perspetiva jurídico-constitucional
- V. O processo de encerramento dos Governos Cívicos
- VI. Decisão de extinção dos Governos Cívicos

Optou-se pela utilização da Internet como meio de obtenção de respostas ao questionário; para esse feito, o inquérito por questionário foi elaborado em plataforma online, com recurso à ferramenta *Google Docs*.

Procedeu-se ao levantamento exaustivo e minucioso dos endereços de correio eletrónico referentes à população alvo considerada para o efeito do presente estudo, tendo os mesmos sido remetidos aos respetivos destinatários, via correio eletrónico - **Anexo XVIII**; o envio foi reiterado face ao número insuficiente de respostas, após o primeiro envio - **Anexo XIX**.

A maioria dos respondentes preencheu o questionário, sem mais.

Alguns dos respondentes confirmaram o preenchimento do questionário, enviando e-mail dando essa satisfação; outros, no caso, apenas um, deputado, insurgiu-se desfavoravelmente ao preenchimento de questionário via on-line, disponibilizando-se, apenas, para contato pessoal - **Anexo XX**.

Alguns Organismos públicos justificaram a impossibilidade de responder, como o caso da Instituição Guarda Nacional Republicana, por entender da natureza política do tema, ou, ainda, como o caso da Inspeção-Geral da Administração Interna e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em razão da interpretação que é feita quanto à competência para resposta ao questionário, remetendo para a Secretaria-Geral da Administração-**Anexo XXI, XXII e XXIII**.

Do teor da mensagem eletrónica, sendo identificado o autor da investigação, é assinalado o tema da investigação, seus objetivos, e sublinhando-se a importância de participação neste estudo científico.

A recolha de dados teve início em 15.03.2017 e terminou em 15.05.2017. A amostra final, para efeitos de análise estatística, inclui 97 respondentes/respostas consideradas válidas.

15 - População e Amostra

A população alvo considerada para o efeito do presente estudo foi constituída por:

- Atual e ex-Ministros da Administração Interna, atual e ex-Secretários de Estado da Administração Interna e atual e ex-membros dos Gabinetes do Ministério da Administração Interna;
- Ex-Governadores Civis;
- Atuais Deputados;
- Atuais presidentes de câmaras Municipais;
- Entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna;
- Dirigentes de vários serviços da administração pública, parceiros dos Governos Civis e que com eles se relacionam, ao nível dos seus dirigentes máximos.

Não houve necessidade de selecionar amostra desta população, pois o questionário foi enviado para todos os indivíduos que constituem a população, representados ao nível dos seus dirigentes máximos.

População e amostra são, no nosso caso de estudo, coincidentes.

Capítulo V: Resultados

Neste capítulo é feita a apresentação objetiva dos resultados, sem mais, seguida da respetiva análise/interpretação e discussão.

Os dados são recolhidos com base no questionário já devidamente preenchido, e apresentados através de exposição descritiva, e no relacionamento que se faça dos gráficos apresentados e onde estão patentes as percentagens e número de respostas.

16 - Apresentação dos resultados:

Assim, iremos focar-nos na apresentação detalhada dos resultados referentes às perguntas contidas no questionário seguindo a estrutura do mesmo, conforme segue:

Caracterização da população

Contexto/perspetiva histórico-cultural

Contexto/perspetiva administrativo-territorial

Contexto/perspetiva jurídico-constitucional

O processo de encerramento dos Governos Civis

Decisão de extinção dos Governos Civis

16.1 - Caracterização da população:

A População final inclui 97 respondentes, sem omissão a qualquer uma das respostas fechadas (obrigatórias), existindo apenas respostas omissas nas perguntas abertas, de carácter facultativo.

Começando pelo género, a repartição é fortemente assimétrica, com 71,4% do sexo masculino e 27,6% do sexo feminino. Trata-se sobretudo de uma população predominantemente masculina.

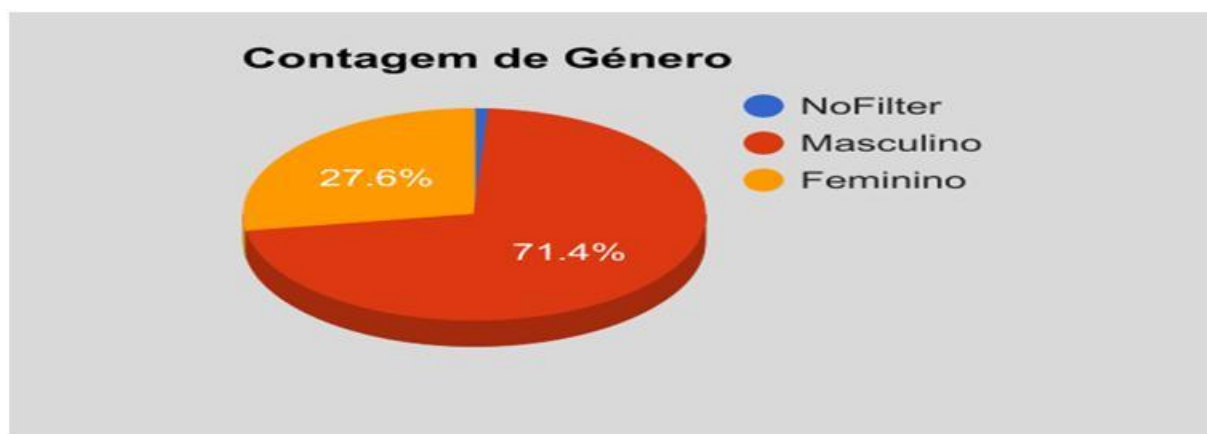


Gráfico 1 - Género

Relativamente à Idade 5,1% têm entre 20 e 35 anos, 39,8% têm entre 35 e 50 anos, e 54,1% têm mais de 50 anos, sendo a faixa etária mais elevada a que mais representatividade denota.

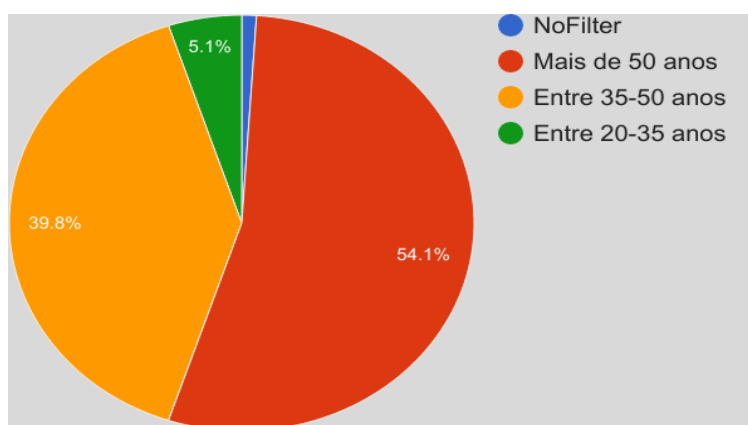


Gráfico 2 – Idade

No que respeita às habilitações académicas, 54,1% dos inquiridos têm habilitações ao nível da Licenciatura, 26,5% ao nível do Mestrado, 10,2% ao nível do ensino secundário, 5,1% ao nível do Doutoramento, e 2,1% outro, resultando uma população, maioritariamente, com habilitações de nível superior.

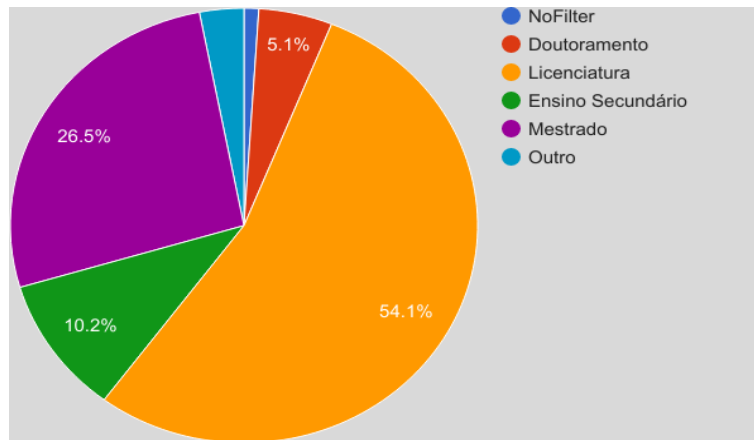


Gráfico 3 - Habilitação Académica

Quanto à situação profissional, foi feita destrição entre a situação profissional atual e a existente à data da exoneração dos Governadores Civis-30-06-2011.

Na situação profissional atual, os Deputados representam o grupo profissional com o valor mais elevado, com cerca de 31,6 %, seguindo-se os Funcionários Públicos com 22,4%, e logo a seguir os Presidentes de Câmara Municipal com 13,3%; o grupo dos dirigentes máximos de serviço estão representados em 10,2%, assim como a categoria “Outro”, e com expressão mais reduzida os trabalhadores por conta de outrem e os profissionais liberais, com 5% e 3%, respetivamente. Os membros do Governo do Ministério da Administração Interna responderam, em número de 2, assim como um elemento do Gabinete Ministerial.

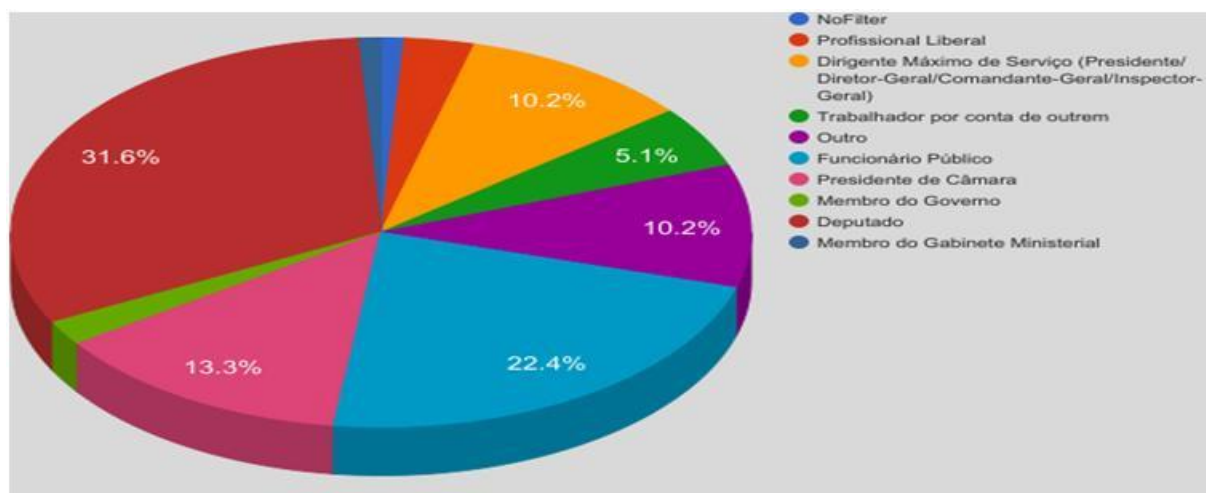


Gráfico 4 - Profissão/Função/Cargo/Posto atual

Na situação profissional à data da exoneração dos Governadores Civis-30-06-2011, os Funcionários Públicos representam o grupo profissional com o valor mais elevado, com cerca de 29,6%, seguindo-se os grupos dos Deputados, dos Presidentes de Câmara Municipal, dos trabalhadores por conta de Outrem e Outro, com número e percentagem muito equivalente, cerca de 12,2 e 11,2%, e, logo atrás o grupo dos dirigentes máximos de serviço estão representados em 8,2%. Com expressão mais reduzida os empresários e profissionais liberais com 2,1% e 5,1%, respetivamente.

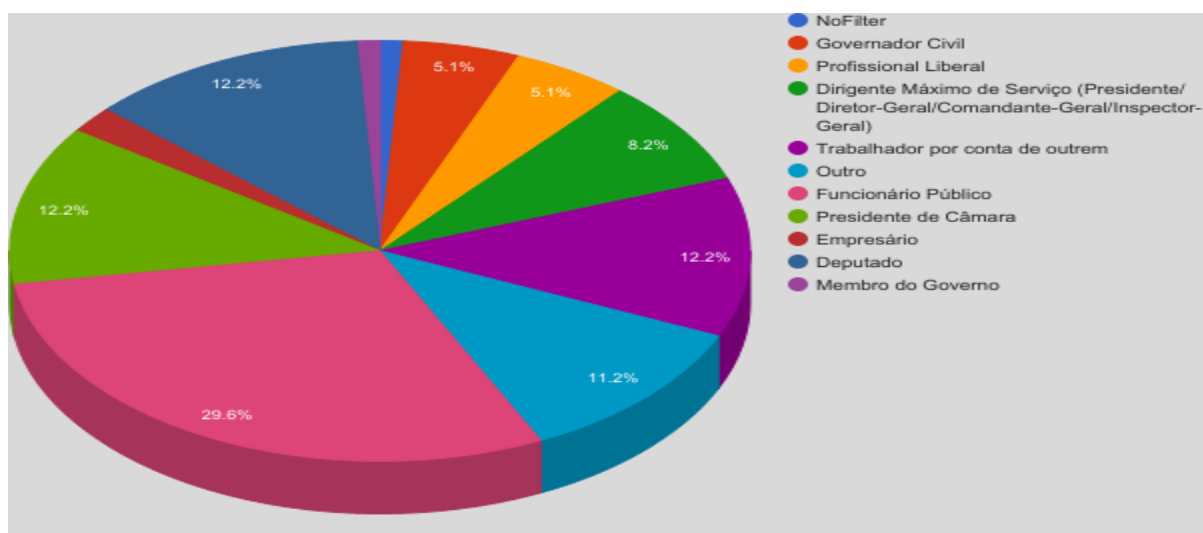


Gráfico 5 - Profissão/Função/Cargo/Posto à data da exoneração dos Governadores Civis-30-06-2011

Respondeu um membro do Governo, à data, portanto, do XIX Governo Constitucional, e 5 ex-Governadores Cívicos, numa expressão percentual de 5,1%, o que, contudo, parece não refletir a totalidade de ex-Governadores Cívicos respondentes, uma vez que alguns terão colocado a sua profissão e não a qualidade de ex-Governadores Cívicos, à data da respetiva exoneração.

16.2 - Contexto/perspetiva histórico-cultural:

No capítulo II do questionário, pretendeu-se saber se a decisão de “extinção” dos Governos Cívicos traduz um afastamento e abandono definitivo numa dupla vertente:

Na primeira questão, as respostas obtidas foram no sentido de uma certa simetria, sendo que 44,9% (44 respondentes) responderam negativamente e 53,1% (52) positivamente, nesta 1ª vertente.

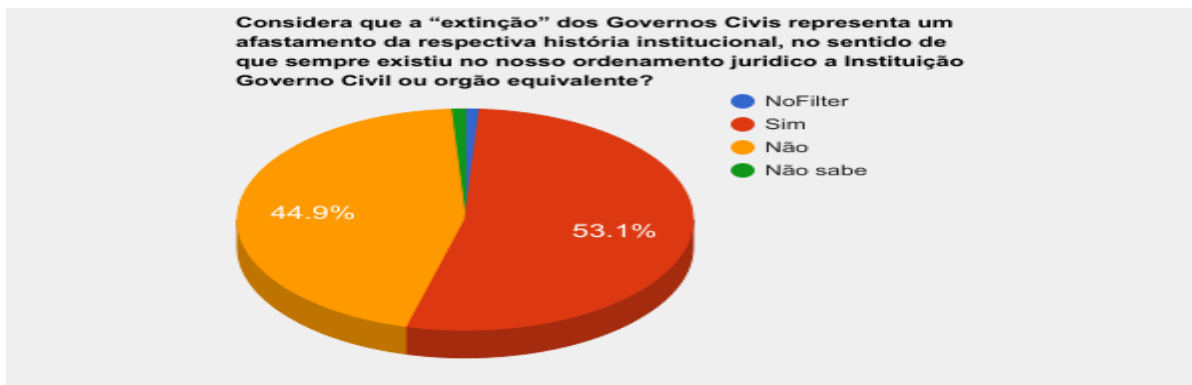


Gráfico 6 - Respostas à questão nº1 do Inquérito por questionário

Na segunda questão 44,8% (42) responderam negativamente e 39,6 (38) positivamente, restando 14,6% (14) que não sabem.

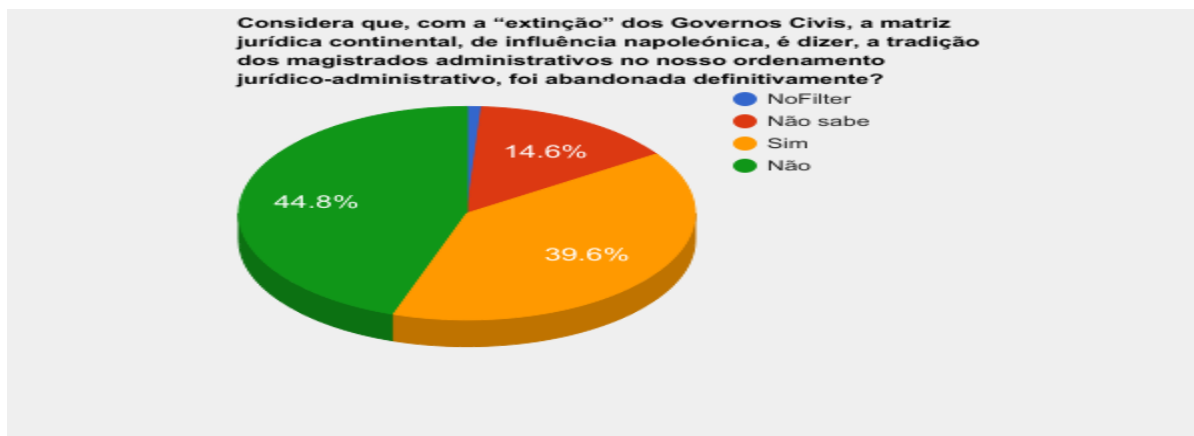


Gráfico 7 - Respostas à questão nº2 do Inquérito por questionário

16.3 - Contexto/perspetiva administrativo-territorial:

Este capítulo III do questionário contém quatro questões, e, em todas elas, o traço comum, é procurar perceber qual a sensibilidade e opinião em relação à atual divisão territorial e administrativa do País, o cabimento e razão de ser dos Governos Cívicos na mesma, e a necessidade ou não da sua reforma.

Começando pela questão nº3 do Capítulo III do Questionário-Contexto/perspetiva administrativo-territorial- “verifica-se que uma significativa maioria dos inquiridos, 67,3% (66), considera que os Governos Cívicos não têm cabimento na atual divisão do território em Distritos, ao passo que 27,6% (27) dos inquiridos consideram o inverso, restando 4,2% (4) que não têm opinião.

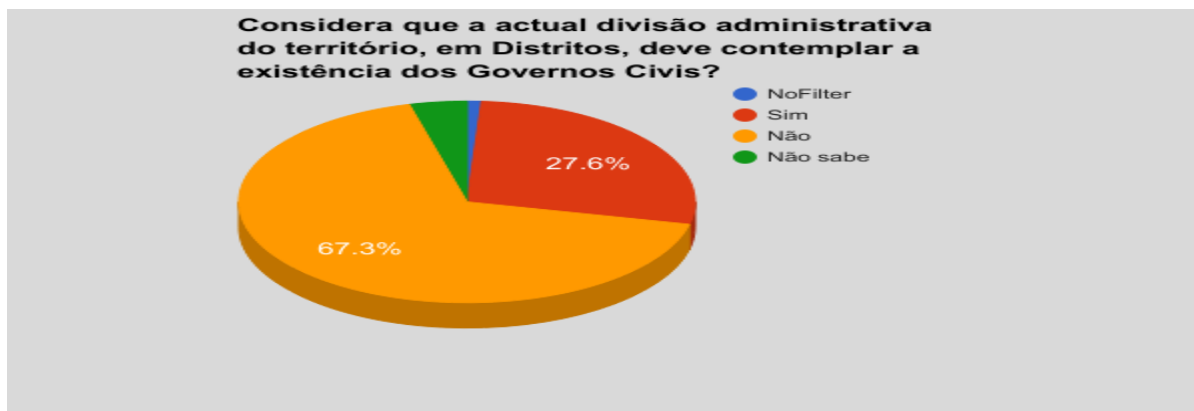


Gráfico 8 - Respostas à questão nº3 do Inquérito por questionário

Passando à questão nº4 verifica-se que uma percentagem largamente maioritária, 70,4% (69) dos inquiridos considera que atual divisão administrativo-territorial do País não constitui o modelo correto e ideal, ao passo que sensivelmente apenas ¼ dos inquiridos- 24,5.% (24)- consideram o inverso, restando 4,2% (4) que não têm opinião.

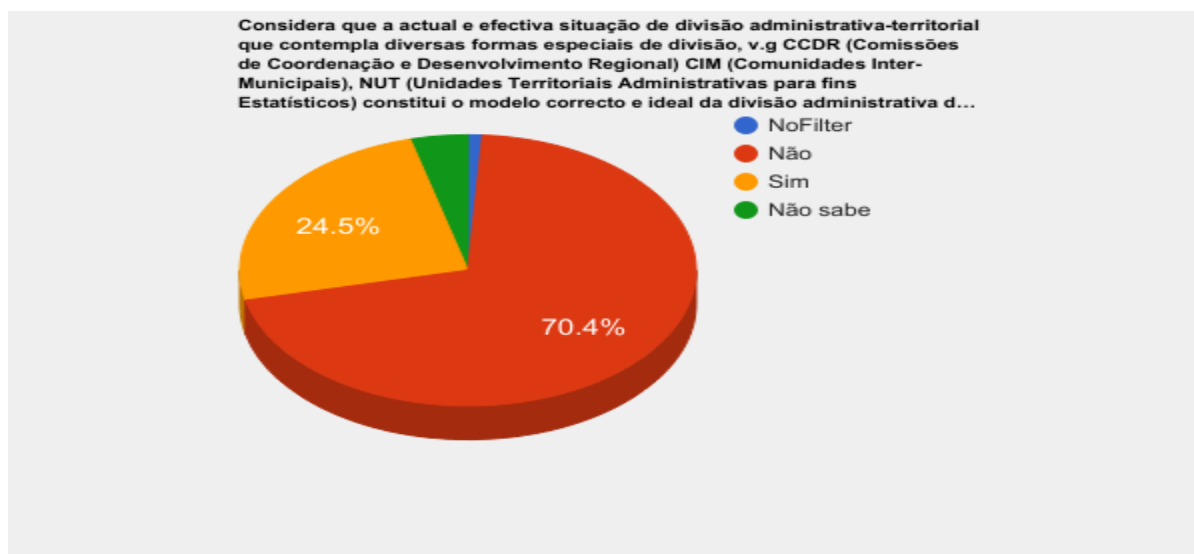


Gráfico 9 - Respostas à questão nº4 do Inquérito por questionário

Resposta segundo a variável qualitativa Profissão/Função/Cargo/Posto:

	Sim	Não	Não Sabe
Profissional Liberal	0	3	0
Dirigente máximo de serviço	4	6	0
Trabalhador por conta de outrem(Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)	1	4	0
Outro	2	8	0
Funcionário Público	12	8	2
Presidente da Câmara	2	11	0
Deputado	1	28	2
Membro do Governo	0	2	0
Membro do Gabinete	0	0	1

Analisando os resultados que se encontram na tabela de frequências e considerando a amostra dos 97 inquiridos, podemos efectuar uma nova restrição para as respostas na afirmativa e negativa, através de uma tabela que indica a percentagem de indivíduos, pela sua situação profissional, que respondem “Sim” e “Não” à questão supracitada.

	Profissional Liberal	Dirigente máximo de serviço	Trabalhador por conta de outrem	Outro	Funcionário Público	Presidente da Câmara	Deputado	Membro do Governo	Membro do Gabinete
Sim (Em %)	0	16,7	4,2	8,3	54,2	8,3	8,3	0	0
Não (Em %)	4,3	8,7	5,8	11,6	11,6	15,9	39,1	2,9	0

Quanto à questão nº5 “verifica-se que uma esmagadora percentagem dos inquiridos, 82,7% (81) é favorável à Reforma Administrativa do País, face à “extinção” dos Governos Cívicos e à atual e efetiva divisão administrativo-territorial do País, ao passo que uma minoria inquiridos - 15,3.% (15), consideram o inverso, restando 1,1% (1) que não tem opinião.

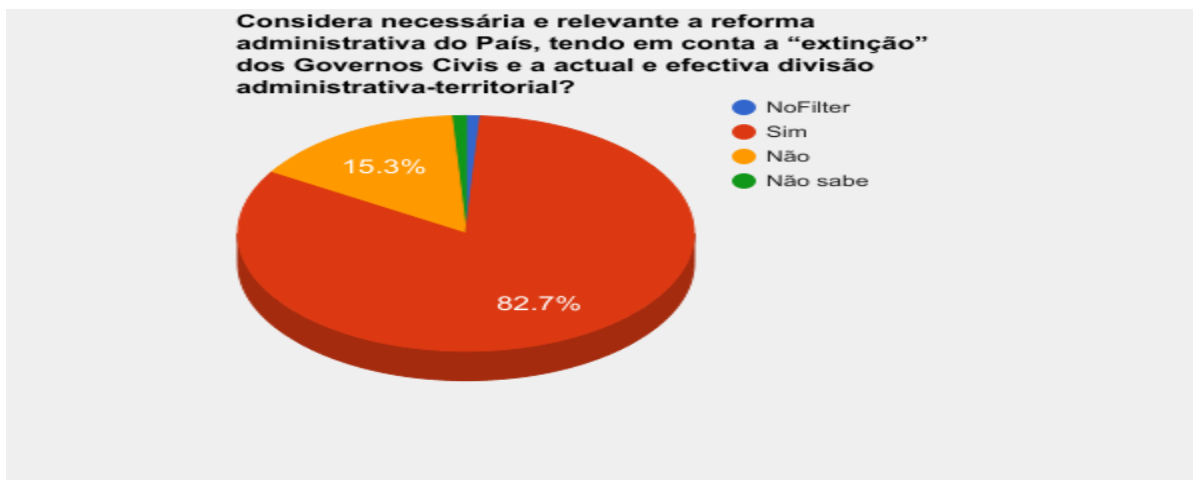


Gráfico 10 - Respostas à questão nº5 do Inquérito por questionário

Resposta segundo a variável qualitativa Profissão/Função/Cargo/Posto:

	Sim	Não	Não Sabe
Profissional Liberal	3	0	0
Dirigente máximo de serviço	10	0	0
Trabalhador por conta de outrem (Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)	4	0	1
Outro	9	1	0
Funcionário Público	16	6	0
Presidente da Câmara	12	1	0
Deputado	26	5	0
Membro do Governo	1	1	0
Membro do Gabinete	1	0	0

Analisando os resultados que se encontram na tabela de frequências e considerando a amostra dos 97 inquiridos, podemos efectuar uma nova restrição para as respostas na afirmativa e negativa, através de uma tabela que indica a percentagem de indivíduos, pela sua situação profissional, que respondem “Sim” e “Não” à questão supracitada.

	Profissional Liberal	Dirigente máximo de serviço	Trabalhador por conta de outrem	Outro	Funcionário Público	Presidente da Câmara	Deputado	Membro do Governo	Membro do Gabinete
Sim (Em %)	3,7	12,3	4,9	11,1	19,8	14,8	30,9	1,2	1,2
Não (Em %)	0	0	0	6,7	40	6,7	40	6,7	0

Por último, a questão nº6 constitui questão que não podia deixar de ser colocada, no contexto/perspetiva da divisão administrativo-territorial do País, e considerando a acuidade geoestratégica e de dominação política e jurídico-constitucional que a mesma encerra e que se tem manifestado, ciclicamente, na agenda política nacional, com repercussão fraturante e polemizada.

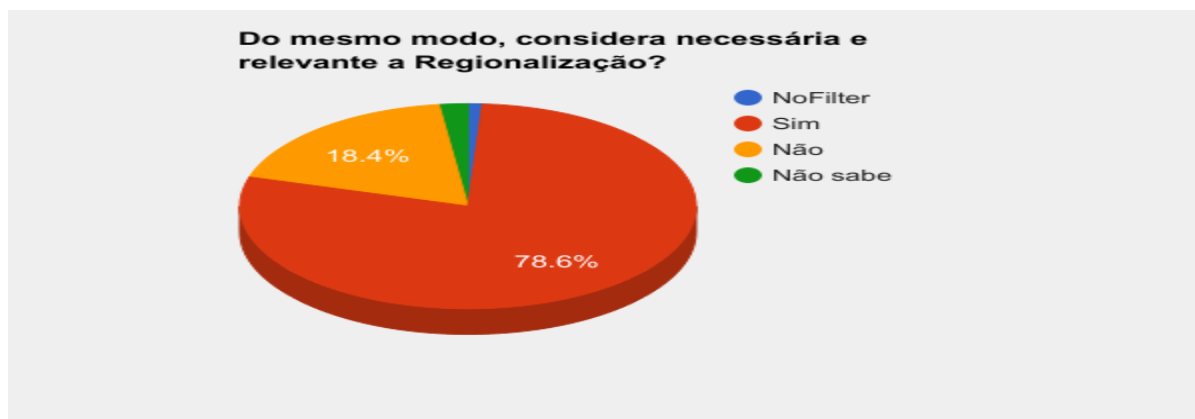


Gráfico 11 - Respostas à questão nº6 do Inquérito por questionário

Assim, à semelhança da questão anterior verifica-se que uma esmagadora percentagem dos inquiridos, 78,6% (77) é favorável à Regionalização, face à “extinção” dos Governos Cívicos e à atual e efetiva divisão administrativo-territorial do País, ao passo que uma minoria dos inquiridos- 18,4% (18), consideram o inverso, restando 2,1% (2) que não tem opinião

Resposta segundo a variável qualitativa Profissão/Função/Cargo/Posto:

	Sim	Não	Não Sabe
Profissional Liberal	3	0	0
Dirigente máximo de serviço	6	2	2
Trabalhador por conta de outrem(Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)	4	1	0
Outro	9	1	0
Funcionário Público	14	8	0
Presidente da Câmara	13	0	0
Deputado	25	6	0
Membro do Governo	2	0	0
Membro do Gabinete	1	0	0

Analisando os resultados que se encontram na tabela de frequências e considerando a amostra dos 97 inquiridos, podemos efectuar uma nova restrição para as respostas na afirmativa e negativa, através de uma tabela que indica a percentagem de indivíduos, pela sua situação profissional, que respondem “Sim” e “Não” à questão supracitada.

	Profissional Liberal	Dirigente máximo de serviço	Trabalhador por conta de outrem	Outro	Funcionário Público	Presidente da Câmara	Deputado	Membro do Governo	Membro do Gabinete
Sim (Em %)	3,9	7,8	5,2	11,7	18,2	16,9	32,5	2,6	1,3
Não (Em %)	0	11,1	5,6	5,6	44,4	0	33,3	0	0

16.4 - Contexto/perspetiva jurídico-constitucional:

No contexto/perspetiva jurídico-constitucional as duas questões, e uma sub-questão, colocadas pretendem recolher opinião sobre o enquadramento e a conformidade da decisão de “extinção” dos Governos com a Constituição da república portuguesa e sobre as competências próprias dos Governadores Cíveis, de natureza e com assento constitucional, colocando-se uma questão aberta sobre o destino e exercício efetivo das competências político-constitucionais dos Governadores Cíveis- Representação do Governo no Distrito e poderes de tutela na área do distrito.

Na questão nº7 verifica-se que uma maioria de inquiridos, com uma percentagem de 60,2% (59) responde favoravelmente, ao passo que uma minoria dos inquiridos- 24,5% (24), consideram o inverso, restando 14,3% (14) que não têm opinião.

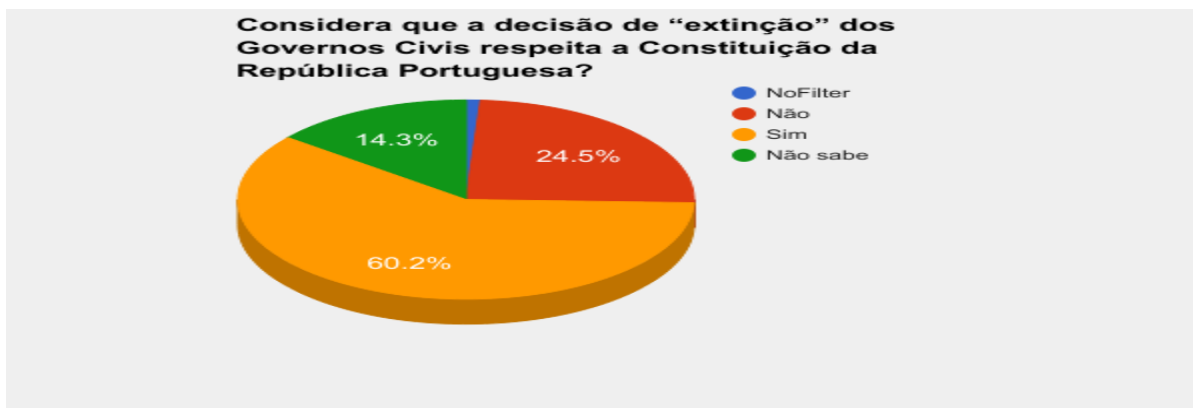


Gráfico 12 - Respostas à questão nº7 do Inquérito por questionário

Na questão nº8 verifica-se um resultado muito semelhante ao anterior, em que uma maioria de inquiridos, com uma percentagem de 65,3% (64) responde favoravelmente, ao passo que uma minoria dos inquiridos - 24,5% (24), consideram o inverso, restando 9,2% (9) que não têm opinião.

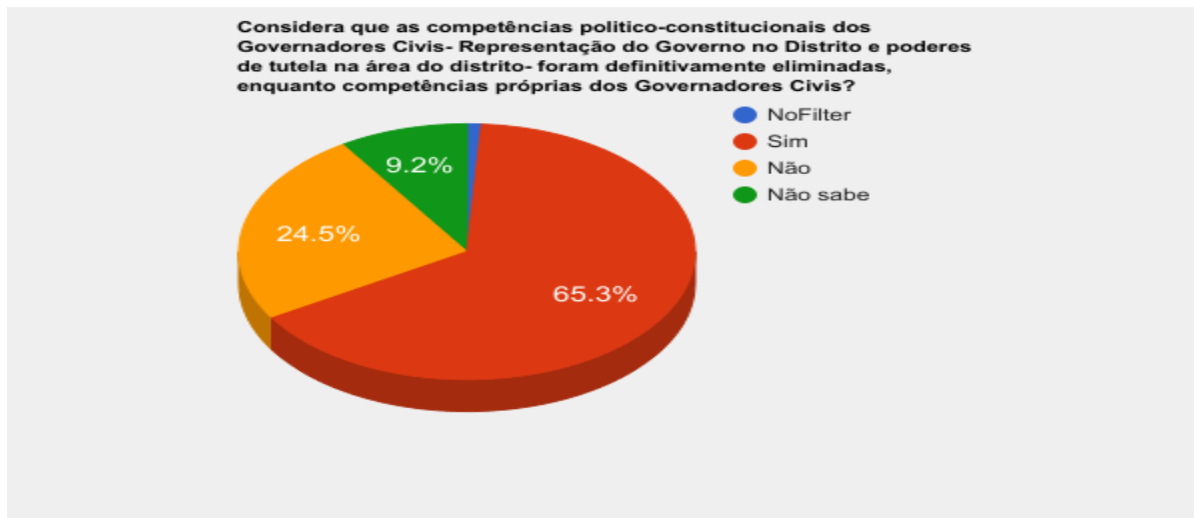


Gráfico 13 - Respostas à questão nº8 do Inquérito por questionário

16.5 - O Processo de Encerramento dos Governos Civis:

Este capítulo contém quatro questões e duas sub-questões, e pretende-se compreender e avaliar a natureza do processo de encerramento dos Governos Civis, se o mesmo constituiu um procedimento bem conduzido, bem como os efeitos do mesmo, designadamente, ao nível dos benefícios daí advenientes, com explicação das razões para tanto, ou, inversamente, da falta ou carência que os Governos Civis possam revelar, com idêntica explicação na escolha feita.

Na questão nº9 verifica-se que uma esmagadora maioria de inquiridos, com uma percentagem de 84,7% (83) responde que foram extintos, ao passo que uma minoria dos inquiridos-14,3% (14), opina pelo mero encerramento.

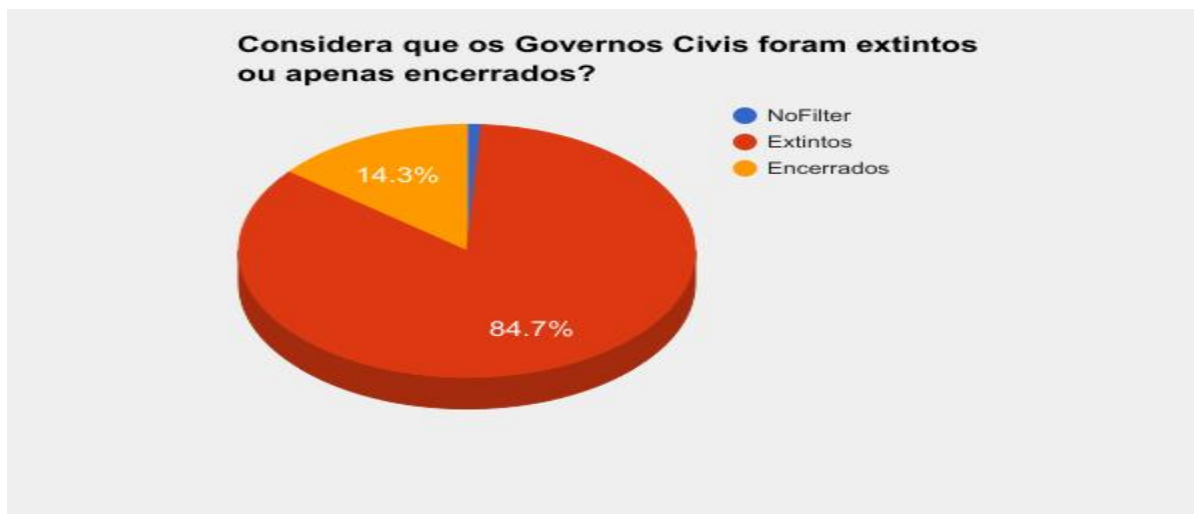


Gráfico 14 - Respostas à questão nº9 do Inquérito por questionário

Na questão nº11 verifica-se que uma maioria de inquiridos, com uma percentagem de 45,9% (45) responde negativamente, ao passo que uma percentagem menor dos inquiridos- 38,8% (38), consideram o inverso, restando 14,3% (14) que não têm opinião.

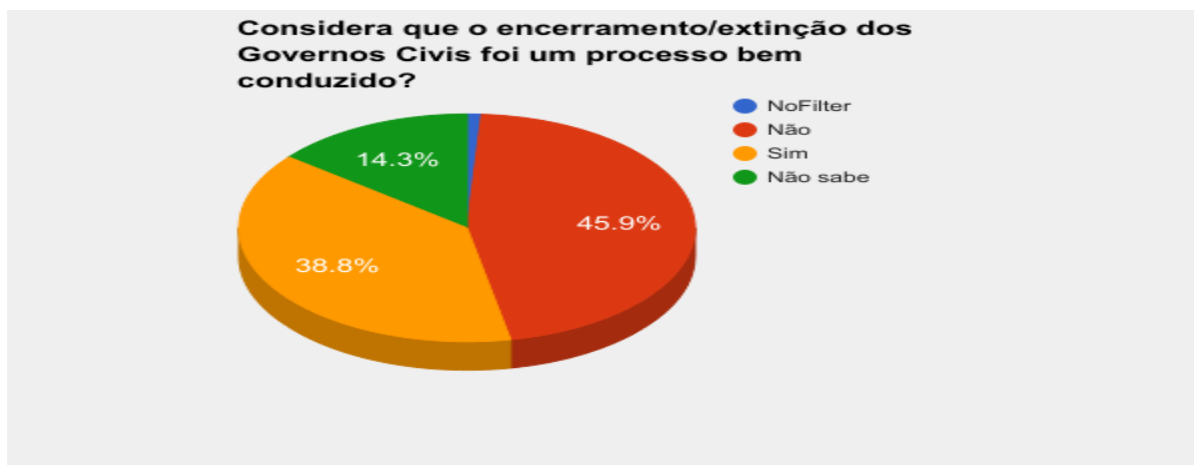


Gráfico 15 - Respostas à questão nº11 do Inquérito por questionário

Já na questão nº 12 verifica-se que uma significativa maioria de inquiridos, com uma percentagem de 64,9% (63) responde negativamente, ao passo que cerca de 1/3 dos inquiridos- 34% (33) consideram o inverso.

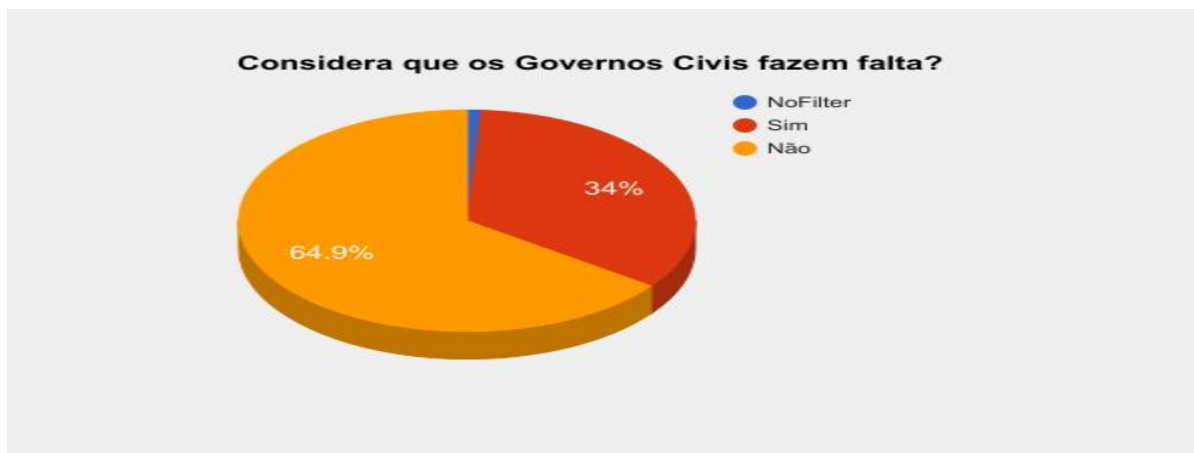


Gráfico 16 - Respostas à questão nº 12 do Inquérito por questionário

Na sub-questão 12.1 “*Na positiva ou na negativa indique as razões da sua escolha*” pretende-se perceber a motivação da escolha dos inquiridos.

Quanto aos inquiridos que responderam que os Governos Cívicos não faziam falta, a motivação principal assentou em razões de ordem economicista-poupança de recursos financeiros

- Quanto aos inquiridos que responderam que os Governos Cívicos faziam falta, a motivação principal assentou na competência da Representação do Governo-Provedor do Cidadão

Na questão nº13 verifica-se uma opinião dividida, sendo que uma parca maioria de inquiridos, com uma percentagem de 55,1% (54) responde positivamente, ao passo que quase outra metade dos inquiridos- 43,9% (43) consideram o inverso.

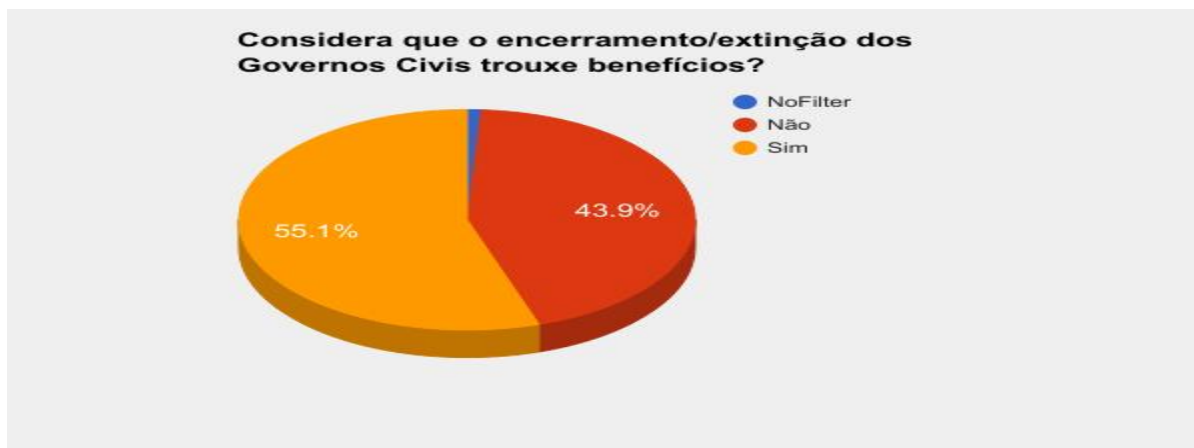


Gráfico 17 - Respostas à questão nº 13 do Inquérito por questionário

Na sub-questão 13.1 *“Na positiva ou na negativa indique as razões da sua escolha”* pretende-se perceber a motivação da escolha dos inquiridos.

Assim, quanto aos inquiridos que responderam que o encerramento/extinção dos Governos Cívicos trouxe benefícios, destaca-se, mais uma vez a razão económico-financeira de poupança de recursos.

Quanto aos inquiridos que responderam que o encerramento/extinção dos Governos Cívicos não trouxe benefícios, destaca-se a perda da função de representação do Governo e o elo de ligação entre o cidadão e o Governo;

16.6 - Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos:

Este capítulo contém cinco questões e quatro sub-questões, e pretende-se compreender e avaliar o que esteve subjacente à decisão de “extinção” dos governos civis, a relevância do papel destes enquanto elemento de representação e ligação entre Governo/População local, o seu eventual sucedâneo, a relevância e priorização das respetivas competências, e, por último, dos efeitos quanto à ocupação do vazio deixado pela decisão em causa, mormente, no que respeita à entidade/modelo administrativo-constitucional superveniente aos Governos Cívicos.

Na questão nº14 verifica-se uma opinião repartida, quase irramente, em três direções, seja, 31,6% (31) dos inquiridos responde como motivação as de natureza política, 33,7% (33) de natureza financeira, nomeadamente de poupança, e 29,6% (29) de natureza da Reforma do estado/Administração, e, residualmente, 3,1% (3), de natureza ideológica.

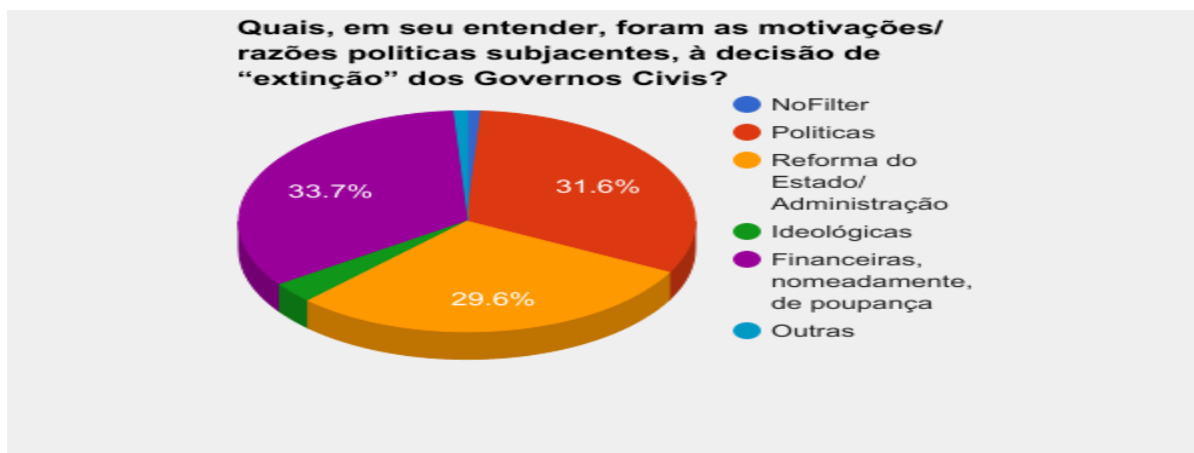


Gráfico 18 - Respostas à questão nº 14 do Inquérito por questionário

Na questão nº15 verifica-se uma opinião dividida, sendo que uma ligeira maioria de inquiridos, com uma percentagem de 55,1% (54), responde negativamente, ao passo que, quase outra metade dos inquiridos-43,9% (43), consideram o inverso.

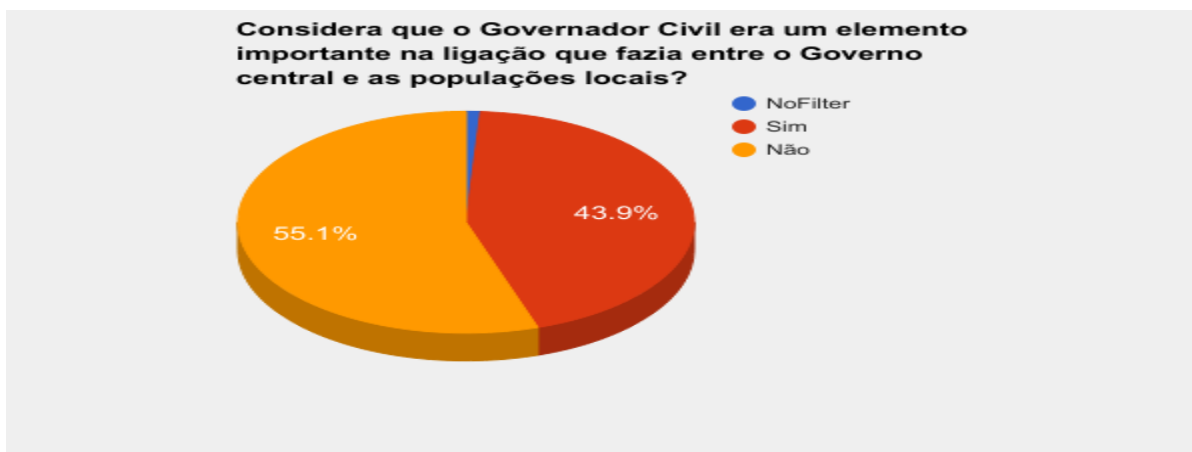


Gráfico 19 - Respostas à questão nº 15 do Inquérito por questionário

Resposta segundo a variável qualitativa Profissão/Função/Cargo/Posto:

	Sim	Não	Não Sabe
Profissional Liberal	3	0	0
Dirigente máximo de serviço	4	6	0
Trabalhador por conta de outrem (Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)	3	2	0
Outro	8	2	0
Funcionário Público	2	20	0
Presidente da Câmara	5	8	0
Deputado	13	18	0
Membro do Governo	2	0	0
Membro do Gabinete	1	0	0

Analisando os resultados que se encontram na tabela de frequências e considerando a amostra dos 97 inquiridos, podemos efectuar uma nova restrição para as respostas na afirmativa e negativa, através de uma tabela que indica a percentagem de indivíduos, pela sua situação profissional, que respondem “Sim” e “Não” à questão supracitada.

	Profissional Liberal	Dirigente máximo de serviço	Trabalhador por conta de outrem	Outro	Funcionário Público	Presidente da Câmara	Deputado	Membro do Governo	Membro do Gabinete
Sim (Em %)	7	9,3	7	18,6	4,7	11,6	34,9	4,7	2,3
Não (Em %)	0	11,1	3,7	3,7	37	14,8	29,6	0	0

Na questão nº16 verifica-se que uma esmagadora maioria de inquiridos, com uma percentagem de 77,6% (76) responde negativamente, ao passo que uma minoria dos inquiridos-21,4% (21), consideram o inverso.

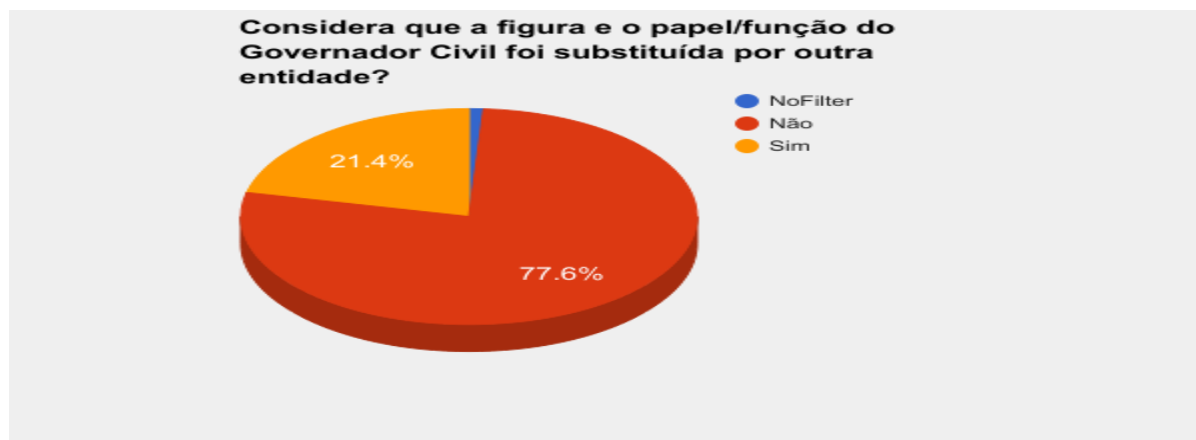


Gráfico 20 - Respostas à questão nº 16 do Inquérito por questionário

Na Sub-questão nº16.1 “*Na positiva, qual/quais a(s) entidade(s)?*”, a resposta maioritária convergiu para a entidade Município.

Na questão nº17 verifica-se que as competências de Representação do Governo e da Proteção Civil exprimem uma percentagem significativamente maior, com cerca de 59,3% (54) e 57,1% (52), respetivamente, secundadas pela competência da Aproximação entre o Cidadão e a Administração e da Segurança Pública, com 40,7% (37) e 31,9% (29), respetivamente.



Gráfico 21 - Respostas à questão nº 17 do Inquérito por questionário

Por fim, na questão nº18 verifica-se que uma esmagadora maioria de inquiridos, com uma percentagem de 79,4% (77) responde negativamente, ao passo que uma minoria dos inquiridos- 19,6% (19) consideram o inverso.

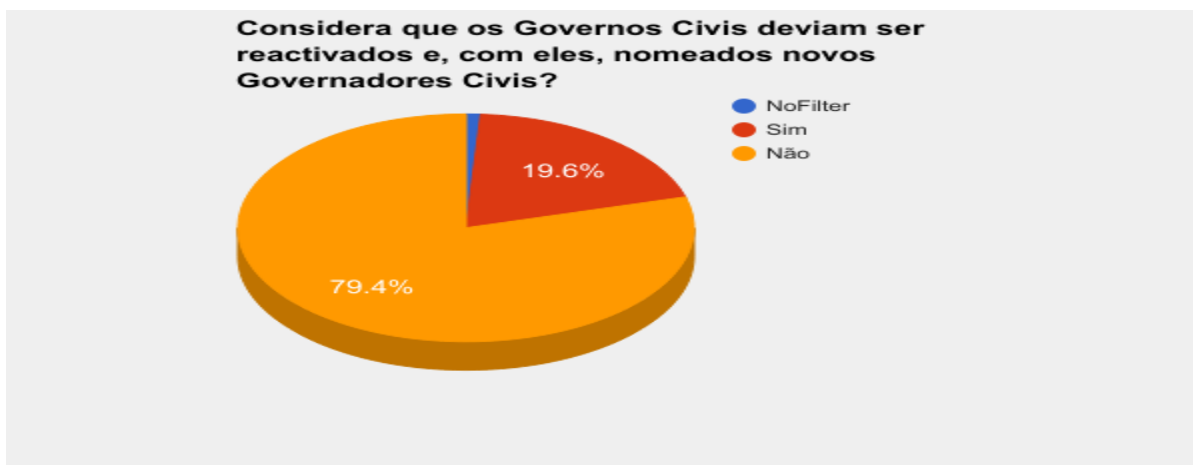


Gráfico 22 - Respostas à questão nº 18 do Inquérito por questionário

Na Sub-questão 18.1 verifica-se uma identidade de posição, quanto à questão anterior, sendo que uma esmagadora maioria de inquiridos, com uma percentagem de 71% (66) responde negativamente, ao passo que uma minoria dos inquiridos - 28% (26) consideram o inverso.

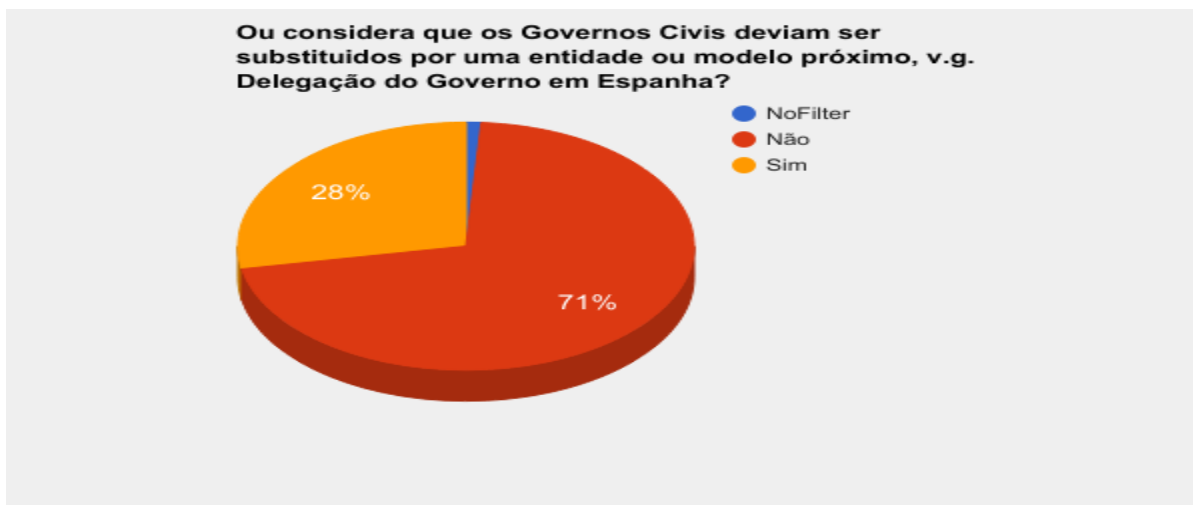


Gráfico 23 - Respostas à questão nº 18.1 do Inquérito por questionário

Na Sub-questão 18.2 verifica-se que uma significativa maioria de inquiridos, com uma percentagem de 63,2% (60) responde positivamente, ao passo que um menor número de inquiridos - 35,8% (34) consideram o inverso.

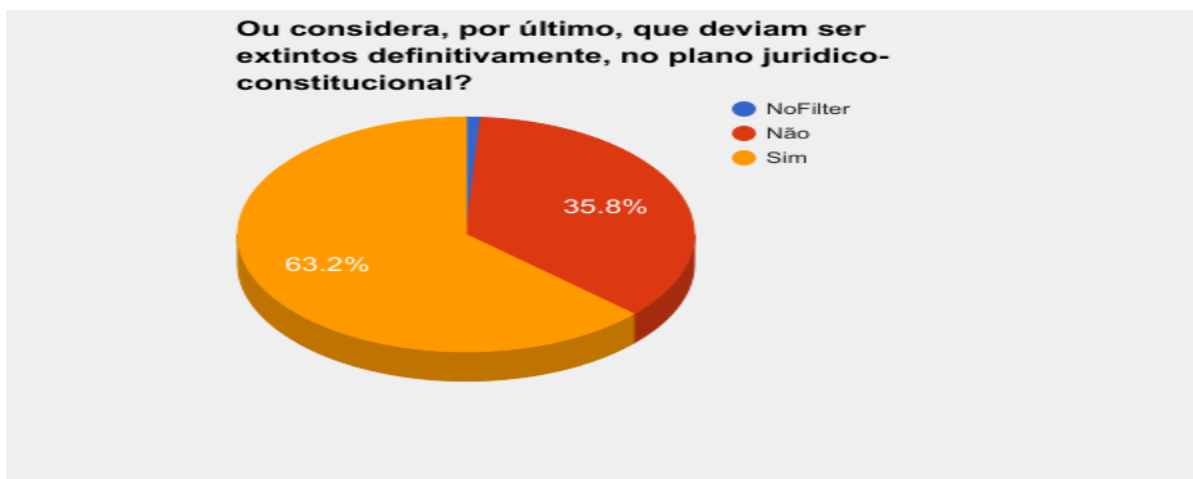


Gráfico 24 - Respostas à questão nº 18.2 do Inquérito por questionário

Resposta segundo a variável qualitativa Profissão/Função/Cargo/Posto:

	Sim	Não	Não Sabe
Profissional Liberal	0	3	0
Dirigente máximo de serviço	7	3	0
Trabalhador por conta de outrem (Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)	2	3	0
Outro	6	4	0
Funcionário Público	20	2	0
Presidente da Câmara	8	5	0
Deputado	16	12	0
Membro do Governo	1	1	0
Membro do Gabinete	0	1	0

Analisando os resultados que se encontram na tabela de frequências e considerando a amostra dos 97 inquiridos, podemos efectuar uma nova restrição para as respostas na afirmativa e negativa, através de uma tabela que indica a percentagem de indivíduos, pela sua situação profissional, que respondem “Sim” e “Não” à questão supracitada.

	Profissional Liberal	Dirigente máximo de serviço	Trabalhador por conta de outrem	Outro	Funcionário Público	Presidente da Câmara	Deputado	Membro do Governo	Membro do Gabinete
Sim (Em %)	0	11,7	3,3	10	33,3	13,3	25	1,7	1,7
Não (Em %)	8,8	8,8	8,8	11,8	5,9	14,7	38,2	2,9	0

Na Sub-questão 18.3 3 “*Neste último caso, (extinção total e definitiva) que entidade/modelo administrativo-constitucional devia substituir os Governos Civis?*”, a posição maioritária recaiu na escolha das regiões administrativas.

17- Interpretação e Discussão dos resultados:

Nesta parte, pretendemos comentar e salientar os dados mais significativos das respostas e opiniões expressas no questionário.

Trata-se de uma reflexão crítica, de modo a confrontar os resultados apresentados com a pergunta de partida, o objetivo geral do presente estudo e os objetivos específicos, seguindo a mesma linha organizativa contida na estrutura do questionário

17.1 - Contexto/perspetiva histórico-cultural

Reconhece-se que a questão não é de fácil apreensão e completo alcance, uma vez que mexe com conceitos e conhecimentos históricos e jurídicos de alguma tecnicidade; contudo, a divisão quase simétrica da resposta deixa antever que a componente histórico-cultural se revela mais polemizada e pouco consensual.

Ainda assim, é de registar uma ligeira “*nuance*” que é a de que, a opinião favorável sobre o afastamento da história institucional foi maioritariamente, ainda que de modo ligeiro, reconhecido, ao passo que o aspeto do afastamento da matriz jurídica já não foi reconhecido, ainda que, também, de forma ligeira, o que significa que há uma maior sensibilidade quanto ao reconhecimento de afastamento, relativamente ao aspeto histórico da Instituição, do que, propriamente, ao esteio teórico-jurídico que lhe serve de suporte e à tradição dos magistrados administrativos no nosso ordenamento jurídico-administrativo.

Ou seja, globalmente, é reconhecido o desvirtuamento histórico- cultural, sobretudo na vertente da história e percurso dos Governos Cívicos, mas já não tanto quanto à matriz jurídica continental, é dizer, dos magistrados administrativos que os representavam e dos que os antecederam.

Do ponto de vista da categoria profissional, designadamente, entre os Membros do Governo, Deputados, Presidentes de Câmara, Dirigentes Máximos de Serviço, Ex-Governadores Cívicos e o único membro do XIX Governo Constitucional, verifica-se um alinhamento de resultados idêntico, na simetria acima apurada.

É, assim, dada razão à opinião do autor José Melo Alexandrino⁷³ quando refere que *“Já do ponto de vista histórico-cultural, a extinção dos governadores civis representa um duplo afastamento: por um lado, relativamente à história das nossas instituições locais, que ao longo dos séculos sempre conheceram os mais variados magistrados administrativos (desde os meirinhos, os corregedores, os juizes de fora, os prefeitos, subprefeitos e provedores, os governadores civis, os governadores-gerais do distrito, os administradores de concelho, os administradores de bairro, até aos regedores), que agora assim desaparecem estranhamente do nosso ordenamento; por outro, relativamente à família jurídica de origem, significando esta mudança uma declarada aproximação à matriz anglo-saxónica e um significativo afastamento relativamente à tradição dos países continentais mais próximos (cfr. Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, vol. I, p. 331).*

17.2 - Contexto/perspetiva administrativo-territorial

Quanto à divisão administrativa e territorial do País, são duas as linhas de raciocínio que se extraem das respostas dos inquiridos neste capítulo: de inconformismo e insatisfação/rejeição, com a atual e efetiva situação de divisão administrativo-territorial, por um lado, e de necessidade

⁷³ ALEXANDRINO, José Melo CONTEXTO E SENTIDO DA REFORMA DO PODER LOCAL, - Tópicos desenvolvidos da Licção proferida, em 4 de Novembro de 2011, no Módulo “A interioridade no tempo e no espaço”, no I Curso pós-graduado sobre Direito da Interioridade, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em colaboração com a Câmara Municipal de Bragança.

de Reforma Administrativa, por outro lado, que nos levam a uma conclusão inevitável: A urgência na Mudança/alteração da organização administrativa do território português.

De fato, uma primeira linha de força mostra que 67,4% (64) dos inquiridos é taxativo quando se expressa no sentido de que atual divisão administrativa do território, em Distritos, não deve contemplar a existência dos Governos Civis.

Do ponto de vista da categoria profissional, a resposta é negativa em todos, com percentagens a variar entre os 60% (deputados) e os 80% (Presidentes de Câmara), com exceção dos ex-Governadores Civis e Membros do XXI Governo, que respondem afirmativamente, com 80% e 100%, respetivamente.

Contudo, a opinião negativa vai ao arrepio do que a constituição da república portuguesa consigna, no seu artigo 291º, ao prescrever que existência dos Governos Civis está indissociavelmente ligada à organização administrativa do território português em Distritos.

Porém, poderá interpretar-se que a rejeição dos Governos Civis, nos Distritos, nos leve a concluir pela rejeição destes últimos, enquanto modelo de organização e divisão administrativa do território português.

Linha de força que se adensa e intensifica, quando o inconformismo com a atual e efetiva situação de divisão administrativo-territorial, (que contempla diversas formas especiais de divisão, v.g CCDR (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional) CIM (Comunidades Intermunicipais), NUT (Unidades Territoriais Administrativas para fins Estatísticos), vai mais longe, através da expressão de 70,5% (67) dos inquiridos que mostra profunda insatisfação e rejeição com a mesma, considerando que não constitui o modelo correto e ideal da divisão administrativa do País.

Portanto, neste aspeto, o repúdio não se limita à existência dos Governos Cívicos nos Distritos, mas aos próprios distritos e, sobretudo às outras formas de organização e divisão administrativa, conquanto modelo correto e ideal da divisão administrativa do País.

Uma segunda linha de raciocínio mostra que 83,2% (79) dos inquiridos considera necessária e relevante a reforma administrativa do País, tendo em conta a “extinção” dos Governos Cívicos e a atual e efetiva divisão administrativa-territorial; ou seja, a insatisfação e rejeição demonstrada com a atual situação de divisão administrativo-territorial conduz-nos a uma vontade e anseio de reforma administrativa do País.

Esta vontade de reforma é corroborada quando 78,9% (75) dos inquiridos considera necessária e relevante a Regionalização, que, corresponde ao modo e procedimento constitucional da linha evolutiva da organização e divisão administrativo-territorial do País.

Do ponto de vista das principais categorias profissionais (as já acima mencionadas), a opinião favorável à Reforma Administrativa e à Regionalização é esmagadora e uniforme, com variações entre os 80% e os 100%, em todas as referidas categorias.

17.3 - Contexto/perspetiva jurídico-constitucional:

No contexto/perspetiva jurídico-constitucional a opinião sobre o enquadramento e a conformidade da decisão de “extinção” dos Governos Cívicos com a Constituição da República portuguesa, no sentido de perceber se aquela decisão é violadora da normatividade constitucional a esse propósito estabelecida, verifica-se, não sem alguma surpresa, que 60% (57) dos inquiridos responderam que a decisão de “extinção” dos Governos Cívicos respeita a constituição da República portuguesa.

Do ponto de vista da categoria profissional, a resposta é positiva em todos, com percentagens a variar entre os 45% (Presidentes de Câmara), e os 80% (deputados), com exceção dos ex-

Governadores Cívicos e Membros do XXI Governo, que respondem negativamente, com percentagem, ambos, de 100%, bem como, os dirigentes máximos de serviço com 50% de respostas negativas, 40% positivas e 10% que não sabem.

Ora, mais uma vez, com apelo ao disposto no artigo 291.º da constituição da república portuguesa, os governos civis apenas podem ser extintos quando for implantada a regionalização do território, a qual depende da aprovação em referendo. Em alternativa, pode a extinção ocorrer por alteração da Constituição, removendo-se do texto constitucional as normas referentes aos distritos, matéria que não consta dos limites materiais da revisão a que se refere o artigo 288.º na sua versão atual.

Logo, a extinção dos governos civis sem regionalização ou revisão constitucional é contrária à Constituição.

No ⁷⁴Parecer e Nota Técnica da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, datado de 13.09.2011, sobre a Proposta de Lei 14/XII (Transfere competências dos Governos Cívicos e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República) é corroborado este entendimento.

Também em outro ⁷⁵Parecer, emitido pelo Conselho Superior da Magistratura, sobre o mesmo assunto, no seu n.º3, são colocadas sérias reservas sobre se, do ponto de vista constitucional, podem ser retiradas ou transferidas competências cometidas aos Governos Cívicos, antes de efectivada a regionalização.

⁷⁴Consultável in <http://www.parlamento.pt/AtividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36437>

⁷⁵ Consultável in <http://www.parlamento.pt/AtividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36437>

Também, nas ⁷⁶intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, e protagonizadas pelos Deputados Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD) Pita Ameixa (PS) e António Filipe (PCP) é manifesto o pensamento de desconformidade da decisão de “extinção” dos Governos Cívicos com a Constituição da república portuguesa, e cujo teor se reproduz no **Anexo XXIV**.

No reforço desta conceção jurídico-constitucional apontam variadíssimas disposições e textos legislativos, contidos em diplomas, em que são visados os Governos Cívicos, mormente, na vertente do procedimento do seu encerramento, e de que se destacam:

- **Resolução de Conselho de Ministros nº 13/2011** publicado no D.R: 2.^a série — N.º 124 — 30 de Junho de 2011 quando se refere no preâmbulo, que *“Por outro lado, também no plano político se tem vindo a acentuar a orientação no sentido da extinção formal e definitiva dos governadores civis, o que, porém, só pode concretizar -se por via de uma revisão constitucional, uma vez que a sua consagração está expressamente plasmada no artigo 291.º da nossa lei fundamental.”* E *“A maioria política que suporta o XIX Governo Constitucional tenciona vir a propor essa extinção em sede de futuro projeto de revisão da Constituição, tendo a convicção de estarem reunidas as condições para um consenso político alargado que viabilize parlamentarmente aquele desiderato.*
- **O Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro** (que procede à transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, regula a liquidação do património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos seus funcionários) quando refere no seu artigo 38ºnº2 *“ Mantêm -se em vigor, até à extinção dos governos civis, os artigos 1.º, 11.º, 12.º, 23.º a 25.º e 28.º do Decreto -Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 316/95, de 28 de Novembro, 213/2001, de 2 de Agosto, e 264/2002, de 25 de Novembro, e pela Lei n.º 52 -A/2005, de*

⁷⁶Consultável in <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/12/01/020/2011-09-16/26?pgs=26-27%2C34&org=PLC&plcdf=true>

10 de Outubro, bem como a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho.”

- **O Decreto-Lei nº 86-A/2011 de 12 de Julho**, que aprova a orgânica do XIX Governo Constitucional, e que dispõe, na norma transitória contida no art.22º, nos seguintes termos: *“Com a cessação de funções dos governadores e vice-governadores civis nomeados pelo XVIII Governo e face à vagatura do cargo, o exercício das suas competências é assegurado pelo Ministro da Administração Interna até à extinção dos governos civis e consequente redistribuição de funções por outros órgãos ou serviços da administração local e central do Estado.”*
- **O Decreto-Lei nº 126-B/2011 de 29 de Dezembro**, que aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna, estabelece norma transitória e final - artigo 14º- que dispõe o seguinte: *“Com a cessação de funções dos governadores e vice- -governadores civis, bem como face à redistribuição de funções daqueles e dos Governos Civis por outros órgãos ou serviços da administração do Estado, o exercício do remanescente das suas competências é assegurado pelo Ministro da Administração Interna, podendo ser delegadas, com faculdade de subdelegação.”*
- No documento interno produzido pela Secretaria de Estado da Administração Interna – **Anexo I** – com o Título e Subtítulo: *“Afinal o País pode viver sem Governos Civis – Memorando sobre a redução das despesas dos Governos Civis, medida em que participou ativamente o secretário de estado Filipe Lobo D’Avila”*, no qual é oficialmente assumido que um dos objetivos principais é a *“Extinção célere dos Governos Civis”* e assumindo-se no capítulo da *“Transferência de Competências”* que *“A Extinção formal dos Governos Civis deverá ocorrer com o processo de revisão constitucional”*.

- Até o, então, Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, reconhece que:⁷⁷ “*No entanto, importa notar que esta Resolução não extingue os Governos Cívicos, algo que, de resto, só pode ocorrer em sede de revisão constitucional....*”

Quanto às competências próprias dos Governadores Cívicos, de natureza e com assento constitucional, designadamente, de Representação do Governo no Distrito e poderes de tutela na área do distrito, verifica-se que 66,3% (63) dos inquiridos considera que as mesmas foram definitivamente eliminadas e 24,2% (23) o contrário, sendo que, no caso da não eliminação, a esmagadora maioria considera que as referidas competências foram transferidas para o poder local-Autarquias- e, num número de respostas menos significativo, para o Governo, para a Administração Central, para as CIM, para as CCDR, e, por fim, a opinião de que as mesmas foram eliminadas sem qualquer transferência corresponde a um número apreciável de respostas.

Do ponto de vista das principais categorias profissionais (as já acima mencionadas), a opinião concordante quanto à eliminação das competências próprias dos Governadores Cívicos é esmagadora e uniforme, aqui apenas se excetuando o grupo dos ex-Governadores Cívicos que respondeu pela negativa, em bloco.

De fato, o Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de Novembro, no seu art.39º al. b), sob a epígrafe “norma revogatória”, revoga o DL.nº252/92 de 19 de Novembro que consagra o Estatuto do Governador Cívico, e, conseqüentemente, revoga as normas contidas nos artigos 4º-A a 4º-F, que abrangem as competências e atribuições nucleares do Governador Cívico - competências políticas e competências no âmbito da representação do Governo e do exercício dos poderes de tutela na área do distrito - o que significa que as mesmas não foram objeto de qualquer transferência, mas, pura e simplesmente, eliminadas no ordenamento jurídico infraconstitucional, mas já não no Constitucional, consubstanciando, neste particular ponto, uma inversão/subversão da hierarquia normativa, e uma desconfiguração constitucional a que o legislador ordinário não está autorizado.

⁷⁷ SOUSA, Fernando de, Coordenação, Os Governos Cívicos de Portugal e a Estruturação Político-Administrativa do Estado no Ocidente, MAI-Porto-2014,pag.31

Resumindo, as competências próprias do Governador Civil subsistem no plano jurídico-constitucional, sendo eliminadas, indevidamente, do ordenamento infraconstitucional, sendo insusceptíveis de qualquer transferência para outras entidades.

17.4 - O Processo de encerramento dos Governos Civis:

Quanto a saber da opinião sobre a natureza mais precisa da decisão tomada, se, apenas, encerramento, ou se, de modo mais irreversível, extinção, o resultado revela, acima de tudo, a percepção leiga e comum do cidadão, sem que traduza a carga técnico-jurídica-constitucional que a mesma encerra, com uma percentagem de opinião - 85,3% (81)- esclarecedora quanto ao assunto, no sentido da extinção dos Governos Civis.

Do ponto de vista da categoria profissional, a resposta no sentido da extinção dos Governos Civis é partilhada nas principais categorias profissionais com variação de percentagem entre os 100% (Presidentes de Câmara) e os 70% (Dirigentes máximos de serviço), com exceção dos ex-Governadores Civis e Membros do XXI Governo, que respondem no sentido do mero encerramento, com percentagem, ambos, de 100%.

Poder-se-á dizer que a extinção ocorreu em termos materiais, o que se traduzirá no encerramento do organismo, mas já não ao nível formal, é dizer, jurídico-constitucional, já que, a extinção dos Governos Civis depende da criação, em concreto, das regiões administrativas, nos termos do artigo 291º, nº 1, da constituição da república portuguesa.

Porém, a percepção que existe, e a “mensagem” que passou para fora, é a de que ocorreu uma efetiva extinção dos serviços e não, apenas, o seu encerramento.

Quanto a saber da boa ou má condução do processo de encerramento/extinção dos Governos Cívicos, 46,3% (44) dos inquiridos, contra 38,9% (37), restando 14,7% (14) que não sabem, consideram que o processo não foi bem conduzido.

Nenhum dos principais grupos profissionais inquiridos considerou bem conduzido este processo.

Significa isto, eventualmente, que, o contexto, a oportunidade, o modo e a eficácia procedimental utilizada não obtiveram a aprovação pelos inquiridos, podendo o juízo de censura recair na tríplice dimensão em que o visado encerramento assentou:

Transferência das competências dos governos cívicos para outras entidades da Administração Pública;

Liquidação do património dos governos cívicos, aqui incluído a preservação dos Arquivos;

Definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos cívicos

Já saber sobre se os Governos Cívicos fazem falta, e dos benefícios, ou não, que o encerramento dos mesmos trouxe, o resultado conflui num ponto comum: da desnecessidade dos Governos Cívicos - (64,9% (61) entende que não fazem falta-, e do consequente aspeto vantajoso da respetiva “extinção” - (54,7% (52) entende que a extinção traz vantagens.

Na perspetiva de saber da opinião dos grupos profissionais inquiridos manteve-se o mesmo padrão já seguido nas anteriores questões, seja, com exceção dos ex-Governadores Cívicos e Membros do XXI Governo, os restantes grupos alinharam pelo resultado geral.

As razões apontadas são sustentadas nas seguintes ideias-força:

- De ordem administrativa: Sobreposição de competências; Melhor eficácia e eficiência nas decisões ao eliminar um patamar de decisão e distribuir as competências pelos organismos mais próximos do cidadão para o efeito.

- De ordem financeira: Poupança de despesa pública (a qual não justificava o retorno político existente); Redução de custos
- De ordem política: Existindo poder democrático eleito, os distritos não precisam de tutelas governamentais/comissários políticos;

No contraponto, ou seja, da necessidade dos Governos Cívicos e do conseqüente aspeto prejudicial da respetiva “extinção”, as razões apontadas são sustentadas nas seguintes ideias-força:

- De ordem financeira: A extinção dos Governos Cívicos tinham receitas próprias suficientes para financiar as suas atividades. Não contribuíram em nada para a dívida pública.
- De ordem administrativa: a sua extinção, e a não criação em simultâneo das Regiões Administrativas, só acentuou a centralização da Administração do Estado;
- De ordem política: Intermediação Território-Governo e presença deste, naquele; Representação do Governo-Provedor do Cidadão

17.5 - Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos:

Aquilo que se pretendeu recolher, em matéria de opinião do público inquirido, quanto à causa, significação e efeitos da decisão de “extinção” dos Governos Cívicos, desconstrói-se em cinco vetores fundamentais:

- Das razões (motivação-fundamentação) político-legislativa, subjacente à decisão de “extinção” dos governos cívicos;
- Da relevância do papel deste enquanto elemento de representação e ligação entre Governo/População local;
- Da substituição do papel/figura do Governador Cívico;
- Da relevância e priorização das respetivas competências;
- Dos efeitos quanto ao preenchimento do vazio deixado pela decisão em causa, mormente, no que respeita à entidade/modelo administrativo-constitucional superveniente aos Governos Cívicos.

No primeiro desses vetores, verifica-se que inexistiu consenso, antes se diluindo a opinião sobre as razões (motivação-fundamentação) político-legislativa da decisão tomada, numa tríplice, e de igual expressão percentual, ordem de fundamentação, a saber: Política, financeira, designadamente, de poupança, e de Reforma do Estado/Administração

Na opinião dos grupos profissionais inquiridos segue-se de perto o padrão de repartição tríplice, com a especialidade de se verificar uma tendência para privilegiar a razão/fator Política, nos Presidentes de Câmara (46%), dirigentes máximos de serviço (50%), e ex-Governadores Cívicos (80%); O membro do XIX Governo pronunciou-se pelo fator de Reforma do Estado/Administração.

Porém, a autêntica e autorreconhecida motivação resulta de uma visão economicista, e de perspectiva e horizonte estritamente financeiro; de fato, a posição do XIX Governo Constitucional é estribada em documento interno produzido pela Secretaria de Estado da Administração Interna – **Anexo I** – com o Título e Subtítulo: *“Afinal o País pode viver sem Governos Cívicos – Memorando sobre a redução das despesas dos Governos Cívicos, medida em que participou ativamente o secretário de estado Filipe Lobo D’Avila”*, no qual é oficialmente assumido que o objetivo principal que enforma a Resolução nº13/2011 de 27 de Junho, é, para além da óbvia extinção célere dos Governos Cívicos, e, transcreve-se, **“Objectivo: Poupança imediata: ascende a 2,8 Milhões de euros por ano.”**, decorrente da não nomeação dos governadores cívicos seus respetivos gabinetes (106 funcionários distribuídos por Chefes de Gabinete, adjuntos, assessores, secretariado e motoristas)

No mesmo documento acresce outro item, contendo descrição de outras poupanças geradas com a medida de extinção dos Governos Cívicos, como seja, uma poupança anual de 400.000€, no aproveitamento do espaço físico dos Governos Cívicos por outras entidades e na poupança de rendas, e, ainda a poupança de não investimento, repartido pelos próximos anos, e que se estima entre 40 e 60 milhões de euros.

Esta ordem de razão é recorrente e predominantemente invocada nas ⁷⁸intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, e protagonizadas pelo ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, secundado que foi, nesses argumentos, pelos Deputados da coligação governamental, Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD), de que se respiga, a título exemplificativo, o seguinte excerto do ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo:

“ Com esta reforma, Srs. Deputados, os 106 lugares que dependiam diretamente do gabinete do governador civil —chamemos-lhes lugares políticos extinguem-se sem quaisquer outras consequências.

Tudo isto para racionalizar recursos financeiros no País, no momento em que este se confronta com graves problemas que determinaram o recurso à intervenção externa.

Para lá da poupança direta de mais de 2,8 milhões de euros, com a extinção dos cargos de governadores civis e dos respetivos gabinetes de apoio, há uma poupança indireta com a anulação de rendas que o Estado pagava anualmente, o que equivale, no seu conjunto, a uma poupança para o Estado no valor de 3,5 milhões de euros. De resto, esta poupança tem mais significado se pensarmos que a atribuição destes imóveis do governo civil, sobretudo para domiciliar comandos distritais das forças de segurança —GNR, PSP, estruturas da Proteção Civil e do SEF —, poupando também aí algumas rendas, vai possibilitar que o Estado não tenha que gastar, nos próximos anos, em investimento que era necessário em instalações para essas forças de segurança, um montante que estimamos em cerca de 40 milhões de euros nos próximos anos.”

As motivações de ordem política, e bem assim, de natureza de Reforma do Estado, também estão presentes, e constam de afirmações constantes de documentos e discursos oficiais.

Nesse sentido, citam-se algumas⁷⁹ intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII,

⁷⁸ Consultável in <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/12/01/020/2011-09-16/24?pgs=32-33%2C34&org=PLC&plcdf=true>

⁷⁹ Consultável in <http://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/01/12/01/020/2011-09-16/27?pgs=23-24%2C25%2C35-36&org=PLC&plcdf=true>

protagonizadas pelo ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, e pelos Deputados Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD) e Pita Ameixa (PS), e cujo teor se reproduz no **Anexo XXV**.

Assim, os juízos de cariz marcadamente político e os atinentes a um desígnio de reforma administrativa, encontram-se, também, na discussão em torno da decisão da “extinção” dos Governos Cívicos, se bem que, num plano secundário.

Já quanto aos segundos e terceiros vetores, referentes ao papel do Governador Civil, enquanto elemento de representação e ligação entre Governo/População local, e à substituição deste por outra entidade, quase cerca de metade dos inquiridos-45,3% (43) - reconhece a relevância da função e competência de representação do Governo na Região e junto da população, sendo que a esmagadora maioria dos inquiridos-77,9% (74)- considera que o papel/função do Governador Civil não foi substituído por outra entidade; a minoria -22,1% (21)- que considera verificada a substituição, entende-a feita, maioritariamente, para os Municípios.

Todos os grupos profissionais consideram o Governador Civil como elemento importante na ligação entre Governo/População local, numa linha de percentagem relativamente dividida, destacando-se a opinião do membro do XIX Governo que também a reconhece; já quanto à substituição do Governo Civil por outra entidade, a linha de padrão pela negativa é a constante, destoando o membro do XIX Governo que responde afirmativamente, no caso, para as Câmaras Municipais.

A relevância da função de representação do Governo na Região e junto da população, é corroborada pelas respostas sobre a ordem de relevância das competências mais importantes exercidas pelo Governador Civil, de que se retira ser a competência de Representação do Governo a que traduz maior expressão percentual, com cerca de 58,9%.(53)

É interessante notar que, enquanto cerca de 63% entende que os Governos Civis não fazem falta, já quando a questão é dirigida, especificamente, para a relevância do exercício da competência de representação do Governo na Região e junto da população, quase cerca de metade dos inquiridos-45,3% (43) - reconhece a sua relevância.

Já quanto à consideração de que o papel/função do Governador Civil não foi substituído, assim objetivamente considerado, tal leva-nos a pensar que, das duas uma: ou se considera da dispensabilidade “tout court” da função, ou, da criação de um vazio, que importaria preencher.

É neste seguimento que surge o quinto e último vetor referente ao preenchimento do vazio deixado pela decisão em causa, mormente, no que respeita à entidade/modelo administrativo-constitucional superveniente aos Governos Civis.

Assim, é clara e quase unânime a opinião dos inquiridos, segundo a qual os Governos Civis não devem ser reativados, nem nomeados novos Governadores Civis; na mesma linha, segue a opinião desfavorável quanto à substituição dos Governos Civis por um modelo próximo, como sejam, as Delegações do Governo em Espanha, que, aí, substituíram os Governos Civis.

As percentagens de 79,8% e 72,2%, respetivamente, não permitem extrair outras conclusões.

Na perspetiva de saber da opinião dos grupos profissionais inquiridos manteve-se o mesmo padrão, já seguido nas anteriores questões, alinhando pelo resultado geral, com exceção dos ex-Governadores Civis que consideram, em 60%, que os Governos Civis devem ser reativados, e divididos em 50% quanto à substituição destes por modelo próximo, como sejam, as Delegações do Governo em Espanha; já os Membros do XXI Governo, consideram, em 100% que os Governos Civis devem ser reativados, e, em igual percentagem negam a respetiva substituição por modelo próximo.

Contudo, já quando inquiridos sobre se os Governos Cívicos deviam ser extintos definitivamente, no plano jurídico-constitucional, o valor percentual diminuiu significativamente para os 63,4% para os que concordam, enquanto 36,6% desaprovam.

E, neste último caso, (extinção total e definitiva) a entidade/modelo administrativo-constitucional que é apontada como substitutiva dos Governos Cívicos, compreende os seguintes modelos/entidades, e por ordem de preferência: Esmagadoramente as Regiões Administrativas, seguindo-se as Câmaras Municipais, CIM e CCDR, e por último, a opinião de que não deve operar qualquer substituição, mantendo-se aqueles, opinião quase restrita aos ex-Governadores Cívicos e Membros do XXI Governo.

Na perspectiva de saber da opinião dos grupos profissionais inquiridos manteve-se o mesmo padrão, já seguido nas anteriores questões, alinhando pelo resultado geral, com exceção dos ex-Governadores Cívicos e dos Membros do XXI Governo, que consideram, em 100%, que os Governos Cívicos não deviam ser extintos definitivamente, no plano jurídico-constitucional.

Capítulo VI: Considerações finais

18 - Principais conclusões do Estudo

Estamos em fase de, concluída a apresentação dos resultados obtidos através do questionário, e da sua posterior análise e discussão, exprimir e dar conta dos principais juízos conclusivos sobre os mesmos.

1ª Conclusão:

Desde logo, não obstante em opinião muito dividida, e, por isso, polemizada e pouco consensual, o reconhecimento de que a decisão de “extinção” dos Governos Civis significa um afastamento, relativamente ao aspeto histórico-cultural da Instituição, mas já não quanto ao esteio teórico-jurídico que lhe serve de suporte e à tradição dos magistrados administrativos no nosso ordenamento jurídico-administrativo.

Ou seja, em palavras simples, a decisão de extinção revela uma rejeição sobretudo dirigida à Instituição Governo Civil, mas já não tanto quanto à figura do Governador Civil, enquanto magistrado administrativo e ligado à tradição dos magistrados administrativos no nosso ordenamento jurídico-administrativo.

2ª Conclusão:

A atual divisão administrativa do território, em Distritos, não deve contemplar a existência dos Governos Civis. Esta rejeição dos Governos Civis conduz-nos a uma lógica sequencial de segunda rejeição: a dos Distritos, enquanto modelo de organização e divisão administrativa do território português.

É manifesta, e esclarecida, a nota de inconformismo e insatisfação/rejeição, com a atual e efetiva situação de divisão administrativo-territorial.

O que nos conduz a uma vontade e anseio, e a considerar relevante e necessária, a reforma administrativa do País.

De igual modo, necessária e relevante, a Regionalização, como modo de operar a reforma administrativa do País, o que alinha, e faz coincidir, com a normaçoão constitucional contida no artigo 236º da constituição da república portuguesa, que define as regiões administrativas como uma categoria de autarquia local, ora, e ainda, omissa, a par das freguesias e dos municípios, e com a contida no artigo 291º da constituição da república portuguesa, nos temos do qual as regiões administrativas figuram como o sucedâneo dos Distritos.

Assim, no contexto administrativo-territorial, os Governos Cívicos surgem como que desnecessários e deslegitimados, mas no sentido de que devem evoluir e dar lugar a uma outra divisão administrativa do território e a outros órgãos administrativos, o que, afinal, corresponde, quer ao teor normativo constitucional, quer à emanação de uma agenda política na sociedade portuguesa, de há uns anos a esta parte, sobre a necessidade de reforma administrativa do País, no âmbito da ação governativa dos vários Governos Constitucionais, não obstante, a inexistente execução prática correspondente.

3ª Conclusão:

No contexto/perspetiva jurídico-constitucional a conclusão mestra que importa reter é a de que, não obstante a opinião recolhida no questionário ir no sentido de que decisão de “extinção” dos Governos Cívicos respeita a constituição da república portuguesa, o certo é que, quer os diversos diplomas, e atos normativos e legislativos, que se debruçam sobre a decisão de extinção dos governos civis, quer os pareceres sobre a proposta de Lei 14/XII, quer a Doutrina referente às disposições constitucionais sobre o assunto, quer as posições de deputados e responsável pela

Tutela dos Governos Cívicos, à data da discussão da referida proposta de Lei, refletem e manifestam, indubitavelmente, a desconformidade da decisão de “extinção” dos Governos Cívicos com a constituição da república portuguesa, colocando sérias reservas, e suscitando dúvidas, seja pela palavra expressa, seja pelo silêncio, seja, ainda, pela promessa ou intenção de revisão constitucional com esse desiderato, pretendendo o XIX Governo Constitucional salvaguardar a constitucionalidade da medida com a posição cautelar expressa através da não nomeação dos Governadores Cívicos, a que, conclusivamente, corresponde, apenas, a extinção material dos Governos Cívicos.

A outra nota conclusiva atem-se às competências próprias dos Governadores Cívicos, de natureza político-constitucional, designadamente, de Representação do Governo no Distrito e poderes de tutela na área do distrito, as quais, não obstante a opinião maioritária recolhida no questionário ir no sentido de que as mesmas foram definitivamente eliminadas, o certo é que, face à norma revogatória contida no art.39º al. b) do Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de Novembro, que revoga o DL.nº252/92 de 19 de Novembro que consagra o Estatuto do Governador Cívico, e, consequentemente, revoga as normas contidas nos artigos 4º-A a 4º-F, as mesmas não foram objeto de qualquer transferência, mas, pura e simplesmente, eliminadas, mas apenas no ordenamento jurídico infraconstitucional, mas já não no Constitucional, consubstanciando, neste particular ponto, uma inversão/subversão da hierarquia normativa, e mais além, uma violação/desconfiguração do ordenamento constitucional a que o legislador ordinário não estava autorizado.

Assim, no contexto jurídico-constitucional, se a deslegitimação dos Governos Cívicos decorre da opinião dos inquiridos, por, precisamente, se entender que a sua extinção não viola a constituição da república portuguesa, porém, da análise e discussão dos resultados, a existência dos Governos Cívicos e do exercício das suas funções político-constitucionais afigura-se legitimada à luz da constituição da república portuguesa.

4ª Conclusão:

Quanto ao processo de encerramento dos Governos Cívicos, resume a nota negativa quanto à condução do mesmo, o que exprime um sentimento de reprobção na forma como, procedimentalmente, foi executado o encerramento dos serviços dos Governos Cívicos na tríplice menção que assumiram: Transferência das competências dos governos cívicos para outras entidades da Administração Pública; Liquidação do património dos governos cívicos, aqui incluído a preservação dos Arquivos; Definição do regime legal aplicável aos funcionários dos governos cívicos.

5ª Conclusão:

Quanto à decisão propriamente dita de “extinção” dos governos cívicos, a perceção que existe, e a “mensagem” que passou para fora, junto da população inquirida é a de que ocorreu uma efetiva extinção dos serviços e não, apenas, o seu encerramento.

Poder-se-á dizer que a extinção ocorreu em termos materiais, o que se traduzirá no encerramento do organismo, mas já não ao nível formal, é dizer, jurídico-constitucional, já que, a extinção dos Governos Cívicos depende da criação, em concreto, das regiões administrativas, nos termos do artigo 291º, nº 1, da constituição da república portuguesa.

Já sobre a questão da efetiva necessidade e relevância dos governos cívicos o resultado conflui num ponto comum: da desnecessidade dos Governos Cívicos (64,9% (61) entende que não fazem falta e do consequente aspeto vantajoso da respetiva “extinção” (54,7% (52) entende que a extinção traz vantagens.

São razões de ordem administrativa (v.g. Sobreposição de competências), de ordem financeira (v.g. Poupança de despesa pública) e de ordem política (Um resqúcio territorial dispensável, e

uma estrutura de natureza partidária e de propaganda do Governo) que motivam a ressen- te conclusão.

No reforço deste entendimento sobrevém a opinião de que, quer a figura, quer o papel/função, do Governador Civil não foram substituídos, e a minoria que entende o contrário expressa a ideia de que a substituição foi feita, maioritariamente, para os Municípios.

Ainda seguindo a mesma linha de opinião e raciocínio, a população inquirida é clara e quase unânime de que os Governos Cívicos não devem ser reativados, nem nomeados novos Governadores Cívicos, nem, tão-pouco, substituídos por um modelo próximo, como sejam, as Delegações do Governo em Espanha, considerando, que os mesmos devem ser extintos definitivamente, no plano jurídico-constitucional.

Neste último caso, (extinção total e definitiva) a entidade/modelo administrativo-constitucional que é apontada como substitutiva dos Governos Cívicos, compreende os seguintes modelos/entidades, e por ordem de preferência: Regiões Administrativas, Câmaras Municipais, CIM e CCDR, e por último, a opinião de que não deve operar qualquer substituição, mantendo-se aqueles.

Fica, assim, evidenciada, pela amostra opinativa recolhida, do efetivo sentimento e pensar de desnecessidade e parca relevância dos Governos Cívicos e da sua sustentação no plano material e formal, e, conseqüentemente, da falta de apoio e amparo suficiente a uma legitimação política e democrática da sua existência e funcionamento.

6ª Conclusão:

Não obstante, é curioso referir que quase cerca de metade dos inquiridos -45,3% (43)- reconhece a relevância da função e competência político-constitucional de representação do Governo na Região e junto da população, (opinião partilhada pelo membro do XIX Governo Constitucional)

o que é corroborado, pela ordem de relevância de respostas sobre quais as competências mais importantes exercidas pelo Governador Civil, de que se retira ser a competência de Representação do Governo a que traduz maior expressão percentual, com cerca de 58,9%.(53).

7ª Conclusão:

Quanto às razões (motivação-fundamentação) politico-legislativa, subjacente à decisão de “extinção” dos governos civis inexistente consenso, antes se diluindo a opinião numa tríplice, e de igual expressão percentual, ordem de fundamentação, a saber: Política, financeira, designadamente, de poupança, e de reforma do Estado/Administração.

As motivações de ordem financeira, política, e bem assim, de natureza reformativa, também estão presentes, e constam de afirmações constantes de documentos e discursos oficiais.

Contudo, a autêntica e autorreconhecida motivação resulta de uma visão economicista, de poupança, e de perspectiva e horizonte estritamente financeiro; de fato, a posição do XIX Governo Constitucional é estribada em documento interno produzido pela Secretaria de Estado da Administração Interna – **Anexo I** – que sustenta posição nesse sentido.

8ª Conclusão:

A preocupação com a disciplina e parcimónia na utilização de recursos, cortando nos custos e procurando maior eficiência na utilização dos recursos, introduzindo, de modo dominante, critérios de racionalidade económica, sendo características do New Public Management, foram os factores dominantes e que nortearam a tomada de decisão de “extinção” dos Governos Civis.

19 - Pontos fortes e limitações do estudo:

Os pontos limitativos do presente trabalho, decorrem, desde logo, das fragilidades de recolha de opiniões e respostas inerentes ao método de questionário utilizado.

Desde logo pela percentagem diminuta de respostas face à população destinatária dos questionários.

Depois, a resistência encontrada em razão da natureza política do tema (v.g. resposta da GNR), ou, em razão da interpretação que é feita quanto à competência para resposta ao questionário (veja-se a resposta da IGAI e do SEF) ou, ainda, pela forma como a abordagem é feita, por via tecnológica e digital, de que é exemplo a resposta de um Deputado, preferindo o contato pessoal.

Acresce, os poucos recursos de obtenção de fontes bibliográficas e de dados para tratamento da atual matéria exploratória, uma vez que o tema - decisão de “extinção” dos governos civis- é recente, inexistindo estudos suficientes ao enquadramento e compreensão teórico-prática dessa decisão e dos seus efeitos

Um outro fator limitativo, e de aspeto perturbador na eventual influência produzida nos resultados apresentados, está na característica da amostra uma vez que uma parte significativa da população é composta por elementos tradicionalmente adversos à existência e funcionamento dos Governos Civis, designadamente, os presidentes de câmara.

Já quanto aos pontos fortes desta investigação, podem os mesmos ser extraídos do entendimento que se possa fazer quanto à atualidade do tema e à insuficiente discussão do mesmo, o que a presente investigação pretende mitigar, acrescentando valor e qualidade ao debate.

Depois, o contributo que pretende trazer ao reforço de uma agenda política na sociedade portuguesa, de há uns anos a esta parte, sobre a reforma administrativa do País no âmbito da ação governativa dos vários Governos Constitucionais, não obstante, a inexistente execução prática correspondente.

Contributo, também, na mensagem bem explícita, que a discussão dos resultados da investigação trouxe, de urgência na Mudança/alteração da organização administrativa do território português, face ao sentimento e opinião de insatisfação/rejeição do atual.

Na mesma sequência, está presente o reforço e o apelo à discussão e aprofundamento de uma reflexão sobre o modelo de divisão administrativa do território desejável para o País, bem como o modelo jurídico-constitucional de representação do Governo nas circunscrições territoriais existentes, e, nas a criar.

E, por fim, o esforço na tentativa de obter uma melhor compreensão da decisão da "extinção" dos Governos Civis e das suas causas e efeitos, e, compreender da motivação político-legislativa daquela.

20 - Indicações para estudos futuros:

Das conclusões acima vertidas, e das limitações de estudo e pontos fortes da presente investigação, acrescem três notas que se julgam relevantíssimas e que podem, e devem, apontar para futuros estudos e aprofundamento desta temática, notas que se enquadram, sobretudo, na reflexão sobre o modelo de divisão administrativa do território desejável para o País, bem como o modelo jurídico-constitucional de representação do Governo nas circunscrições territoriais existentes, e, nas a criar, a saber:

- A necessidade de combinar e articular, no contexto administrativo-territorial, a expressão opinativa segundo a qual os Governos Civis surgem como que desnecessários e deslegitimados, no sentido de que devem evoluir e dar lugar a uma outra divisão administrativa do território e a outros órgãos administrativos, e preferencialmente, às Regiões Administrativas, **com** a circunstância histórico-constitucionalmente inscrita de que, mesmo depois da instituição das regiões administrativas, a Constituição prevê a existência junto de cada região de “um representante do Governo” (artigo 262º da

constituição da república portuguesa), órgão a que o artigo 40º da Lei nº 56/91, de 13 de Agosto, designa de governador civil regional

- No mesmo contexto, e fazendo breve excursão sobre a legislação comparada nos países da UE, como Espanha, França, Itália e Suécia, verificamos, e importa reter, que as figuras dos governadores Civis, de Representantes do Governo, ou equiparados, subsistem.

Neste particular, é interessante trazer à colação um excerto do ⁸⁰Parecer e Nota Técnica da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, datado de 13.09.2011, sobre a Proposta de Lei 14/XII (Transfere competências dos Governos Civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República) e cujo teor se reproduz no **anexo XXVI**.

- Por último, face ao incremento do princípio da descentralização administrativa e da afirmação do poder local, aliás, constitucionalmente consagrados, com concretização, no plano político-legislativo, como, exemplificativamente, sucedeu, na vigência do XIX Governo Constitucional, com o Livro Verde da Reforma da Administração Local ou a Reforma Administrativa de José Relvas, que, de certo modo, mais não visou do que satisfazer o requisito de redução de órgãos do poder local imposto pela “*troika*”- equipa composta pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia, que teve por finalidade estabelecer os compromissos que as autoridades portuguesas assumiram para receber a ajuda financeira internacional solicitada pelo Governo em abril de 2011- tendo-se traduzido na redução do número de freguesias, e, presentemente, na vigência do XXI Governo Constitucional, no âmbito do reforço da ação do Poder Local, em que o Governo estabeleceu como meta a aprovação de leis necessárias à eleição direta dos Presidentes das Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e para que os órgãos diretivos das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional passassem a ser eleitos pelos Municípios, e, por outro lado, a necessidade de se reforçarem os Municípios com mais competências e mais recursos, importa questionar:

⁸⁰ Consultável in <http://www.parlamento.pt/AtividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=36437>

- Quais os limites do municipalismo?
- De que modo se deve operar a representação do Governo Central, atenta prescrição normativo-constitucional consagrado no artigo 262º n.º 2 e 291º da constituição da república portuguesa?

BIBLIOGRAFIA

Alexandrino, J. M. (2011). Contexto e sentido da reforma do poder local, Tópicos desenvolvidos da lição proferida, no Módulo *A interioridade no tempo e no espaço, no I Curso pós-graduado sobre Direito da Interioridade*. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em colaboração com a Câmara Municipal de Bragança.

Almeida, Leandro S. & FREIRE, Teresa (2000). Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação. Braga: Psiquilíbrios

Amaral, D. F., *Curso de Direito Administrativo*, Volume I. Edição: 3ª. Coimbra: Almedina.

Amaral, D. F. (1973). *Manual de Direito Administrativo*, 10ª edição. Lisboa: Revista e Atualizada, Tomo I. Coimbra Editora.

Araújo, J. F. F. E. D. (2007). Avaliação da Gestão Pública: a Administração Pós-Burocrática. Universidade do Minho, Braga.

Ávila, L. (1874). *Estudos de Administração*. Lisboa: Typographia.

Barata, N. (1993). *Dicionário jurídico da Administração Pública*. Volume V. Lisboa.

Bilhim, J.A. (2006). *Teoria Organizacional, Estrutura e Pessoas*. Lisboa. Editora: Iscps, UTL.

Caetano, M. *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, 9ª Edição. Coimbra: Almedina.

Caetano, M. *A codificação Administrativa em Portugal, um século de experiência, (1836-1935) in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa - 2,1934.

Canotilho, J., G. e Moreira V. (1993). *Constituição da república portuguesa*. Coimbra Editora.

Catroga, F. (2005). Geografia Política. *A querela da divisão provincial na I República e no Estado Novo, in O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*. Coimbra: Imprensa da Universidade.

Cohen, L., Manion, L. (1980). Introduction: The nature of inquiry. In L. Cohen & L. Manion (Eds.), *Research methods in education*. London: Routledge.

Constituição de 1822, in MIRANDA, Jorge (1997). *As Constituições Portuguesas*. Lisboa.

Couper, M. P., and Miller, P. V. (2008). “Web Survey Methods: Introduction.” *Public Opinion Quarterly*, Vol 72, No. 5, pp 831-835

Coutinho, Clara Pereira. *Metodologia de investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática*. Coimbra: Edições Almedina, 2011.

Cruz, M. B. (1995). *Instituições Políticas e Processos Sociais*. Lisboa: Bertrand Editora.

Denhardt, Robert B. e Janet Vinzant Denhardt, 2000, “The New Public Service: Serving Rather than Steering”, in *Public Administration Review*, Vol. 60, N. 6

Dicionário de História de Portugal. (1999). Vol. VIII, Porto.

Documento Verde da Reforma da Administração Local: *Uma reforma de gestão, uma reforma de território e uma reforma política*, texto acessível em http://www.portugal.gov.pt/pt/GC19/Documentos/MAAP/Doc_Verde_Ref_Adm_Local.pdf

Fernandes, G., Bacelar J., Correia, J.M. (1991). *Sérvulo Distrito. Dicionário Jurídico de Administração Pública*. Vol. IV.

Fernandes, G., Bacelar J., Correia, J.M. (1993). *Sérvulo: Governador Civil. Dicionário Jurídico de Administração*

Fernandes, T. (1987). *Descentralização e Teoria do Estado- A- Comunicação apresentada ao colóquio sobre Décentralisation: Évaluation d'un Theme de Rècherches*. Universidade de

Orléans em 1 e 2 de Outubro.

Fernandes, T. (1993). *Poder Autárquico e Poder Regional, Comunicação apresentada às 3.ª Jornadas de Estudos Norte de Portugal —Aquitânia sobre “O Poder Regional — Mitos e Realidades”*, Universidade do Porto, 22 a 26 de Março.

Ferreira, M. J. e P. Campos (2009). *O Inquérito Estatístico: uma introdução à elaboração de questionários, amostragem, organização e apresentação dos resultados. Um mundo para conhecer os números*. INE, ESTP and DREN. Lisboa, Instituto Nacional de Estatística:

Girão, A. (1930). *Esboço de uma carta regional de Portugal*. Coimbra Editora.

Folque, A. (2004). *A tutela administrativa nas relações entre o Estado e os Municípios*. Coimbra Editora.

Fortin, M. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures, Lusodidacta

Freitas, J. (1857). *Instituições de Direito Administrativo Portuguez*, Coimbra.

Ghiglione, R. e B. Matalon (1995). *O Inquérito- Teoria e Prática* Oeiras, Celta Editora

Governos Cívicos. (1994). *Mais de um século de história*. Lisboa: Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna.

Grade, M. *A coesão nacional e o desenvolvimento sócio-económico face à instituição das regiões;*

Gregory, Robert, 2003, “All the King’s Horses and all the King’s Men: Putting New Zealand’s Public Sector Back Together Again”, *International Public Management Review*, Vol. 4, N. 2

KICKERT, W.J.M. (1999), *Public management reforms in western governments*, in *Administração Pública no limiar do século XXI: os grandes desafios*, 15 e 16 de Junho de 1999,

Centro de Congressos de Lisboa, INA.

Hood, Christopher, 1991, "A Public Management for all Seasons?", in *Public Administration*, Vol. 69

Instituto da Defesa Nacional. (1991). *O País que Somos (Fator III - Político-Administrativo)*.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986

Madureira, César, "Do Welfare State ao conceito de Governance: Que futuro para as Administrações Públicas no início do século XXI?", INA;

Marques, O. (1991). *Portugal da Monarquia para a República, in Nova História de Portugal dirigido por Joel Serrão e H.A. de oliveira Marques*. Lisboa. Editora: Presença, Vol. XI.

Montalvo, R. (1999). *Reflexões sobre a descentralização e a reforma da administração periférica do Estado*. Revista da Administração Local nº169, Janeiro e Fevereiro.

Moreira, J. M. & Alves, A. A. 2009. *Gestão Pública: entre a visão clássica da Administração Pública e o novo paradigma da Governação Pública*. Revista Enfoques: Ciência Política y Administración Pública, 2009, vol. VII

Moreira, José Manuel; Jalali, Carlos; Alves, André Azevedo (eds) (2008). *Estado, Sociedade Civil e Administração Pública. Para um novo paradigma do serviço público*. Coimbra: Almedina

Moreira, José Manuel (2002). *Ética, Democracia e Estado. Para uma nova cultura da Administração Pública*. Cascais: Principia.

OCDE, 2001, *Government of the Future*, PUMA Policy Brief nº 9, Paris

Oliveira, C. (1995). *História dos Municípios e do Poder Local*. Lisboa. Círculo de Leitores e Autores.

Quivy, R.; Campenhoudt, I. (1998). *Manual de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (2005) *Manual de Investigação em Ciências Sociais*, Lisboa: Gradiva

Ramos, R. (1986). *O Estado Novo perante os poderes periféricos*, in *Análise Social*. Lisboa. Vol. XXII, nº. 90.

Reh fuss, J. (1991). "A Leaner, tougher public management? Public agency competition with private contractors". *Public Administration Quarterly* , 239-252

Rocha, O. (2010). *Gestão do Processo Político e Políticas Públicas*. Lisboa: Escolar Editora.

Sá, L. (1989). *Regiões Administrativas - O Poder Local que Falta*. Lisboa.

Sampaio, A. R. (1971). *Dicionário de História de Portugal*, vol. III, Porto.

Santos, J. (1985). *Regionalização: Processo Histórico*. Lisboa: Livros Horizonte.

SANTOS. A. R. dos. *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: DP & A, 1999.

Serra, B. (1991). *As reformas da administração local de 1872 a 1910*, in *Análise Social*. Lisboa, Vol. XXIV.

Sheehan, Kim(2001), "E-mail Survey Response Rates: A Review", *Journal of Computer Mediated Communication*, 6(2), January, <http://www.ascusc.org/jcmc/vol6/issue2/sheehan.html>.

Sousa, F., Afonso, A., Rocha, R. (2005). *Os Governadores Civis do Distrito de Bragança*.

Sousa, M., Alexandrino, J. (2000). *Constituição da república portuguesa Comentada*, Lex, Lisboa.

Tavares, F. (1992). *Portugal Romano*. Lisboa.

Torres, R. D'Abreu, *Províncias'in*. SERRÃO, D.H.P., Vol. V.

Thayer-Hart, N., J. Dykema, K. Elver, N. C. Schaeffer e J. Stevenson (2010). *Survey Fundamentals - A guide to designing and implementing surveys*, Office of Quality Improvement

Toscano, E. *Descentralização administrativa: O paradigma da divisão do território: O que fazer com o Distrito*. Trabalho final da IV Pós-Graduação em Gestão Autárquica avançada Universidade Independente de Lisboa.

Tuckman, B. (2000). *Manual de Investigação em Educação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

ANEXOS

ANEXO I

Governos Civis-Afinal o País pode viver sem Governos Civis –
Memorando sobre a redução das despesas dos Governos Civis,
medida em que participou activamente o secretário de estado
Filipe Lobo D'Avila”

Afinal o País pode viver sem Governos Cívicos



Memorando sobre a redução das despesas dos
Governos Cívicos, medida em que participou
activamente o secretário de estado Filipe Lobo
D'Avila

Setembro 2011

OBJECTIVO



- Extinção célere dos Governos Cívicos;

- Poupança imediata: ascende a 2,8 Milhões de Euros por ano.

10-09-2011

COMPROMISSO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 27JUN:

- 📄 Exonerou os governadores civis;
- 📄 Delegou competências nos secretários dos Governos Cívicos;
- 📄 Mandatou o MAI para apresentar projectos de diplomas de transferência de competências dos Governos Cívicos para outras entidades, afectação do património e regime jurídico aplicável aos funcionários;

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

- Trata-se de um processo que:
 - ✓ visa transferir competências dos Governos Cívicos (e dos Governadores Cívicos);
 - ✓ adoptar um procedimento de afectação do património;
 - ✓ estipular um regime para a colocação dos funcionários dos Governos Cívicos;
 - ✓ visa a redução da despesa pública.
- A extinção formal dos Governos Cívicos deverá ocorrer com o processo de revisão constitucional.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS



As competências dos Governos Cívicos e dos Governadores Cívicos encontram-se repartidas por dezenas de Diplomas (Leis e Decretos-Lei).

Com a aprovação da PPL 50/2011 e do PJDL 51/2011 são alterados **42 diplomas (14 Leis e 28 Decretos-Lei)** nas mais diversas áreas (ex.: emissão de certificados de indústria, comércio e agricultura, legislação de combate à droga, registo individual do condutor, ligação às forças de segurança (GNR e PSP) de equipamentos de segurança contra roubo, actividade do prestamista, infracções rodoviárias, consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas sistema integrado de operações de protecção e socorro, entre outros.)

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

- Propõe-se a repartição destas competências por diversas entidades da Administração Pública, tais como Ministério da Agricultura, Ministério da Economia, Ministério da Saúde, Ministério da Administração Interna, entre outros.
- Prevê-se ainda a atribuição de competências às Autarquias (e Presidentes de Câmara).
- Todas as entidades estão preparadas para assumir estas competências.

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

- A competência para a emissão de passaportes passa a ser das Conservatórias do Registo Civil;
- A competência para desencadear as acções de protecção civil passa para o Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, delegável nos Comandos Distritais Operacionais de Socorro;
- A recepção de aviso de reuniões, comícios, manifestações e desfiles passa para a esfera de competência dos Presidentes de Câmara.

PATRIMÓNIO

- 18 Governos Cívicos com realidades diferentes;
- Propõe-se a reafecção do património do Estado à SG do MAI que apresentará, no prazo de 90 dias, uma proposta de destino.
- O mesmo procedimento é aplicável aos contratos de arrendamento para efeitos de reafecção ou de denúncia, revogação ou resolução.
- Prevê-se ainda normas concretas para a afectação dos bens móveis, veículos, bibliotecas, centros de documentação e arquivos.

FUNCIONÁRIOS

- Prevê-se a aplicação do regime de reestruturação de serviços com transferência de competências.
- A SG do MAI coordena todo o processo de afectação do pessoal em linha com as necessidades dos serviços integradores e com o propósito de acompanhamento das competências.
- É objectivo do Governo que muitos destes funcionários sejam colocados em mapas civis das forças de segurança, de forma a libertar os agentes destas forças de segurança para acções de segurança, nomeadamente, para acções de patrulhamento.

POUPANÇAS



A não nomeação dos governadores civis e seus respectivos gabinetes (106 funcionários distribuídos por Chefes de Gabinete, adjuntos, assessores, secretariado e motoristas) gera uma poupança anual directa de 2,8 Milhões de Euros.

- O aproveitamento do espaço físico dos Governos Civis por outras entidades (por exemplo, forças de segurança, SEF e ANPC) gera uma poupança anual de 400.000 Euros em rendas que se deixam de pagar.
- Acrescem ainda as poupanças de não investimento, repartidos pelos próximos anos, e que se estimam entre 40 a 60 milhões de Euros.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS



INFORMAÇÕES PARA JURISTAS

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS



PROPOSTA DE LEI

DIPLOMA	ARTIGOS ALTERADOS	PROPOSTA DE LEI		
		ATRIBUIÇÕES / COMPETÊNCIAS	TRANSFERÊNCIA PARA:	ACTO NECESSÁRIO
Direito de Reunião Dec.-Lei 406/74	2º n° 1	Recepção de aviso de reuniões, comícios, manifestações, desfiles	Presidente Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	22º n° 3	Recepção do auto de sorteio das candidaturas	Revogado L 28/82	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	23º	Recepção e publicação das candidaturas definitivamente admitidas, e, no dia da eleição, envio das mesmas e dos boletins de voto aos presidentes das assembleias de voto.	DGAI	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	29º n° 2	Recepção de notificação desistência de candidatura	C.N.E.	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	31º n° 4	Decisão de recurso do desdobramento das assembleias de voto (decisão do Presidente da Câmara)	Juiz de Direito da Comarca com jurisdição sede do Distrito	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	38º n° 5	Recepção do alvará de nomeação dos membros das mesas	Elimina referência ao Governo Civil	LEI
Lei eleitoral P.R.				

Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	86º nº 5	Remessa dos boletins de voto aos Presidentes da Câmara até três dias antes da eleição	DGAI remeterá a cada Presidente de Câmara, informando Juiz de Direito da Comarca com jurisdição na sede do Distrito	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	86º nº 7	Receber prestação de contas do Presidente C.M. ou dos presidentes de assembleia ou secção de voto quanto aos boletins não utilizados, deteriorados, inutilizados	Presidentes de Câmara prestam contas ao Juiz de Direito da Comarca com jurisdição na sede do Distrito	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	97º nº 1	Determinação do local de funcionamento da assembleia de apuramento distrital	Juiz que preside à Assembleia Apuramento distrital	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	97º nº 2	Determinar o desdobramento das assembleias de apuramento, nos casos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal	DGAI	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	97º nº 4	Comunicação da decisão de desdobramento ao Presidente do Tribunal da Relação e Ministro da Educação para efeitos de designação de membros das assembleias de apuramento	DGAI comunica ao presidente do Tribunal da Relação e aos Membros do Governos responsáveis pelas áreas da administração interna e educação	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	98º nº 1 d)	Designação de seis presidentes de assembleias de voto para composição da assembleia de apuramento distrital	Juiz de Direito da Comarca	LEI
Lei eleitoral P.R. DL 319-A/76 (LO 3/2010)	98º nº 2	Afixação à porta do edifício do Governo Civil de	Tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito	LEI

Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	5º b)	Inelegibilidade dos Governadores e Vice-Governadores Cívicos em exercício de funções	Revogação	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	30º, 31º nº 3	Recepção de auto de sorteio das listas	DGAI e C.N.E.	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	36º nº 1	▪ Recepção de listas definitivas	C.N.E. e DGAI	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	36º nº 2	▪ Publicação das listas definitivas	Câmaras Municipais	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	36º nº 2	Envio das listas aos presidentes das mesas de voto, juntamente com os boletins, no dia das eleições	Elimina referência ao Governo Civil	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	39º nº 2	Recepção desistências das listas	DGAI	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	40º nº 4	Decidir recurso desdobraimento das Juntas de Freguesia em secções de voto (decisão do Presidente da Câmara)	Juiz de Direito da Comarca com jurisdição na sede do Distrito ou da Região Autónoma	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	47º nº 6	Recepção do alvará de nomeação dos membros das mesas	Presidente da Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	52º nº 2	Remessa de boletins de voto	Elimina referência ao Governo Civil	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	65º nº 1	Recepção de declaração, requisição de salas e recintos para a campanha	Presidente Câmara Municipal	LEI

Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	114º n.º 1	Recepção cadernos eleitorais	Juíz de Direito da Comarca da sede do Distrito	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	114º n.º 2	Remessa dos cadernos de recenseamento às comissões de recenseamento	Revogação	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	116º	Passagem de certidão ou cópia da acta de apuramento geral	Secretaria do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do Distrito	LEI
Lei eleitoral da A.R. Lei 14/79 (LO 3/2010)	118º n.º 4	Recepção de comunicação do Tribunal constitucional de decisão de recursos de contencioso eleitoral	C.N.E.	LEI
Lei Trib. Constitucional L 28/82 (L 13-A/98)	92º n.º 4	Recepção cópia do auto de sorteio das candidaturas (PR)	DGAI e C.N.E.	LEI
Lei Trib. Constitucional L 28/82 (L 13-A/98)	95º	Recepção da relação de candidaturas definitivamente admitidas (PR)	DGAI e C.N.E.	LEI
Lei Trib. Constitucional L 28/82 (L 13-A/98)	96º n.º 2	Recepção de notificação desistência de candidatura (PR)	DGAI e C.N.E.	LEI
Regime de Estado de Sítio e Estado de Emergência Lei 28/82	20.º	Competência para declarar Estado de Emergência	CODIS	LEI
Lei eleitoral Parl. Europeu Lei 14/87 (LO 1/2005)	5º c) e 6º n.º 1 h)	Inelegibilidade e incompatibilidade do cargo de Governador e Vice-Governador Civil com a qualidade de deputado ao Parlamento Europeu	Revogação	LEI

Regime do Referendo LO 15-A/98 (LO 3/2010)	103º	Recepção e envio dos boletins de voto às Câmaras Municipais	DGAI	LEI
Regime do Referendo LO 15-A/98 (LO 3/2010)	104º n.º 3	Receber prestação de contas do Presidente C.M. e vereadores quanto aos boletins de voto recebidos	Juiz de Direito da Comarca da sede do Distrito	LEI
Regime do Referendo LO 15-A/98 (LO 3/2010)	122º n.º 2	Reconhecimento da impossibilidade de realização da votação ou o seu adiamento	Juiz de Direito da Comarca da sede do Distrito	LEI
Regime do Referendo LO 15-A/98 (LO 3/2010)	145º n.º 1	Designação da entidade a quem devem os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicar os elementos constantes do edital	DGAI	LEI
Regime do Referendo LO 15-A/98 (LO 3/2010)	145º n.º 2 e n.º 3	Recepção da comunicação de apuramento de resultados do referendo e transmissão dos mesmos ao STAPE	DGAI	LEI
Regime do Referendo LO 15-A/98 (LO 3/2010)	150º n.º 2 e n.º 3	Decisão de desdobramento de assembleias de apuramento intermédio e sua comunicação ao Presidente do Tribunal da Relação	DGAI e membro do Governos responsável pelo área da administração interna	LEI
Funcionamento órgãos municipais e freguesias L 169/99 (L 5-A/2002)	11º n.º 2	Marcação de eleições para a Assembleia de Freguesia quando não esteja em efectividade de funções a maioria do n.º legal de membros	Ministro responsável pela tutela das autarquias locais	LEI
Funcionamento órgãos municipais e freguesias L 169/99 (L 5-A/2002)	47º n.º 2	Marcação de eleições para a Assembleia Municipal quando não esteja em efectividade de funções a maioria do n.º legal de membros	Ministro responsável pela tutela das autarquias locais	LEI

Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	15º nº 3	Marcação de dia de votação suplementar	Presidente da Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	29º nº 6	Recepção das listas admitidas	DGAI	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	30º nº 3	Recepção de cópia do auto de sorteio das listas	C.N.E./Presidente da Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	30º nº 4	Recepção (do MAI) das denominações, siglas e símbolos dos partidos e coligações	Elimina referência ao Governo Civil	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	37º nº 3	Marcação de dia de novo acto eleitoral (inexistência de listas)	Presidente da Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	50º nº 4	Recepção de cópia do auto da ordem de interrupção de reunião, manifestação	Presidente da Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	50º nº 5	Recepção de comunicação da ordem de alteração de trajectos ou desfiles	Presidente da Câmara Municipal	LEI

Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	111º n.º 2 e n.º 4	Adiar a realização da votação em caso de grave calamidade e nomeação dos membros das mesas	Presidente da Câmara Municipal	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	136º n.º 1 n.º 2 e n.º 3	Designação de entidade que recebe o edital de apuramento local; recepção dos resultados de eleição na freguesia e comunicação destes à DGAI	DGAI	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	141º n.º 3	Decidir sobre o desdobramento de assembleias de apuramento	DGAI	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	151º n.º 2	Recepção de um dos exemplares da acta de apuramento geral	C.N.E.	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	152º n.º 1 e n.º 2	Conservação de documentação remetida pela assembleia de apuramento geral e destruição de parte desses documentos após prazo de recurso contencioso	Juiz de Direito da Comarca da sede do Distrito	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	221º n.º 2 a) e c)	Incompatibilidade do exercício de funções de Governador e Vice-Governador Civil e de Secretário com o exercício de funções nos órgãos autárquicos	Elimina referência ao Governo Civil/Revogação	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001 (LO 3/2010)	222º n.º 2	Marcação do dia de realização das eleições intercalares	Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais	LEI
Lei eleitoral autarquias Lei Orgânica 1/2001	223º n.º 1	Designação da comissão administrativa para as eleições intercalares no caso das freguesias	Membro do Governo responsável pela área da administração interna	LEI

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS



PROPOSTA DE DECRETO-LEI

		▪ Representação do Governo	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Divulgação política sectoriais do Governo	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Prestar informação ao Governo áreas de interesse para o distrito	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Dar informação sobre requerimentos, etc., que lhe sejam entregues para envio aos membros do Governo	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Atribuir financiamentos a associações distritais	MAI (delegáveis)	DL
DL 252/92 (alterações DL 213/2001 e DL 264/2002) Estatuto e a competência dos governadores civis	4.- C	▪ Acompanhar junto dos serviços desconcentrados de âmbito distrital o andamento de processos (...) com interesse para o distrito	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Licenças e autorizações para o exercício de actividades	MAI (delegáveis)	DL
		▪ Articulação das Forças de Segurança quanto ao policiamento de proximidade	MAI (delegáveis)	DL
		▪ Articulação das Forças de Segurança com Polícias Municipais	MAI (delegáveis)	DL
		▪ Articulação acções de fiscalização no âmbito do MAI	MAI (delegáveis)	DL
		▪ Manutenção e reposição da ordem, segurança e tranquilidade públicas, requisitando à PSP e GNR a intervenção; Aplicando medidas de polícia e sanções contra-ordenacionais	MAI (delegáveis)	DL
DL 252/92 (alterações DL 213/2001) Estatuto e a competência dos governadores civis	4.º-E	▪ Funções de protecção e socorro: desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as acções de protecção civil (...), com a coadjuvação do Director do Centro Coordenador de Socorro Distrital e do chefe de delegação distrital de protecção civil e a colaboração dos agentes de protecção civil competentes	Presidente ANPC (delegáveis)	DL
		▪ Presidir ao Conselho Coordenador Consultivo do Distrito	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Processos eleitorais	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
		▪ Dirigir e coordenar os serviços do G.C.	Secretário	DL
		▪ Superintender na gestão e direcção do pessoal do G.C.	Secretário	DL
		▪ Aplicar penas disciplinares pessoal do G.C.	Secretário	DL
		▪ Emitir, quando solicitado, parecer em sede de investimentos ao nível do Distrito	REVOGAÇÃO (imediata)	DL
DL 252/92 (alterações DL 213/2001) Estatuto e a competência dos governadores civis	8.º	▪ Em circunstâncias excepcionais e urgentes praticar todos os actos indispensáveis solicitando ratificação logo que possível.	REVOGAÇÃO (imediata)	DL

DL 84/85 Normas relativas à organização e exploração dos concursos de apostas mútuas denominados «totobola» e «totaloto»	7.º	Superintendência e fiscalização de operações de microfilmagem das matrizes de apostas, bem como a deliberação dos prémios - Representante do Júri	Representante do Ministério da Administração Interna	DL
Certificados de indústria, comércio, agricultura DL 30/88	2º e 3º	Emissão de certificados de indústria, comércio ou agricultura, em caso de demora ou recusa por parte da CIP, CCP, e CAP, ouvidas estas entidades	Membros responsáveis pelas áreas da Economia ou da Agricultura	DL
Jogos de fortuna ou azar DL 422/89 (DL 10/95)	34º n.º 1 c)	Livre acesso às salas de jogo, sendo-lhe vedada a prática do jogo	REVOGAÇÃO	DL
Jogos de fortuna ou azar DL 422/89 (DL 10/95)	164º n.º 1	Exercício de competências delegadas pelo MAI no âmbito de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, com o apoio técnico da Inspeção-Geral de Jogos	Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.	DL
Jogos de fortuna ou azar DL 422/89 (DL 10/95)	164º n.º 2	Serviço técnico consultivo e pericial das autoridades policiais autuantes competentes para instrução dos processos contra-ordenacionais	Serviço de Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.	DL
Combate à droga Lei 15/93	30.º	Competência para receber informações sobre apreensões de plantas, substâncias ou preparações (droga)	Entidade que concedeu a autorização administrativa para abertura do estabelecimento e que decide sobre o encerramento	DL
Registo individual do condutor DL 317/94 (alterações DL 130/2009)	7º, 8º, 11º e 12º	Acesso, comunicação, direito de informação de dados do Registo Individual de Condutores, e emissão de certidões	ANSR / REVOGAÇÃO	DL
Peditórios DL 87/99	2º n.º 1 c)	Autorização de peditórios de âmbito distrital, "enquanto as regiões administrativas não forem criadas"	REVOGAÇÃO	DL
Alarmes sonoros DL 297/99	6º n.º 1 e 12º n.º 1	Recepção de comunicação e informação da autoridade policial quanto à instalação de dispositivos de alarme com sirene. Taxas	Autoridade policial da área	DL

Cons. estupefacientes L 30/2000	5.º n.º 1	Instalações para funcionamento das CDT, apoio administrativo ao funcionamento das CDT	IDT	DL
Cons. estupefacientes L 30/2000	5.º n.º 2	Execução das coimas e das sanções alternativas	Autoridades policiais	
Cons. estupefacientes L 30/2000	6.º	Registo central dos processos de contra-ordenação	IDT	DL
Cons. estupefacientes L 30/2000	9.º n.º 2	Pedido de apoio a outros serviços	IDT	DL
Cons. estupefacientes L 30/2000	16.º n.º 3 c)	20% na distribuição do produto das coimas	IDT	DL
Cons. estupefacientes L 30/2000	25.º	Recepção de comunicação do decretamento de sanções ou medidas de acompanhamento	IDT	DL
Contra-Ordenações aplicáveis aos espectáculos tauromáquicos com touros de morte DL 196/2000	11.º	Competência para aplicação de coimas e sanções acessórias	Força de Segurança Territorialmente competente	DL
Comissão para dissuasão da toxic dependência DL 130-A/2001	2.º n.º 1	Disponibilização de instalações para funcionamento da comissão para a dissuasão da toxic dependência de cada capital de distrito	IDT	DL
CDT DL 130-A/2001	4.º	Contactos com o presidente da CDT.	IDT	DL
CDT DL 130-A/2001	6.º	Disponibilização de equipa de apoio técnico-administrativo	IDT	DL
CDT		Depósito de substâncias suspeitas (estupefacientes) no Governo	Comandos Distritais da Força de	

Concessão de empréstimos às pequenas e médias empresas destinadas à reparação de equipamentos afectados pelos incêndios na áreas de calamidade pública DL 253/2003	3.º, 7.º, 8.º e 9.º	Indicação das empresas afectadas pelos incêndios e que podem beneficiar desta linha de crédito e respectivo processos	Presidente de Câmara Municipal	DL
Segurança Privada DL 35/2004	28º nº 3	Recepção de comunicação da emissão de alvará e licença e respectivos averbamentos, efectuada pela SG do MAI	Eliminação da referência ao Governo Civil	DL
Regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias com pagamento de portagem Lei 25/2006	3.º	Credenciação e ajuramentação dos agentes fiscalizadores	Presidente de Câmara Municipal	DL
Sistema Defesa Floresta contra Incêndios DL 124/2006 (DL 17/2009)	3º-A nº 4	Coordenação das comissões distritais de defesa da floresta	Responsável Regional pela área das florestas	DL
Sistema Defesa Floresta contra Incêndios DL 124/2006 (DL 17/2009)	3º-C nº 1 a)	Presidir a comissão distrital de defesa da floresta	Responsável Regional pela área das florestas	DL
SIOPS DL 134/2006	4º nº 6 e)	Receber dos Centros de Coordenação Operacional Distrital propostas de medidas, no âmbito da solicitação de ajuda nacional	Presidente da ANPC	DL
SIOPS	11º nº 1 f)	Recepção de propostas de medidas de emergência	Eliminação da referência ao Governo Civil	DL

Enquadramento institucional e operações da protecção civil Lei 65/2007	6.º	Competência para ser ouvido pelo Presidente da Câmara Municipal, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município	Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro	DL
Segurança Privada em estabelecimentos de restauração ou de bebidas DL 101/2008	3º n.º 2	Recepção de comunicação de autorização de utilização do estabelecimento, início de actividade, características técnicas de equipamentos, responsável pelo sistema de segurança	Força de Segurança Territorialmente competente	DL
Segurança Privada em estabelecimentos de restauração ou de bebidas DL 101/2008	7º n.º 1	Medida cautelar de encerramento provisório de estabelecimento	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna/Forças de Segurança/Inspeção Geral da Administração Interna	DL
Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa DL 235/2008	30.º, 33.º e 35.º	Representação no Júri dos vários jogos sociais e apostas mútuas, Júri de extracções e Júri de reclamações	Representante da autoridade administrativa a nomear pelo responsável pela área da Administração Interna	DL
Ajuramentações Guardas Florestais DL 9/2009	9º e 10º n.º 4	Ajuramentação guardas florestais e acesso ao registo central de guardas de recursos florestais	Presidente da AFN / Eliminação da referência ao Governo Civil	DL
Cobrança de taxas por actos administrativos relativos a modalidades afins de jogos de fortuna ou azar DL 14/2009	1.º, 2.º, 3.º 4.º e 5.º	Despesas de deslocação de funcionários do Governo Civil; situações de isenção de taxas	Autoridades responsáveis pela cobrança	DL
Combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância ns espectáculos desportivos Lei 39/2009	43.º	Aplicação de coimas	Força de Segurança Territorialmente competente	DL
Conta emergência ANPC DL 112/2008	2º n.º 1 b)	Contribuição dos saldos disponíveis de receitas próprias para a conta emergência ANPC	REVOGAÇÃO (com a extinção)	DL

ANEXO II

Competências/Atribuições dos Governos Cíveis

COMPETÊNCIAS DO GOVERNADOR CIVIL

DEFINIDAS NO ESTATUTO DO GOVERNADOR CIVIL (EGC)

A-) No exercício das funções de Representação do Governo -Artigo 4.º-A do EGC:

1. Exercer as funções de representação do Governo;
2. Colaborar na divulgação das políticas sectoriais do Governo, designadamente através de ações de informação e formação, diligenciando a sua melhor implementação;
3. Prestar ao membro do Governo competente em razão da matéria, informação periódica e sistematizada por áreas, sobre assuntos de interesse para o distrito; são áreas estratégicas de prestação de informação todas as referentes à proteção civil, segurança interna e, em particular, o policiamento de proximidade, questões económico-sociais, investimentos a realizar no distrito;
4. Preparar informação relativamente aos requerimentos, exposições e petições que lhe sejam entregues para envio aos membros do Governo ou a outros órgãos de decisão;
5. Atribuir financiamentos a associações, no âmbito do distrito.
6. Desenvolver todas as diligências necessárias e convenientes a uma adequada cooperação na articulação entre os serviços públicos desconcentrados de âmbito distrital e entre aqueles e outros órgãos administrativos localizados na circunscrição distrital, de acordo com as orientações dos respetivos membros do Governo

B-) No exercício de funções de aproximação entre o cidadão e a Administração:

1. Artigo 4.ºB do EGC revogado pelo art.8º do Decreto Lei nº264/2002 de 25 de Novembro

C-) No exercício dos poderes de Tutela Administrativa – Art.4ºC do EGC:

1. Acompanhar junto dos serviços desconcentrados de âmbito distrital o andamento de processos ou o tratamento de questões suscitadas no distrito ou com interesse para o mesmo, devendo dar conhecimento ao Governo nos termos da al.c) do nº1 do art.4º-A do EGC.

D-) No exercício de funções de Segurança e de Polícia - Artigo 4.ºD do EGC:

1. Conceder, nos termos da lei, licenças ou autorizações para o exercício de determinadas

atividades, atendendo à segurança dos cidadãos, e à prevenção dos riscos ou perigos que possam resultar da sua prossecução;

2. Após parecer do Conselho Coordenador (órgão de consulta do Governador Civil que reúne, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre, e sempre que o Governador Civil o convoque), acionar a conjugação das seguintes vertentes de intervenção, ao nível da segurança interna:
3. Das forças de segurança, relativamente ao policiamento de proximidade, ouvido o respetivo responsável máximo no distrito;
 - Polícias municipais e forças de segurança, ouvido o respetivo responsável máximo no distrito;
 - Das ações de fiscalização integradas no Ministério da Administração Interna.
4. Prover pela manutenção ou reposição da ordem, da segurança e tranquilidade públicas, podendo para tal:
5. Requerer, quando necessária, a intervenção das forças de segurança estabelecidas no distrito, aos comandos da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR);
6. Propor para aprovação, ao Ministro da Administração Interna, os regulamentos necessários a uma boa execução das leis que estabelecem o modo de exercício das suas competências;
7. Aplicar as medidas de polícia e as sanções contraordenacionais previstas na lei.

E) No exercício de Funções de Proteção Civil e Socorro (artigo 4.º-E do EGC):

No âmbito das funções de proteção e socorro, perante a ameaça ou verificação de incidente grave, catástrofe ou calamidade, compete ao Governador Civil promover e coordenar as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação ajustadas a cada situação, com a colaboração do Diretor do Centro Coordenador de Socorro Distrital e do Chefe da Delegação Distrital de Proteção Civil, e a cooperação dos demais agentes de proteção civil competentes, nos termos da lei.

F-) Outras Competências definidas no EGC -Artigo 4.º-F:

Compete também ao Governador Civil, além de outras competências que lhe sejam outorgadas por lei:

1. Presidir ao Conselho Coordenador Consultivo do distrito;
2. Exercer as funções legalmente estabelecidas, no âmbito dos processos eleitorais (no âmbito do processo eleitoral ou referendário, o Governador Civil tem várias intervenções no desenrolar das respetivas operações, quando realizadas no território do continentes);
3. Dirigir e coordenar os serviços do Governo Civil;
4. Superintender na gestão e direção do pessoal do Governo Civil.
5. Aplicar aos funcionários e agentes que prestem serviço no governo civil penas disciplinares, nos termos do Estatuto dos Funcionários da Administração Central, Regional e Local
6. Emitir, quando lhe for solicitado, parecer em sede de investimento ao nível do distrito

G-) Referência a Outras Competências/Atribuições inseridas em legislação avulsa:

Acresce ainda ao núcleo das atribuições atrás referenciadas, um leque diversificado de competências repartido por legislação avulsa, nomeadamente:

- 1 Presidir à Comissão Distrital de Proteção Civil (artigo 39.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil);
- 2 Presidir à Comissão Distrital de Defesa da Floresta (artigo 3-C.º, n.º 1, da Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que republica o D.L.nº124/2006 de 28 de Junho, e que aprova o sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios);
- 3 Presidir ao Gabinete Coordenador de Segurança Distrital (art.24ºnº2 da Lei nº53/2008 de 29 de Agosto);
- 4 Presidir ao Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital, ao qual compete pronunciar se sobre matérias de prevenção e segurança rodoviárias (Despacho Ministerial nº10222/2008 de 8 de Abril);
- 5 Entidade parceira, por meio de celebração de protocolo, do Núcleo de Atendimento de Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Bragança (NAVVD), que é uma estrutura composta por várias entidades parceiras, que presta um serviço público de atendimento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica;
- 6 Presidir ao Conselho Coordenador da administração central de âmbito distrital, que é um órgão de consulta, que reúne trimestralmente, e se pronuncia sobre as matérias da área de atuação dos Governadores Cíveis (proteção civil, segurança pública,) e que visa promover

a cooperação entre serviços públicos desconcentrados do Distrito e cujas conclusões devem ser remetidas ao membro do Governo competente em razão da matéria (Art.13º e 14º do EGC);

- 7 Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, bem como agentes com funções de fiscalização representantes de empresas concessionárias de infraestruturas rodoviárias [Decreto-Lei n.º 39780, de 21 de Agosto de 1954 (Regulamento da Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro), com a nova redação dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/82, de 19 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 110/81, de 14 de Maio (atribui aos agentes de fiscalização das empresas que exploram o serviço público de transportes de passageiros a qualidade de agentes de autoridade); Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho (aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem); Lei n.º 28/2006, de 04 de Julho (estabelece as condições de utilização do título de transporte válido nos transportes coletivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infração)];
- 8 Conferir posse administrativa de obras públicas, nos termos do artigo 236.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 07 de Outubro;
- 9 Conferir posse administrativa em processos de expropriação [Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), com as alterações das Leis n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro);
- 10 Decidir em matéria de contraordenações [por infração ao disposto no artigos 159.º a 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro (realização de sorteios com fins publicitários, ou de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo); Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março (pedidos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, no âmbito distrital; Decreto-Lei n.º 279/99, de 04 de Agosto (regula a ligação às forças de segurança, Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR), de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarme instalados em

edifícios ou imóveis de qualquer natureza); Lei n.º 12-B/2000, de 08 de Julho (proíbe, como contraordenação, os espetáculos tauromáquicos em que seja infligida a morte às reses nele lidadas), com a nova redação dada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto (define o regime contraordenacional aplicável à realização de espetáculos tauromáquicos com touros de morte; Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio (aprova medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto];

- 11 Emissão de Passaportes (Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com a nova redação dada pelos Decretos-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho e 139/2006, de 26 de Julho);
- 12 Por delegação de competências do Ministro da Administração Interna, autorizar a realização de sorteios com fins publicitários, ou de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (artigos 159.º a 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro);
- 13 Fiscalização de leilão de penhores (Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro);
- 14 Intervenção do Governo Civil no processo de licenciamento de estabelecimentos, em que o legislador não dispensou o parecer, de carácter vinculativo, do Governador Civil, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, segundo o qual a Câmara Municipal deve consultar os Governos Cívicos, para verificação de aspetos de segurança e ordem pública, quando esteja em causa a instalação de estabelecimentos de bebidas ou de restauração que disponham de salas ou espaços destinados a dança, nos termos do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º s 316/95, de 28 de Fevereiro, e 213/2001, de 2 de Agosto;
- 15 Registo de instalação de dispositivos de alarme que possuam sirene [artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 279/99, de 04 de Agosto, que visa regular a ligação às forças de segurança, Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR), de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarme instalados em edifícios ou imóveis de qualquer natureza];
- 16 Autorização de pedidos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, no âmbito distrital [artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-

Lei n.º 87/99, de 19 de Março];

- 17 Zelar pela segurança e ordem pública na realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto);
- 18 Juntas médicas: relativamente à composição das Juntas Médicas, o n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro determina: “Enquanto não forem implementadas as regiões administrativas, os representantes da ADSE nas secções do Norte, Centro e Sul serão, respetivamente, os Secretários dos Governos Cívicos do Porto, de Coimbra e de Évora”;
- 19 Intervenção no processo de funcionamento da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência – CDT: Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril [estabelece a organização, o processo e o regime de funcionamento da CDT, a que se refere o n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro (define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica)];
- 20 Emissão de certificados de indústria (artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 30/88, de 03 de Fevereiro, que define quais as entidades competentes para emitirem certificados comprovativos do exercício de atividades industriais comerciais e agrícolas por profissionais independentes sempre que atos comunitários os prevejam como condição para o exercício das referidas atividades noutro Estado membro das Comunidades Europeias);
- 21 Protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e os Governos Cívicos: A 01 de Maio de 2007, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da ANSR. Esta sucedeu à Direção-Geral de Viação (DGV) nos domínios das políticas de prevenção e segurança rodoviária e das contraordenações de trânsito. Contrariamente ao que ocorria com a DGV, a ANSR não dispõe de estruturas desconcentradas para a gestão das contraordenações. Tendo em consideração esta realidade, e com o objetivo de se assegurarem as atividades inerentes às contraordenações rodoviárias que obrigam à interação com os cidadãos, como seja a guarda e devolução de documentos apreendidos ao abrigo do artigo 173.º do Código da Estrada, e aos processos relativos à execução das sanções acessórias aplicadas no âmbito

dos processos de contraordenação rodoviária, foram celebrados protocolos entre a ANSR e os Governos Cívicos;

- 22 O IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais detém Delegações Municipais em todas as Câmaras Municipais do território continental, e nos casos das capitais de distrito, nas instalações do Governo Civil, onde são dadas a este organismo atribuições quanto ao registo de promotores de espetáculos de natureza artística, licenças de representação, licenças de recintos de espetáculos de natureza artística, e de tauromaquia.

G-) Referência a Outras Competências/Atribuições inseridas em legislação avulsa:

Acresce ainda ao núcleo das atribuições atrás referenciadas, um leque diversificado de competências repartido por legislação avulsa, nomeadamente:

1. Presidir à Comissão Distrital de Proteção Civil (artigo 39.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil);
2. Presidir à Comissão Distrital de Defesa da Floresta (artigo 3-C.º, n.º 1, da Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que republica o D.L.nº124/2006 de 28 de Junho, e que aprova o sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios);
3. Presidir ao Gabinete Coordenador de Segurança Distrital (art.24ºnº2 da Lei nº53/2008 de 29 de Agosto)
4. Presidir ao Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital, ao qual compete pronunciar se sobre matérias de prevenção e segurança rodoviárias (Despacho Ministerial nº10222/2008 de 8 de Abril)
5. Entidade parceira, por meio de celebração de protocolo, do Núcleo de Atendimento de Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Bragança (NAVVD), que é uma estrutura composta por várias entidades parceiras, que presta um serviço público de atendimento e acompanhamento das vítimas de violência doméstica;
6. Presidir ao Conselho Coordenador da administração central de âmbito distrital, que é um órgão de consulta, que reúne trimestralmente, e se pronuncia sobre as matérias da área de atuação dos Governadores Cívicos (proteção civil, segurança pública,) e que visa promover a cooperação entre serviços públicos desconcentrados do Distrito e cujas conclusões devem ser remetidas ao membro do Governo competente em razão da matéria (Art.13º e

14º do EGC)

7. Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, bem como agentes com funções de fiscalização representantes de empresas concessionárias de infra-estruturas rodoviárias [Decreto-Lei n.º 39780, de 21 de Agosto de 1954 (Regulamento da Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro), com a nova redação dada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/82, de 19 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 110/81, de 14 de Maio (atribui aos agentes de fiscalização das empresas que exploram o serviço público de transportes de passageiros a qualidade de agentes de autoridade); Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho (aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem); Lei n.º 28/2006, de 04 de Julho (estabelece as condições de utilização do título de transporte válido nos transportes coletivos, as regras de fiscalização do seu cumprimento e as sanções aplicáveis aos utilizadores em caso de infração)];
8. Conferir posse administrativa de obras públicas, nos termos do artigo 236.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 07 de Outubro;
9. Conferir posse administrativa em processos de expropriação [Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações), com as alterações das Leis n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro e n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro);
10. Decidir em matéria de contraordenações [por infração ao disposto no artigos 159.º a 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro (realização de sorteios com fins publicitários, ou de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo); Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março (pedidos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, no âmbito distrital; Decreto-Lei n.º 279/99, de 04 de Agosto (regula a ligação às forças de segurança, Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR), de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarme instalados em edifícios ou imóveis de qualquer natureza); Lei n.º 12-B/2000, de 08 de Julho (proíbe, como contraordenação, os espetáculos tauromáquicos em que seja infligida a morte às

reses nele lidadas), com a nova redação dada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto (define o regime contraordenacional aplicável à realização de espetáculos tauromáquicos com touros de morte; Lei n.º 16/2004, de 11 de Maio (aprova medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto];

11. Emissão de Passaportes (Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com a nova redação dada pelos Decretos-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho e 139/2006, de 26 de Julho);
12. Por delegação de competências do Ministro da Administração Interna, autorizar a realização de sorteios com fins publicitários, ou de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (artigos 159.º a 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro);
13. Fiscalização de leilão de penhores (Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro);
14. Intervenção do Governo Civil no processo de licenciamento de estabelecimentos, em que o legislador não dispensou o parecer, de carácter vinculativo, do Governador Civil, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, segundo o qual a Câmara Municipal deve consultar os Governos Cívicos, para verificação de aspetos de segurança e ordem pública, quando esteja em causa a instalação de estabelecimentos de bebidas ou de restauração que disponham de salas ou espaços destinados a dança, nos termos do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º s 316/95, de 28 de Fevereiro, e 213/2001, de 2 de Agosto;
15. Registo de instalação de dispositivos de alarme que possuam sirene [artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 279/99, de 04 de Agosto, que visa regular a ligação às forças de segurança, Polícia de Segurança Pública (PSP) e Guarda Nacional Republicana (GNR), de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão que possuam ou não sistemas sonoros de alarme instalados em edifícios ou imóveis de qualquer natureza];
16. Autorização de pedidos de angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, no âmbito distrital [artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março];
17. Zelar pela segurança e ordem pública na realização de reuniões, comícios, manifestações

ou desfiles em lugares em lugares públicos ou abertos ao público (Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto);

18. Juntas médicas: relativamente à composição das Juntas Médicas, o n.º 5 do artigo 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro determina: “Enquanto não forem implementadas as regiões administrativas, os representantes da ADSE nas secções do Norte, Centro e Sul serão, respetivamente, os Secretários dos Governos Cívicos do Porto, de Coimbra e de Évora”;
19. Intervenção no processo de funcionamento da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência – CDT: Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril [estabelece a organização, o processo e o regime de funcionamento da CDT, a que se refere o n.º 1, do artigo 5.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro (define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica)];
20. Emissão de certificados de indústria (artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 30/88, de 03 de Fevereiro, que define quais as entidades competentes para emitirem certificados comprovativos do exercício de atividades industriais comerciais e agrícolas por profissionais independentes sempre que atos comunitários os prevejam como condição para o exercício das referidas atividades noutro Estado membro das Comunidades Europeias);
21. Protocolo celebrado entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) e os Governos Cívicos: A 01 de Maio de 2007, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, que aprovou a Lei Orgânica da ANSR. Esta sucedeu à Direcção-Geral de Viação (DGV) nos domínios das políticas de prevenção e segurança rodoviária e das contraordenações de trânsito. Contrariamente ao que ocorria com a DGV, a ANSR não dispõe de estruturas desconcentradas para a gestão das contraordenações. Tendo em consideração esta realidade, e com o objetivo de se assegurarem as atividades inerentes às contraordenações rodoviárias que obrigam à interação com os cidadãos, como seja a guarda e devolução de documentos apreendidos ao abrigo do artigo 173.º do Código da Estrada, e aos processos relativos à execução das sanções acessórias aplicadas no âmbito dos processos de contraordenação rodoviária, foram celebrados protocolos entre a ANSR e os Governos Cívicos.

22. O IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais detém Delegações Municipais em todas as Câmaras Municipais do território continental, e nos casos das capitais de distrito, nas instalações do Governo Civil, onde são dadas a este organismo atribuições quanto ao registo de promotores de espetáculos de natureza artística, licenças de representação, licenças de recintos de espetáculos de natureza artística, e de tauromaquia.

H-) Função complementar de preservação do Património Histórico:

Esta função surge, inevitavelmente, associada ao papel desempenhado pelos Governos Cívicos na sua evolução histórica¹, resultando a sua atualidade da importância que continua a ser atribuída ao arquivo dos Governos Cívicos. De acordo com o artigo 10.º, n.º 1, alínea e), do “Estatuto e Competências dos Governadores Cívicos”, compete ao Secretário do Governo Civil (cargo dirigente da Secretaria Privativa do Governo Civil): “Conservar sob sua responsabilidade o arquivo do Governo Civil”.

A documentação produzida pelo Governo Civil constitui um bem precioso para a reconstituição do nosso imaginário histórico nacional, distrital e local.

ANEXO III

Despacho do Ministro da Administração Interna
de 3 de Outubro de 2011



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmº Senhor
Secretário do Governo Civil do
Distrito de Bragança
Largo São João
5300-218 BRAGANÇA

Sua Referência: Sua Comunicação: Of. 10563/2011 06.10.2011
Proc. 10110/2011
Reg. 10892/2011

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNOS CIVIS
PARA OUTRAS ENTIDADES.**

Para cumprimento, junto se envia o despacho de 3 de Outubro de 2011, de S. Exa. o
Ministro da Administração Interna, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

812 O Chefe do Gabinete

André Miranda Boavida

Tiago Leite
André Miranda Boavida
Adjunto do Secretário de Estado
da Administração Interna

Anexo - 1

/RA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO MINISTRO

Certificados de indústria, comércio e agricultura	Ministério da Economia / Ministério da Agricultura
Registo individual de condutores, contra-ordenações rodoviárias	ANSR
Alarmes sonoros	Forças de Segurança
Leilões de penhores	Ministério da Economia
Registo de pessoas colectivas religiosas	SG do Ministério da Justiça
Segurança privada em estabelecimentos de restauração e bebidas	Forças de Segurança
Aviso de reuniões, manifestações e desfiles	Presidente da Câmara da sede do Distrito

2. Os Secretários dos Governos Cívicos continuam a exercer as competências por mim delegadas através do Despacho nº 10.416/2011, de 18 de Agosto de 2011, relativamente às quais não se tenha verificado transferência de competências ou revogação, designadamente as previstas nas alíneas a), c), e), f), n), e) no respeito ao Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho, e o) todas do nº 1.
3. Notifique-se o presente despacho a todos os Secretários dos Governos Cívicos.
4. Dê-se conhecimento do presente despacho às entidades referidas no seu nº 1 e à Secretaria-Geral.

3 de Outubro de 2011

O Ministro da Administração Interna,

Miguel Macedo

que conta a antiguidade desde 18DEZ2010 e os efeitos administrativos desde 20DEZ2010.

Mantém a posição remuneratória em que se encontram.

8 de Agosto de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, em exercício de funções, *Jorge Manuel dos Santos Simões*, TCOR/TPAA.

205021662

Portaria n.º 705/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais ADMAER

MGEN, ADMAER, Q-e, 020581-J, Luís Manuel Pais de Oliveira — DFFA

Conta esta situação desde 01AGO2011

1 de Agosto de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Alberto Fanguero da Mata*, COR/PILAV.

205021176

Portaria n.º 706/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMMA

TCOR, TMMMA, SUPRA-e, 041923-A Luís Alberto Coutinho Ramos de Azevedo — DP

Conta esta situação desde 01AGO2011.

1 de Agosto de 2011. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, interino, *José Alberto Fanguero da Mata*, COR/PILAV.

205021135

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10416/2011

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, delego nos trabalhadores dos Governos Cívicos identificados no n.º 2 do presente despacho, que exercem, em comissão de serviço ou em regime de substituição, as funções de secretários, as seguintes competências:

a) Dirigir e coordenar os serviços e superintender na gestão e direcção do pessoal do governo civil, nos termos das competências dos titulares dos cargos de direcção superior do 1.º grau, previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

b) Concessão de passaporte electrónico português e actos com este conexos, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho;

c) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, registos e autorizações da competência do governador civil e emissão das mesmas;

d) Ajuramentar agentes representantes de empresas concessionárias ou subconcessionárias de auto-estradas e pontes e outras infra-estruturas

com títulos de trânsito, designadamente portageiros, nos termos da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, e pela Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro; agentes de fiscalização das empresas concessionárias de transportes colectivos de passageiros, nos termos da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de Janeiro; guardas dos recursos florestais contratados por entidades privadas gestoras ou concessionárias de zonas de caça ou de pesca, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro;

e) Autorizar, dentro dos limites da respectiva dotação, outras despesas, bem como transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e praticar os demais actos de gestão orçamental da competência dos titulares dos cargos de direcção superior do 1.º grau, previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, incluindo assinar os pedidos de libertação de créditos à competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento, nesta situação, independentemente do valor, e desde que cumpridas as regras de execução orçamental. Quando seja ultrapassado o valor permitido ao dirigente superior de 1.º grau, quer a alteração orçamental quer o PLC, desde que a despesa ou crédito especial tenham sido superiormente autorizados pelos membros do Governo competentes;

f) Em matéria das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, exercer os poderes que me são conferidos pelos artigos 159.º a 163.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

g) Em matéria de direito de manifestação e reunião, exercer os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto;

h) Em matéria de emissão de certificados comprovativos do exercício de actividades industriais, comerciais e agrícolas, exercer os poderes previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 30/88, de 3 de Fevereiro;

i) Em matéria de autorização de pedidos de âmbito distrital, exercer os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março;

j) Em matéria de execução das sanções no âmbito da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência e funcionamento da mesma, exercer os poderes previstos nos artigos 5.º, 9.º e 25.º da Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro e nos artigos 2.º, 4.º, 9.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril;

k) Em matéria de fiscalização da actividade de prestamista, exercer os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 365/99, de 17 de Setembro;

l) Em matéria de registo e instalação de alarmes sonoros, exercer os poderes previstos no Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto;

m) Em matéria de segurança privada, exercer os poderes previstos nos Decretos-Leis n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, n.º 234/2007, de 19 de Junho e n.º 101/2008, de 16 de Junho;

n) Em matéria de posse administrativa de obras, exercer os poderes previstos no artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2 — Os trabalhadores a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) Governo Civil de Aveiro: licenciado Armando dos Santos Mendes;

b) Governo Civil de Beja: licenciada Dina Madalena Silvestre Saraiva;

c) Governo Civil de Braga: licenciado José Oliveira da Silva;

d) Governo Civil de Bragança: licenciado Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno;

e) Governo Civil de Castelo Branco: licenciado Nuno Acácio Dias Assunção;

f) Governo Civil de Coimbra: licenciada Helena Maria Vaz da Silva Marques;

g) Governo Civil de Évora: licenciada Renata Costa da Cruz Monteiro Marques;

h) Governo Civil de Faro: licenciada Ângela Isabel de Miranda Gomes Pinelo;

i) Governo Civil da Guarda: licenciada Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia;

j) Governo Civil de Leiria: licenciado João Carlos Pessa de Oliveira;

k) Governo Civil de Lisboa: licenciada Rosalina dos Anjos Afonso Rodrigues;

l) Governo Civil de Portalegre: licenciada Maria Teresinha de Freitas Filipe;

m) Governo Civil do Porto: licenciada Ana Laurinda Sirage Coimbra;

n) Governo Civil de Santarém: licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha;

o) Governo Civil de Setúbal: licenciada Cristina Maria de Carvalho Baptista Vazques Rodrigues;

p) Governo Civil de Viana do Castelo: licenciada Maria da Graça Trindade Ribeiro;

q) Governo Civil de Vila Real: licenciada Anabela Fernandes Maganete Pinto;

r) Governo Civil de Viseu: licenciada Alexandra Regina Ferreira da Silva.

3 — Ficam ratificados os actos praticados pelos trabalhadores mencionados no n.º 2, no âmbito das competências delegadas no n.º 1 do presente despacho, desde o dia 1 de Julho de 2011 até à data da sua publicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de Agosto de 2011. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205026725

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

Aviso n.º 16113/2011

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 1 de Março de 2011 foi a Licenciada Sandra Cristina Amado Carvalho, técnica superior de 1.ª classe, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a regressar ao serviço, ficando integrada no mapa de pessoal da DGIE, com a categoria de técnico superior, colocada entre as 3.ª e 4.ª posições remuneratórias da categoria e entre os níveis remuneratórios 19 e 23 da tabela remuneratória única.

O presente despacho produz efeitos a 7 de Março de 2011.

09/08/2011. — O Director-Geral, *João Alberto Correia*.

205022512

Aviso n.º 16114/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se torna público que Mafalda Sofia Fernandes Candeias, assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental nesta carreira/categoria, tendo obtido nota de avaliação de 17,25 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direcção-Geral.

9 de Agosto de 2011. — O Director-Geral, *João Alberto Correia*.

205022342

Aviso n.º 16115/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se torna público que Carmen Martin Muñoz Santos, técnica superior, da carreira geral de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental nesta carreira/categoria, tendo obtido nota de avaliação de 17,7 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direcção-Geral.

9 de Agosto de 2011. — O Director-Geral, *João Alberto Correia*.

205022286

Aviso n.º 16116/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se torna público que Carlos Alberto Pestana Carneiro, assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental nesta carreira/categoria, tendo obtido nota de avaliação de 16,95 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direcção-Geral.

9 de Agosto de 2011. — O Director-Geral, *João Alberto Correia*.

205022375

Aviso n.º 16117/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se torna público que Ana Cristina Gonçalves Almeida Ramos, técnica superior, da carreira geral de técnico superior, concluiu com sucesso o período experimental nesta carreira/categoria, tendo obtido nota de avaliação de 17,25 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direcção-Geral.

com sucesso o período experimental nesta carreira/categoria, tendo obtido nota de avaliação de 17,25 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direcção-Geral.

9 de Agosto de 2011. — O Director-Geral, *João Alberto Correia*.

Governo Civil de Setúbal

Louvor n.º 1609/2011

Ao cessar funções, como Governador Civil do Distrito de Setúbal, quero expressar público louvor ao Técnico Superior de Informática José Vitoriano Pedro, pelos atributos de profissionalismo, competência teórica e prática, disponibilidade e dedicação com que desempenhou as suas funções. Devo salientar a sua capacidade técnica para integrar a estrutura informática do Governo Civil e a sua capacidade para transmitir a outros colegas os seus conhecimentos. É merecedor do meu reconhecimento e do presente louvor.

21 de Junho de 2011. — O Governador Civil, *Manuel Maria*.

Louvor n.º 1610/2011

Ao cessar funções, como Governador Civil do Distrito de Setúbal, quero expressar público louvor à Secretária do meu Gabinete Pessoal Ivone Maria Pais Moreira Simões, pelo zelo, profissionalismo, pontualidade, paciência, humor e boa disposição, competência, disponibilidade e dedicação ao serviço público. A sua eficácia e delicadeza com que desempenhou as suas funções são verdadeiramente exemplares. Por isso, é merecedora do meu reconhecimento e do presente louvor.

21 de Junho de 2011. — O Governador Civil, *Manuel Maria*.

Louvor n.º 1611/2011

Ao cessar funções, como Governador Civil do Distrito de Setúbal, quero expressar público louvor à funcionária Olga Celeste Graças Patas pelo empenhamento, pelo zelo, profissionalismo, competência, disponibilidade e dedicação ao serviço público, com que desempenhou as suas funções. Devo salientar em especial o seu esforço na gestão do orçamento, e prestação de contas e pessoal garantido com o exactidão e pontualidade das operações. Por isso, é merecedora do meu reconhecimento e do presente louvor.

21 de Junho de 2011. — O Governador Civil, *Manuel Maria*.

Louvor n.º 1612/2011

Ao cessar funções, como Governador Civil do Distrito de Setúbal, quero expressar público louvor à Coordenadora do Serviço de Licenças e Passaportes, Carla Manuela Pinto pelo empenhamento, pelo zelo, profissionalismo, competência, disponibilidade e dedicação ao serviço público, com que desempenhou as suas funções. A Carla Pinto revelou especial capacidade no acompanhamento dos processos de contra-ordenação da competência deste Governo Civil e das decisões das contra-ordenações rodoviárias praticadas neste Governo Civil. É também de salientar a sua afabilidade, a delicadeza com que se dirige às pessoas que se dirigem a estes serviços e a capacidade de motivar a sua equipa. Por isso, é merecedora do meu reconhecimento e do presente louvor.

21 de Junho de 2011. — O Governador Civil, *Manuel Maria*.

Louvor n.º 1613/2011

Ao cessar funções, como Governador Civil do Distrito de Setúbal, quero expressar público louvor à Adjunta do meu Gabinete

ANEXO IV

Comunicação electrónica de 5 de Novembro de 2011 provinda
da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

De: Carlos Manuel Silvério Da Palma [mailto:carlos.palma@sg.mai.gov.pt]

Enviada: sábado, 5 de Novembro de 2011 18:13

Para: armandomendes@gov-civil-aveiro.pt; secretario@gov-civil-aveiro.pt; dinasaraiva.gcb@gmail.com; oliveiradasilva@gov-civil-braga.pt; nassuncao@gov-civil-castelobranco.pt; helenamarques@gov-civil-coimbra.pt; renata.marques@gov-civil-evora.gov.pt; angelagomes@gov-civil-faro.pt; anagarcia@gov-civil-guarda.pt; joao.pessa@gov-civil-leiria.pt; Rosalina Rodrigues; sec.govcivil@gov-civil-portalegre.pt; anacoimbra@govcivilporto.gov.pt; jpintodarocha@gcs.pt; secretario@gov-civil-setubal.pt; secretario@gov-civil-viana.pt; anabela@gov-civil-vilareal.pt; alexandrasilva@gov-civil-viseu.pt; secretario@gov-civil-braganca.pt

Cc: Nelza Maria Alves Vargas Florêncio; Rui Alberto Pereira Maeiro; Vitor Manuel Oliveira Arroja

Assunto: Governos Cívicos - proposta de orientações genéricas

Importância: Alta

Caros Secretários (as) dos Governos Cívicos

Tendo presente que o processo de transferência de competências dos Governos Cívicos, para outros Serviços e Entidades, determina o prosseguimento de um conjunto de acções e, neste sentido, atendendo a que a proposta de lei, em que tal irá ser fixado, consagra a SGMAI como sendo a entidade gestora do processo de afectação, quer no âmbito dos recursos humanos, bem como das matérias de cariz patrimonial e dos arquivos, leva a que, numa perspectiva de colaboração e interacção mútua, se apresentem um conjunto de propostas que, podem desde já, ser levadas a cabo e que, no fundo se traduzem, em orientações e informações, sobre questões que diariamente são colocadas aos responsáveis dos Governos Cívicos.

Consideramos que este conjunto de pontos agora levados ao v/ conhecimento não esgota, nem era este o propósito, todas questões e pontos que devem ser observados, mas o intuito de dar ênfase a estes entendimentos tem por objectivo a criação de mecanismos de colaboração activa, mantendo-se a SGMAI disponível para abordar todas as questões que tiverem por bem suscitar, encaminhando-as para quem de direito, quando o seu nível de intervenção estiver esgotado.

Nesse sentido e antecipando a realização de reuniões bilaterais, que irão ter oportunamente lugar, no sentido fixar os termos e os modos como se processará a afectação dos trabalhadores dos Governos Cívicos a outros Serviços e na esteira do que foi já transmitido em matéria dos arquivos, coloca-se à v/ consideração os pontos seguintes:

1 – Viaturas afectas às Forças de Segurança do MAI:

Os Governos Cívicos que tenham no seu inventário veículos (automóveis e motociclos) afectos às Forças de Segurança do MAI, no âmbito de protocolos de financiamento ou outros programas (v.g. Escola Segura; Policiamento de Proximidade, etc.) devem proceder à transferência definitiva da propriedade de tais veículos para as respectivas Forças de Segurança.

Para esse efeito deverão preencher um auto de cedência (podendo ser utilizado o exemplo em anexo 1 - Auto de cedência viaturas) e os autos de entrega (um por veículo, vide anexo 2).

Após esta fase, devem ser remetidos estes documentos à Agência Nacional de Compras Públicas - ANCP, a fim de se proceder à alteração de registo de propriedade, cujos documentos para o efeito a ANCP enviará ao Serviço que vier a aceitar as viaturas.

Por uma questão de registo da informação, deve ser dado conhecimento a esta SGMAI desta comunicação à ANCP, preenchendo, para o efeito, o o quadro que figura em anexo (Anexo 3 - Viaturas afectas às Forças de Segurança) e a sua devolução no prazo de **15 dias**, isto tendo em vista poder-se determinar o n.º de veículos afectos nestas situações e o respectivo ponto de situação. Do mapa anexo constam todas as viaturas reportadas a esta SGMAI, até à presente data, pelo que se outras houver, devem ser inseridas no mencionado documento.

2 – Viaturas de Serviços Gerais ou de Representação

Por forma a conhecer a situação da frota afectada aos Governos Cívicos e no sentido de acompanhar a evolução da tramitação a ela afectada solicita-se que, no ficheiro (Anexo 4 - Viaturas do GovCivil), seja validada toda a informação ali registada e complementada com a que se encontra em falta, bem como, o ponto de situação actual sobre cada uma das viaturas no que respeita a contactos já efectuados com outros organismos e a ANCP. Mais se solicita que, caso se verifique a existência de viaturas no Governo Civil não identificadas no mapa, que sejam então referenciadas. A devolução deste quadro devidamente preenchido deve ocorrer dentro do prazo definido no ponto anterior.

2.1 - Nos termos das instruções do Gabinete de Sua Excelência o Ministro

da Administração Interna, anteriormente comunicadas, foi solicitada a indicação de duas viaturas de cada Governo Civil em condições de assegurar o seu normal funcionamento, isto é até à concretização da transferência de competências.

2.2 – Relativamente às restantes viaturas, independentemente de ter havido comunicação junto da ANCP, da sua prescindibilidade ou abate ao Inventário do Governo Civil e sua reafectação a outro Serviço por aquela Agência, sugere-se ainda que, no seio do MAI, sejam contactadas outras Entidades no sentido de se aferir do seu interesse em aceitá-las. Os Governos Cívicos que já tenham sido contactados nesse sentido sobre outras viaturas de representação e de serviços gerais, que não as referidas no ponto 2.1 ou 2.4, devem promover, juntamente com a entidade interessada, ao pedido de reafectação ou de alteração da titularidade/propriedade junto da ANCP.

2.3 - No que respeita a viaturas em aluguer operacional (AOV) ainda em serviço nos Governos Cívicos, esta SGMAI solicita, no mapa referido, informação sobre os elementos contratuais a fim de definir a assunção da posição contratual, quer para a SGMAI, quer para outro Organismo, ou, em alternativa, para promover a resolução do contrato. Do mesmo modo, solicita-se que nos sejam enviados as cópias dos processos que originaram os respectivos contratos de AOV, bem como da existência de eventuais alterações aos mesmos.

2.4 Neste enquadramento de afectação das viaturas, leva-se ao v/ conhecimento que a SGMAI manifesta, desde já, o interesse em que lhe sejam afectas as viaturas que a seguir identificadas, isto sem prejuízo de, numa análise posterior e na posse dos elementos que agora se solicitam, poder restringir ou alargar o interesse a outras viaturas. Como tal, desde já se solicita que as viaturas, que se identificam no quadro infra, não sejam afectas a outras Entidades, sem, para tanto, existir uma concordância por parte desta SGMAI.

Matrícula	0517OS	7692SF	17HC88	6135XO	2047RR	2426PF	8460QQ	62ER28
	47AA24	2124NF	5690PA					

Igualmente se solicita, caso estejam identificados veículos no estado “pendente de abate” no PVE da ANCP, que seja enviado a esta SGMAI a documentação comprovativa de tal situação (v.g. Certificado de veículo em fim de vida, documento comprovativo de entrega de veículo à locadora - caso AOV).

3 – Bens móveis do Governo Civil

Com excepção dos bens móveis existentes no Gabinete de trabalho do Governador Civil e no Salão Nobre do Governo Civil (por, como já referido, se pretender transformar estes espaços em locais de trabalho de Entidades Públicas, que a nível de cada um dos Distritos, necessitem de utilizar tais espaços), todos os restantes equipamentos poderão ser cedidos, a título definitivo, a outras entidades do Estado – Organismos Públicos, devendo a prioridade recair sobre os Serviços do MAI e em seguida sobre os que vierem a receber as atribuições e competências anteriormente cometidas ao Governo Civil. Incluem-se, na possibilidade de cedência definitiva, os equipamentos informáticos e todos os outros bens que não façam parte do conjunto de mobiliário que se encontra nas duas áreas excepcionadas.

Neste sentido, e sem prejuízo dos equipamentos poderem ser afectos aos Serviços que vierem a ficar instalados nos edifícios dos Governos Cívicos, isto numa perspectiva de redução dos encargos inerentes a tal processo, solicita-se, desde já, que, forma informal, sejam estabelecidos contactos com outros Organismos Públicos, no sentido de aferir da sua aceitação dos equipamentos, sublinhando-se que tal contacto tem uma natureza meramente exploratória e que não compromete o Governo Civil a qualquer obrigação de cedência dos bens.

Qualquer cedência que se vier a verificar, de cariz definitivo, a outro Organismo Público, deve ser levado ao conhecimento desta SGMAI.

Também se coloca a possibilidade de existência de bens da propriedade de outros Organismos/Entidades e que se encontrem na posse dos Governos Cívicos (v.g. peças de arte pertencentes a Museus), e que, a ser assim, devem ser devolvidos às Entidades titulares dos mesmos.

No caso de se tratar de património de valor histórico e cultural devem ser contactadas as entidades competentes (Museus ou outros Organismos Públicos) que manifestem o interesse em aceitar o património, assim como, garantir a sua manutenção e segurança. Neste caso, solicita-se que seja efectuada uma proposta de reafecção, dando da mesma conhecimento a esta SGMAI.

Esta tipo de operações assume cariz de maior urgência na sua operacionalização relativamente aos Governos Cívicos, cujas instalações sejam arrendadas, e não se preveja a sua ocupação por outras Entidades Públicas (v.g. Governo Civil do Porto).

4 – Contratos de prestação de serviços

Na generalidade, o período de execução dos contratos existentes nos Governos Cívicos, é coincidente com o ano cívico, pelo que, para obstar à sua renovação tácita, terá de se proceder à denúncia em prazo, por norma estipulado de 30 dias. Assim, esta é a altura de se precaver a não assunção de compromissos para o ano de 2012 e evitar encargos que não se mostrem necessários e decorrentes das situações de rescisões de contratos que poderiam atempadamente ter sido resolvidas.

Pelo que, atento ao prazo de denúncia, **não devem ser renovados os contratos de prestações de serviços em vigor**. Excepcionam-se, deste entendimento, aqueles que se mostrem essenciais para assegurar o funcionamento básico do edifício e garantir a capacidade de resposta e de segurança enquanto se mantiver em operação de transferência da titularidade contratual, designadamente, os contratos de fornecimento de energia eléctrica e de gás, de abastecimento de água, de comunicações fixas de voz e dados, bem como qualquer outro que se revele necessário para aquele fim, sendo de, para o efeito, obter o entendimento da SGMAI da imprescindibilidade de manutenção do contratado relativamente às situações excepcionadas

Relativamente aos contratos de prestação de serviços em vigor, relacionados com competências e atribuições prosseguidas nos Governos Cívicos e que, previsivelmente, são reafectadas a outros Organismos Públicos, deverá, em caso de concordância destes, proceder-se à alteração da respectiva posição contratual a favor destes, ou à sua denúncia/rescisão, atento o prazo para o efeito.

Todos os contratos que venham a ter implicações em 2012, isto é, que não possam ser denunciados por qualquer razão contratual, devem ser reportados à SGMAI, preenchendo-se o mapa em anexo – 5 Registo de contratos. Este reporte deve ocorrer até **15 de Dezembro**, acompanhado do respectivo contrato e demais documentos relevantes.

5 - ESTACIONÁRIO

Tendo sido suscitadas dúvidas quanto à manutenção ou eliminação de toda a documentação (ofícios, papel A4, pastas, etc.) que refiram a identificação do Governo Cívico e a necessidade da sua manutenção ou não, sugere-se, que para uma reutilização uniforme deste estacionário (v.g. cadernos de apontamentos, aproveitamentos de pastas, etc.), que nada seja efectivado sem um prévio contacto com esta SGMAI, no sentido de se identificar qual a melhor solução para esta matéria.

Cordiais cumprimentos e votos de um bom fim-de-semana.

Carlos Palma
Secretário-Geral Adjunto
Tel. 213233017/8

ANEXO V

Modelo de auto de cedência de veículos do Governo Civil

ANEXO VI

Modelo de Auto de entrega de veiculo-Agência Nacional
de Compras Públicas

AUTO DE ENTREGA DE VEÍCULO

Entidade/Organismo Origem

Entidade/Organismo Destino

Matrícula Marca/Modelo/Versão

Combustível Data de Matrícula Quilómetros

N.º Portas N.º Lug. Cor Tipo (1)

Cilindrada Espaço de carga (m3) Chassis

Documentação do Veículo (Sim/Não)

TRP Livrete Cert. Mat. (DUA)

Manual de Instruções Livro de Revisões Certificado IPO (2)

Código das Chaves Código do Rádio N.º de Chaves

Estado do Veículo (3)

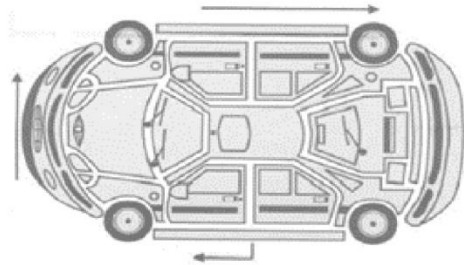
Motor Transmissão Caixa de Velocidades

Direcção Carroçaria Pintura

Suspensão Pneus Vidros

Estofos Tablier Estado Geral

Nota: Assinalar danos



Veículo circula pelos próprios meios? (Sim/Não)

Localização do volante? (Esq./Dir.)

Observações (4)

Anexar:

Fotografias do veículo obrigatórias - Lateral Esq., Lateral Direita, Frente, Traseira e tablier

Nota: Todas as fotografias devem ser legíveis

Responsável pela entrega

Responsável pelo levantamento

Nome / Assinatura e Data

Nome / Assinatura e Data

ANEXO VII

Auto de entrega de veículos ao Serviço de Estrangeiros e
Fronteiras de Bragança

Auto de Entrega Complementar

Aos 30 dias do mês de Maio de 2012, no Edifício do Governo Civil do Distrito de Bragança, em Bragança, perante mim, **Dr. Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Secretário do Governo Civil de Bragança**, e perante o **Senhor Inspector Dr. Armindo Pires, Chefe da Delegação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) de Bragança**, no âmbito do processo de liquidação do património mobiliário dos Governos Cívicos, e nos termos do disposto no artº29º do D.L.nº114/2011 de 30 de Novembro, e, bem assim, das orientações internas emanadas da Secretaria-Geral do MAI, impõe-se a reafectação dos seguintes veículos e bens móveis ao **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Delegação de Bragança**, nos termos a seguir indicados:

VIATURAS

A TÍTULO DEFINITIVO

Suzuki Vitara (Matricula 37-78-OR)

- 1 Viatura com matricula 37-78-OR
- 1 Chave da viatura
- 1 Via verde
- 1 Pasta de Documentos constituída por:
 - 1 livro Seguro Automovel Mundial Confiança (33 paginas) + 40 folhas
 - 1ª Data – 06/07/2000 / Última Data – 02/03/2012
- 1 Livrete com data: 09/08/2004
- 1 registo de propriedade em nome de Estado Portugues Governo Civil de Bragança registado em 28/04/2004
- 1 cartão galp Frota
- 4 Pneus usados, mas em estado razoável

A TÍTULO PROVISÓRIO E NA QUALIDADE DE FIEL DEPOSITÁRIO



Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

- 1 Chave da viatura + 2 sobrelentes
 - 1 Via verde
 - 1 Pasta de Documentos constituída por:
 - 1 livro Seguro Automovel Mundial Confiança (33 paginas) + 63 folhas + 3 livros Fidelidade Mundial + 52 folhas
 - 1ª Data – 16/11/1994 / Ultima Data – 02/03/2012
 - 1 Livrete com data: 15/11/1994
 - 1 registo de propriedade em nome de Estado Portugues Governo Civil de Bragança registado em 13/02/1995
 - 1 cartão galp Frota
-
- 1 Garagem situada do lado poente do Edificio do Governo Civil e respectivo Comando electrónico a fim de aparcas os veiculos cedidos a aima identificados
-
- 1 Quiosque (Posto de trabalho dos passaportes)
 - Ref. MAI – SEF 07047
 - VISION BOX: VBKEP03019
 - Date: 06-2006
 - 19 Maços de Assinatura Digital
 - 1 Caixa de Papelão Branca
 - Constituida por:
 - 2 canetas da Assinatura Digital com 2 Cabos de Aço
 - 2 chaves dos Quiosques (Southco E3-5-15)
 - 4 pontas de canetas cor amarela
 - 2 pontas de canetas cor cinza
 - 6 parafusos

Passaportes

- 12 Passaportes Mal Impressos
- 8 Passaportes Impressos
- 3 Passaportes Impressos com Vistos
- 2 Passaportes Impressos Validos
- 30 Passaportes Temporários em branco
- 33 Passaportes Comunidade Europeia Portugal Passaporte em branco



Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

- 2 Requerimentos em Nome de Antonio Manuel Aniceto (13 folhas), em que há divergência na fisionomia do titular – Assunto que foi tratado pelo tribunal Judicial da Comarca de Bragança e Policia Judiciaria.

Passaportes Mal Impressos		
N.º Titular / BI	Nome titular Passaporte	N.º de Passaporte
G013142	Não Visível	G013142
G013106	Não Visível	G013106
G013081	Não Visível	G013081
G013089	Não Visível	G013089
G013163		G013163
8466392	Lucia de Fatima Cubeiro Ramos Meirinhos	E-964970
2938962	Manuel João Fernandes	E-964838
8246049	Maria de Lurdes Miranda Patricio Correia	E-964969
10546254	Paulo Vitor Botelho Fraga	E-020657
10504236	Marcelina da Ascensão Afonso Xavier Nogueira	E-164034
11620729	Carlos Antonio Ralha	E-743423
8290771	Jose Manuel Cordeiro Mesquita	F-064615
Passaportes Impressos		
124874	Fernando Silva Carvalho	D-092332
11122937	Paula Cristina Veigas	X-475181
11171392	Fernando Jorge Cameiro Araujo	D-758012
8586940	Maria de Fatima Costa	F-268269
10392597	Manuel Alberto Seixas	F-471082
CP D811295	Diana Cristina Cruz Rei	D-898185
CP E280340	Ana Luisa Moreira Pires	D-771346
1876 88	Fernanda Maria Ferreira	L-405305
Passaportes Impressos com Visto		
1772807	Carlos Manuel da Silva Santos	X-595812
-----	Francisco Manuel Teixeira	Z-602573
64 83	Maria da Gloria Ferreira	I-843418
Passaportes Impressos Validos		
L512757	Francisco Antonio Mendes	L512757
J358412	Mariana Alexandra Maravilha Dias	J358412

Passaportes Temporarios	Passaportes Comunidade Europeia Portugal Passaporte	Passaportes Uniao Europeia Portugal Passaporte
S016661	F-576282	G013386
S016662	F-576319	G013387
S016663	F-576320	G013392



S. R.

Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

S016667	F-576324	H678222
S016668	F-576325	H678223
S016669	F-576326	H678224
S016670	F-576327	H678225
S042876	F-576328	H678226
S042877	F-576329	H678227
S042878	F-576330	H678228
S042879	F-576331	H678229
S042880	F-576332	H678230
S042881	F-576333	H678231
S042882	F-576334	H678232
S042883	F-576335	H678234
S042884	F-576336	H678235
S042885	F-576337	H678236
S042886	F-576338	H678237
S042887	F-576339	H678238
S042888	F-576340	H678239
S042889	F-576341	H678240
S042890	F-576342	H678241
S042891	F-576343	H678242
S042892	F-576344	H678243
S042893	F-576345	H678244
S042894	F-576346	H678245
S042895	F-576347	H678246
	F-576348	H678247
	F-576349	H678248
	F-576350	H678249
		H678250

O Secretário do Governo Civil de Bragança


(Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno)

O Chefe da Delegação de Bragança dos
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras



ANEXO VIII

Auto de Cedência de Bens Móveis ao Comando Distrital de
Operações de Socorro – Autoridade Nacional de Proteção
Civil



S. R.
Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

Auto de Cedência de Bens Móveis

Aos 3 dias do mês de Maio de 2012, no Edifício do Governo Civil do Distrito de Bragança, em Bragança, perante mim, **Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Secretário do Governo Civil de Bragança**, e perante o **Comandante Operacional Distrital de Bragança da Autoridade Nacional de Protecção Civil, Carlos Alberto Rodrigues Alves**, no âmbito do processo de liquidação do património mobiliário dos Governos Cívicos, e nos termos do disposto no artº29º do D.L.nº114/2011 de 30 de Novembro, e, bem assim, das orientações internas emanadas da Secretaria-Geral do MAI, impõe-se a reafectação dos seguintes bens móveis ao **Comando Distrital de Operações e Socorro de Bragança da Autoridade Nacional de Protecção Civil**, nos termos a seguir indicados:

SECRETARIA DO GOVERNO CIVIL

- 1 Bengaleiro/cabide Metálico (Gab. Coord. Tec.)
- 1 Computador Completo
 - PC linha branca serie, constituído por:
 - Processador Intel(R) CORE(TM) 2 Duo CPU E8400 @ 3.00 GHz 3.00 GHz
 - Memória Ram de 2.00 GB
 - Disco Rígido de 150 GB
 - Windows 7 Professional: 6DD9V-72WFJ-4QCRM-B7DVD-MMDRW
 - 1 Monitor HP v185ws
 - 1 Teclado HP
 - 1 Rato Logitech
- 1 Impressora HP C4380 (Branca) com 1 CD
- 1 Impressora HP LaserJet 1022 (Gab. Sec.) com 1 CD
- 1 Impressora HP Color LaserJet CM1017 MFP (Gab. Coord. Tec.) com 4 CD's
- 1 impressora HP Photoshare c4780 (Gab. Coord. Tec.) com 1 CD
- 1 Secretária (Recepção)



Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

GAB. ADJUNTO

- 3 Carpetes
- 1 Vídeo TELEFUNKEN (cassete)
- 2 Secretárias Simples RALL
- 2 Armários madeira/metálico castanho escuro

GAB. CENTRAL TELEFONICA

- 1 Aparelragem Sony com 2 colunas
- 1 Mesa de Suporte Computador
- 1 Mesinha de Suporte Aparelragem
- 1 Computador Completo (Central telefonica) composto por:
 - 1 Desktop HP Compaq
 - 1 Monitor Fujitsu Siemens
 - 1 Teclado
 - 1 Rato
- 1 Computador Completo (Camara de filmar) composto por:
 - 1 Torre
 - 1 Monitor
 - 1 Teclado
 - 1 Rato

GABINETE EX-NAVVD

- 1 secretária em L

GABINETE SECRETÁRIA DO GOVERNADOR

- 1 Secretária Simples RALL



Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

ARQUIVO

- Recheio do Arquivo nº1 (Exterior-Traseiras Edifício-cfr.anexo)
- Recheio do Arquivo nº2 (Exterior-Traseiras Edifício- cfr.anexo)

SISTEMA PAINÉIS SOLARES

- 26 módulos fotovoltaico de células de silício monocristalinas de 180w
- Inversor, protecções e contador de energia

Nota: A cedência deste bem, pressupõe cessão da posição contratual do Governo Civil, na qualidade de Produtor, para a ANPC-CDOS Bragança, no âmbito do contrato de compra de energia eléctrica celebrado com a EDP Serviço Universal, S.A, o que já foi efectivado.

Ressalva: Os bens dos Arquivos só serão reafectos quando o material que os mesmos armazenam forem objecto de tratamento arquivístico.

O Secretário do Governo Civil de Bragança

(Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno)

O Comandante Operacional Distrital de Bragança da Autoridade Nacional de Protecção Civil

(Carlos Alberto Rodrigues Alves)



Ministério da Administração Interna
GOVERNO CIVIL DE BRAGANÇA

ANEXO (ANPC-CDOS)

Auto de Cedência de Bens Móveis

Arquivo n.º 1:

- 1 extintor mod. 6 de Pó para incêndio ABC;
- 1 desumidificador DEHOMIFIER 21 PINT;
- 7 módulos de estanteamento aparafusado —handy||, com 6 prateleiras de 0,81 cm;
- 1 módulos de estanteamento aparafusado —handy||, com 6 prateleiras de 0,81 cm;
- 7 módulos de estanteamento por encaixe, com 4 prateleiras de 0,94 cm;
- 7 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 2 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 7 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 4 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 6 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 7 módulos de estanteamento por encaixe, com 5 prateleiras de 0,94 cm;
- 2 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,81 cm;
- 1 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,81 cm;
- 2 secretárias tampo em fórmica;
- 1 secretária madeira;
- 1 cadeira rodada revestida a tecido;
- 1 aquecedor eléctrico de barras Oleo

Arquivo n.º 2:

- 1 extintor mod. 6 de Pó para incêndio ABC;
- 5 módulos de estanteamento aparafusado —handy||, com 5 prateleiras de 0,81 cm;
- 6 módulos de estanteamento aparafusado —handy||, com 5 prateleiras de 0,81 cm;
- 4 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 5 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 5 módulos de estanteamento por encaixe, com 6 prateleiras de 0,94 cm;
- 1 secretária tampo em fórmica.

ANEXO IX

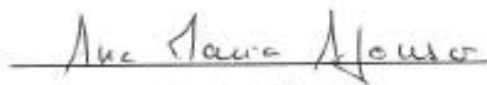
Auto de entrega de Obras de Arte ao Museu Abade de Baçal,
depositadas no Governo Civil de Bragança

Auto de Levantamento de Obras de Arte

Aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e onze, foi feito o levantamento, por parte do Museu do Abade de Baçal, das Obras de Arte identificadas em listagem anexa, obras estas depositadas no Governo Civil de Bragança.

Bragança, 18 de Novembro de 2011

Pelo Museu do Abade de Baçal


(Ana Maria Afonso)

Pelo Governo Civil de Bragança



ANEXO X

Despacho conjunto nº3/2012

Afectação do espaço utilizado pelo Governo Civil
de Bragança à Guarda Nacional Republicana e Autoridade
Nacional de Protecção Civil

DESPACHO CONJUNTO N.º 3/2012

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros 13/2011, de 27 de Junho, publicada na 2.ª série do Diário da República a 30 de Junho de 2011 e do Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de Novembro de 2011, os bens imóveis do Estado afectos aos Governos Cívicos são objecto de reafecção à Secretaria-Geral do MAI. Assim determina-se que a Guarda Nacional Republicana (GNR) ocupe as áreas do edifício anteriormente afectas aos Serviços do Governo Civil de Bragança, nos pisos 1 e 2, do lado esquerdo do alçado principal sendo que a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), passará a ocupar adicionalmente o lado direito do alçado principal do piso 1.

O Salão Nobre e o Gabinete do Governador ficarão afectos à Secretaria-Geral.

Os espaços a afectar, são disponibilizados pelo respectivo Secretário do Governo Civil, em tempo oportuno.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2012

A Secretária-Geral do MAI



Nelza Florêncio

O Director-Geral da DGIE



João Alberto Correia

ANEXO XI

Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da
Administração Interna de 21 de Outubro de 2011,
exarado na Informação nº2047/2011 de 17 de
Outubro da Direção de Serviços de Documentação
e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

NOTA INTERNA Nº 11053/2011

Handwritten signature and initials

PARA: Secretária Geral do Ministério da Administração Interna

Stamp: Maria do Rosário Mira de Oliveira - Secretária Geral

DE: Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

V/Refª

Data

N/Refª
Proc.º.10709/11
060.05.02

Data
2011-10-24
Reg. 11505

ASSUNTO: Gestão dos Arquivos dos Governos Cíveis

Incumbe-me o Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de comunicar a V. Exª, o despacho exarado na V/ informação nº 2047/11, de 17 de Outubro de 2011, sobre o assunto acima mencionado:

**“Concordo com o proposto.
Proceda-se em conformidade.
21.OUT.11
Ass) Juvenal Silva Peneda”**

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Handwritten signature of Maria do Rosário Mira de Oliveira

Maria do Rosário Mira de Oliveira



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Visto

Concordo com o projeto, mas salienta a necessidade de uma decisão o mais breve possível, de modo a permitir o planeamento dos recursos e meios.


A presente proposta não contempla, os encargos inerentes ao acondicionamento e transporte da documentação a ser transferido.

A consideração superior

17-10-11
Directora de Serviços
de Serviços de Documentação e
Relações Públicas

Angélica  INFORMAÇÃO Nº 2047/2011 - DSDRP/DDA

DATA: 2011-10-17

Concordo com o Projeto.
Proceda-se a implementação.
21.10.11


Juvenal Silva Peneda
Secretário de Estado Adjunto do
Ministro da Administração Interna

Assunto: Gestão dos Arquivos dos Governos Cívicos

Na sequência da tomada de posse do XIX Governo Constitucional e considerando a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011 de 30 de Junho, que procede à exoneração dos governadores cívicos, urge definir estratégias face à alínea b) daquele diploma relativa “à liquidação do património dos governos cívicos” no qual se inclui o património documental.

Considerando, ainda, o disposto nas atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29 de Março, que estabelece a Lei Orgânica da Secretaria-Geral do MAI, bem como nas Orientações do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), cabe às Secretarias-Gerais o papel ministerial de centralização do apoio técnico no âmbito dos arquivos.



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Informação nº: 2047/2011 -
DSDRP/DDA
Data: 2011-10-17
Pág. nº 2

No âmbito do apoio na área dos arquivos a prestar pela SGMAI aos Organismos e Serviços do MAI, no que concerne aos Governos Cívicos foram realizadas diversas acções que se descrevem:

1 - Articulação da SGMAI com o organismo coordenador da política arquivística nacional – Direcção-Geral de Arquivos (DGARQ)

- Realização de várias reuniões de trabalho, para análise dos arquivos e respectivas implicações relativas à extinção dos Governos Cívicos;
- Visita a dois Governos Cívicos (Lisboa e Leiria) para verificação *in loco* do estado dos arquivos (espaços ocupados, organização, identificação da documentação) e recolha de amostra em dois universos com documentação semelhante mas com tratamento da informação diferenciada
- Elaboração de um Plano de Acção subscrito pelas duas entidades;

2 – Elaboração de um Inquérito aos Governos Cívicos com o objectivo de avaliar a organização e dimensão da documentação de biblioteca e de arquivo;

3 - Dado a o volume e a complexidade do trabalho identificado no inquérito foram solicitadas a duas empresas especialistas na área da organização e custódia de arquivos estimativas de custos tendo em vista uma eventual aquisição de serviços. Aguarda-se as respectivas respostas.

A SGMAI possui algum conhecimento da realidade organizacional, do espólio documental e das aplicações informáticas utilizadas dos Governos Cívicos uma vez que estes organismos estiveram sempre envolvidos nos projectos que a SGMAI coordenou: Plano de Classificação Transversal do MAI (MET), Plano de Preservação Digital (PPD) e Portaria de Gestão Documental (PGD).

Este conhecimento está a ser reforçado com o registo fotográfico resultante do levantamento patrimonial que está a ser realizado pela equipa da SGMAI.



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Informação nº: 2047/2011 -
DSDRP/DDA
Data: 2011-10-17
Pág. nº 3

Considerando que:

1 - A problemática da extinção dos Governos Cívicos no que concerne à gestão dos arquivos implica uma *pesada movimentação dos seus acervos documentais*, é de todo prioritário que sejam definidas algumas linhas de trabalho fundamentais para que este projecto se concretize com sucesso.

2 - Se prevê para breve a publicação da legislação relativa à transferência de competências dos Governos Cívicos, é necessário em primeiro lugar tomar medidas no sentido de fornecer orientações, tanto aos Governos Cívicos como aos Serviços para os quais vão ser transferidas essas competências. Salienta-se em especial as orientações relativas à transferência da tipologia de documentação que possui valor probatório e que obriga à tomada de decisão e resposta imediata de forma a garantir os direitos dos cidadãos.

3 - Deverão ser salvaguardados os documentos que testemunhem a memória colectiva de um país e neste caso específico a história institucional do MAI e de forma a não correr o risco da perda deste património histórico.

Considerando que estamos perante uma das maiores transferências de documentação que Portugal teve nos últimos tempos, tanto a nível da dimensão como ao nível da complexidade, a SGMAI procedeu junto dos Governos Cívicos, à recolha de informação sobre o acervo documental, tendo sido verificado que existem cerca de 15 000 metros lineares de documentação. O número referido integra a documentação que vai ser transferida para os organismos integradores, e a que a restante que terá obrigatoriamente de ser alvo de um tratamento arquivístico nomeadamente, identificação, selecção, avaliação, e descrição de acordo com as normas nacionais e internacionais.

Face ao supra exposto, reforçado pelo Despacho, exarado pelo Sr. Ministro da Administração Interna, de 03 de Outubro de 2011, é necessário estabelecer um plano de actuação a executar em duas fases, cuja proposta se apresenta, e cujos níveis de aplicação se revestem de carácter de urgência:



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Informação nº: 2047/2011 -
DSDRP/DDA
Data: 2011-10-17
Pág. nº 4

Primeira fase - Selecção e tratamento da documentação a ser transferida para os organismos integradores:

Não obstante recair a responsabilidade da preparação da transferência da documentação, nos Secretários dos Governos Cívicos, em articulação com os serviços integradores, é urgente e prioritário a criação e definição de critérios e procedimentos para a referida transferência, face ao curto espaço temporal exigido.

A metodologia para a implementação deste trabalho nesta primeira fase, deverá ser desenvolvida entre as partes intervenientes que são: Governos Cívicos; Ministério da Economia; Ministério da Agricultura; ANSR; Forças de Segurança; SEF; SG MJustiça; Presidentes da Câmara da Sede de Distrito e SGMAI.

Consideramos também que deverá participar a DGARQ - Direcção-geral de Arquivos, como órgão que define a política arquivística nacional e que desde o processo PRACE, emanou as orientações relativas a esta matéria.

De forma a promover a uniformidade dos procedimentos entre as entidades intervenientes neste processo, a SGMAI propõe que nesta primeira fase, sejam aplicados os seguintes critérios:

- 1- Os Governos Cívicos devem transferir todos os processos respeitantes aos últimos 5 anos – de 2006 a 2011;
- 2- Os Governos Cívicos devem atempadamente informar os serviços integradores, da dimensão, tipologia e respectivos suportes referentes à documentação a ser transferida. Este levantamento deverá contemplar também toda a informação alojada em sistemas informáticos;
- 3- Toda a documentação a ser enviada deve ser descrita numa guia de remessa conforme o modelo constante na Portaria 245/99;
- 4- A documentação deverá ser acompanhada por um auto de entrega, nos moldes descritas na Portaria acima referida, e ser devidamente assinado por um representante do Governo Cívico e por um representante do Organismo que vai ser o fiel depositário da documentação;



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Informação nº: 2047/2011 -
DSDRP/DDA
Data: 2011-10-17
Pág. nº 5

- 5- Nos casos, em que a transferência da documentação, diga respeito às Câmaras Municipais, deve ser enviada para a Câmara sede do Distrito;
- 6- A SGMAI deve ter um papel de monitorização deste processo, ao abrigo das suas competências no âmbito de gestão dos arquivos e em especial neste período de transição.

Segunda fase – Selecção e tratamento da documentação que não será transferida para os organismos integradores:

Considerando a importância, a dimensão e a dispersão geográfica do acervo documental dos Governos Civis e o tratamento arquivístico inerente é necessário recursos qualificados os quais a SGMAI não possui para a sua execução em tempo útil, propõe-se a apresentação de uma candidatura ao QREN, para um projecto que se poderá designar Os Arquivos dos Governos Civis de Portugal. História e Memória, através do qual tenhamos possibilidade de garantir a inventariação e preservação dos fundos documentais de conservação permanente, a eliminação dos documentos que as respectivas portarias e directivas permitem destruir, e a continuidade do serviço público que importa acautelar, dependente de tais acervos documentais.

À Consideração superior

Chefe de Divisão

Cidália Ferreira

Cidália Ferreira

ANEXO XII

Gestão dos Arquivos dos Governos Cívicos-Procedimentos

Internos



Ministério da Administração Interna
Secretaria-Geral

Gestão dos Arquivos dos Governos Cívicos

Procedimentos e critérios na selecção e tratamento da documentação a ser transferida para os organismos integradores

De forma a promover a uniformidade dos procedimentos entre as entidades intervenientes neste processo, a SGMAI propõe que nesta primeira fase, sejam aplicados os seguintes critérios:

- 1- Os Governos Cívicos devem transferir todos os processos respeitantes aos últimos 5 anos – de 2006 a 2011;
- 2- Os Governos Cívicos devem atempadamente informar os serviços integradores, da dimensão, tipologia e respectivos suportes referentes à documentação a ser transferida. Este levantamento deverá contemplar também toda a informação alojada em sistemas informáticos;
- 3- Toda a documentação a ser enviada deve ser descrita numa guia de remessa conforme o modelo constante na Portaria 245/99;
- 4- A documentação deverá ser acompanhada por um auto de entrega, nos moldes descritas na Portaria acima referida, e ser devidamente assinado por um representante do Governo Cívico e por um representante do Organismo que vai ser o fiel depositário da documentação;
- 5- Nos casos, em que a transferência da documentação, diga respeito às Câmaras Municipais, deve ser enviada para a Câmara sede do Distrito;
- 6- A SGMAI deve ter um papel de monitorização deste processo, ao abrigo das suas competências no âmbito de gestão dos arquivos e em especial neste período de transição.

ANEXO XIII

Património Documental dos Governos Cívicos-Processos
Internos

Sobre o assunto supracitado seguem as seguintes orientações, para as quais agradeço a vossa atenção:

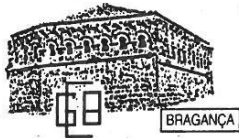
1. Nenhuma documentação deve ser eliminada ou transferida para outras entidades sem a autorização expressa da Secretaria-Geral do MAI;
2. As coleções do Diário do Governo ou República, podem ser entregues às Bibliotecas Municipais, nas Cidades dos respectivos Distritos, mediante informação ou decisão prévia da Secretaria-Geral do MAI;
3. O espólio relativo às Bibliotecas, no qual se incluem monografias que foram produzidas ou patrocinadas pelos Governos Civis, só devem ser transferidas após uma sumária inventariação efectuada pela equipa SGMAI ou do CEPESE;
4. Chama-se a particular atenção para acautelarem a documentação da área financeira, que deverá ser preservado durante 10 anos e os processos relativos aos Recursos Humanos;
5. No que diz respeito aos fundos documentais das Associações existentes nos Governos Civis, a Secretaria-Geral do MAI, em articulação com os Serviços do Ministério da Justiça, está a estudar o assunto em ordem à sua rápida resolução.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

ANEXO XIV

Cedência do acervo bibliográfico do Fundo do
Governo Civil, exemplificativamente, de Bragança, à
Biblioteca Municipal de Bragança



Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança
Engº António Jorge Nunes
Forte de S. João de Deus
5301-902 BRAGANÇA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Bragança,

040.05.03 140 2012-02-29

ASSUNTO: “Cedência do Acervo Bibliográfico do Fundo do Governo Civil de Bragança à Biblioteca do Município de Bragança”

Nos termos do disposto no artº 31º e al.f) do artº 35 do D.L. nº 114/2011 de 30.11, e, já o assunto em causa, objecto de entendimento, foi considerada a Biblioteca Municipal de Bragança a entidade destinatária do Acervo Bibliográfico do Fundo do Governo Civil de Bragança.

Para o efeito, solicita-se de V. Exª a indicação de um elemento de contacto a fim de operacionalizar o procedimento, com vista ao transporte e efectiva transferência do Fundo Bibliográfico em causa, tudo, a ser, devidamente, exarado em Auto para o efeito a lavrar.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário do Governo Civil

Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno



ANEXO XV

Auto de entrega do acervo documental/bibliográfico do Fundo do Governo Civil, exemplificativamente, de Bragança, à Biblioteca Municipal de Bragança

AUTO DE ENTREGA

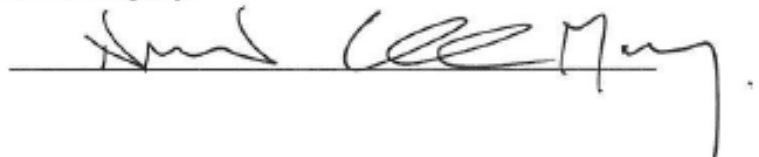
Aos 26 dias do mês de Abril de 2012, no Edifício do **Governo Civil do Distrito de Bragança**, em Bragança, perante mim, **Dr. Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Secretário do Governo Civil de Bragança**, e **Eng. António Jorge Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Bragança**, dando cumprimento ao **Despacho de 19.11.2011, de Sua Exa o Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna**, procedeu-se à entrega do acervo documental de (monografias e publicações periódicas), conforme constante das guias de remessa nºs 1 e 2 anexas que, rubricadas e autenticadas por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado acervo ficará sob custódia da Câmara Municipal de Bragança.

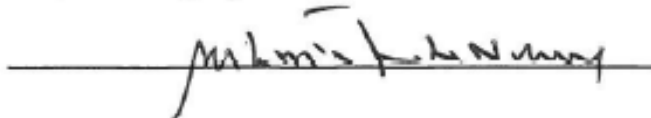
Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos representantes das referidas entidades.

Bragança, 26 de Abril de 2012

O Representante do Governo Civil de Bragança



O Representante da Câmara Municipal de Bragança



ANEXO XVI

Despacho Ministerial n.º 17667-Q/2011 de 30 de Dezembro,
Publicado no DR-2ª Série, nº250 de 30 de Dezembro - listas de
reafetação do pessoal dos governos civis,
colocados nos Serviços do Ministério da Administração Interna



PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17667-Q/2011

A Resolução n.º 13/2011, de 27 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2011, determinou a exoneração dos Governadores Cívicos que se encontravam em funções e mandatou o Ministro da Administração Interna para apresentar ao Conselho de Ministros os projectos de diplomas legais relativos à transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública, à liquidação do seu património e à definição do regime legal aplicável aos seus trabalhadores.

O Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, consubstancia, através do artigo 32.º, o regime aplicável ao pessoal, remetendo para o artigo 14.º e seguintes da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, estabelecendo-se, no n.º 5, do mencionado artigo 32.º, que o processo de

reorganização da afectação do pessoal dos governos civis decorre sob a coordenação e responsabilidade do secretário-geral do MAI.

Nesta conformidade e apresentada que foi a proposta por parte do secretário-geral do MAI da reafectação do pessoal a outros Serviços do MAI, designadamente:

- a) Guarda Nacional Republicana — GNR;
- b) Polícia de Segurança Pública — PSP;
- c) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — SEF;
- d) Autoridade Nacional de Protecção Civil — ANPC;
- e) Direcção-Geral da Administração Interna — DGAI;
- f) Secretaria-Geral do MAI — SG; e
- g) Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança — UTIS.

Aprovo, por respectivo Distrito, as listas de reafectação do pessoal dos governos civis que, nesta fase, se encontra em condições de ser colocado nos Serviços do MAI supra-identificados e que figuram em anexo ao presente despacho.

30 de Dezembro de 2011. — O Ministro da Administração Interna,
Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.

ANEXO

Nome	Categoria	Afectação
Governo Civil de Aveiro		
Irene Maria da Graça Benjamim	Ass. Técnico	ANPC.
Maria de Fátima Vilarinho Simões	Ass. Técnico	GNR.
Paula Cristina Reis Pereira	Ass. Técnico	GNR.
Governo Civil de Beja		
Dina Madalena Silvestre Saraiva	Téc. Superior	GNR.
Francisca Júlia do Nascimento Januário Paixão	Ass. Técnico	GNR.
Isabel Maria Simões Inácio	Ass. Técnico	PSP.
Lúisa de Jesus Modesto Carraça	Ass. Técnico	PSP.
Maria Joaquina Palhó Rosa Pereira	Ass. Técnico	PSP.
Maria Laurentina Alexandre Monteiro Mera	Ass. Técnico	SEF.
Governo Civil de Braga		
Adelino Domingues Costa	Ass. Técnico	SEF.
Anabela Virginia Ferreira S. Araújo	Ass. Operacional	GNR.
Augusto Pires Ribeiro Gomes	Coord. Técnico	PSP.
Carla Sofia Santana Afonso R. Faria	Téc. Superior	PSP.
Carlos Manuel Araújo Dias	Ass. Técnico	GNR.
Cristina Silva Costa	Ass. Técnico	PSP.
Etelvina Maria Martins Martins Vilela	Ass. Técnico	GNR.
Isabel Maria Rodrigues da Costa	Téc. Superior	GNR.
José António Oliveira Ferreira	Ass. Técnico	PSP.
José Oliveira da Silva	Téc. Superior	PSP.
Júlia Maria Ferreira Leite Silva Costa	Ass. Técnico	GNR.
Lúcia Sousa Machado Teixeira Pereira	Ass. Operacional	PSP.
Mafalda Maria Silva Machado Pires	Téc. Superior	SEF.
Maria Adelaide Pinto Lopes Pires	Ass. Operacional	PSP.
Maria Clementina Lobato A. Costa	Ass. Técnico	GNR.
Maria da Conceição A. B. Campos Oliveira	Ass. Técnico	PSP.
Maria da Conceição Camacho G. Leite	Ass. Técnico	PSP.
Maria das Dores Ferreira da Silva	Ass. Técnico	SEF.
Maria de Fátima Augusta F. Cardoso	Ass. Operacional	PSP.
Maria do Céu Araújo Dantas Barreiro	Ass. Operacional	PSP.
Maria Fátima Oliveira Vilaça	Ass. Técnico	GNR.
Maria Isabel Azevedo Carvalho	Ass. Técnico	PSP.
Maria Sameiro Rodrigues Silva	Ass. Técnico	GNR.
Patrícia Arminda Pereira R. Vale	Téc. Superior	PSP.
Governo Civil de Bragança		
Audete Augusta Joaquim	Ass. Técnico	PSP.
Cândida da Glória Fernandes (a)	Ass. Técnico	PSP.
Idalina dos Santos Pereira Pires	Técnico de Informática	PSP.
Lázaro Augusto Cordeiro Padrão	Téc. Superior	PSP.

Nome	Categoria	Afectação
Governo Civil de Lisboa		
Alexandra Cristina Liberato Ribeiro	Téc. Superior	PSP
Ana Cristina dos Mártires Brito Mendes Saúde	Ass. Técnico	PSP
Ana Isabel Damas Andrade	Ass. Técnico	ANPC
Ana Luísa Gonçalves Patrício Almeida	Ass. Técnico	GNR
Ana Sofia Cardoso Batista Saraiva	Ass. Técnico	PSP
Anabela Fernandes Silva Neves Monteiro	Ass. Técnico	ANPC
António Alves da Fonseca	Téc. Superior	SEF (Porto)
António Manuel Ratinho de Jesus Gravelho	Téc. Superior	GNR
Carlos Alberto Pereira dos Reis	Encarregado Operacional	SEF
Carlos Eduardo Ramos de Campos Rodrigues	Ass. Técnico	GNR
Célia Madalena Laranjo da Conceição Guedes	Ass. Técnico	PSP
Clementina Alexandra Araújo Marques	Ass. Técnico	PSP
Elisete Maria dos Reis Ferreira Beirão Nunes	Ass. Técnico	SEF
Filomena Gabriela Coelho Lourenço	Ass. Técnico	PSP
Grácia Maria Santos Pinto Fidalgo	Ass. Técnico	Secretaria-Geral
Iolanda Rute Gomes Machado	Técnico de Informática	SEF
Isabel Maria Ribeiro Gil	Ass. Técnico	GNR
Joana Abrantes Garrido Gomes	Ass. Técnico	GNR
João António Ribeiro Mendonça	Ass. Técnico	SEF
José Domingos Laureano Jorge	Ass. Técnico	Secretaria-Geral
José Magalhães Monteiro	Ass. Operacional	Secretaria-Geral
José Manuel Vaz Velho Ferro	Ass. Operacional	Secretaria-Geral
Lina Maria Mateus Mahomed	Ass. Técnico	PSP
Manuel Fernando Cipriano Frieza	Ass. Técnico	PSP
Manuela Fátima Aguiar dos Santos Fernandes	Ass. Técnico	SEF
Maria Ascensão Costa	Ass. Técnico	PSP
Maria Aúrea da Costa Tiago	Ass. Técnico	PSP
Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira	Téc. Superior	Secretaria-Geral
Maria Cecília da Mata Domingos Godinho Antunes	Ass. Técnico	PSP
Maria Conceição Camacho Carreira	Ass. Técnico	GNR
Maria Cristina Monteiro Santiago Soares de Lacerda	Ass. Técnico	PSP
Maria Cristina Nunes Louro	Ass. Técnico	PSP
Maria de Lurdes Gonçalves Ramalho	Ass. Técnico	DGAI
Maria do Rosário da Silva Vála dos Santos	Ass. Operacional	Secretaria-Geral
Maria Eugénia Oliveira Pica de Oliveira	Ass. Técnico	GNR
Maria Filomena Mendes Lopes Martins Nunes	Ass. Técnico	DGAI
Maria Jesus Nunes Mendes Relvas	Ass. Técnico	GNR
Maria José Abreu da Conceição Rodolfo	Ass. Técnico	GNR
Maria José Esteves Grencho Milheiro Coelho	Ass. Técnico	Secretaria-Geral
Maria José Jesus Marques dos Santos	Ass. Técnico	Secretaria-Geral
Maria Luísa Oliveira de Matos Bento	Ass. Técnico	GNR
Maria Manuela Ribeiro Pinto Varela	Ass. Técnico	GNR
Maria Manuela Santos Jorge	Ass. Técnico	DGAI
Maria Neves Varudo Lourenço	Ass. Técnico	Secretaria-Geral
Patrícia Rosa dos Santos Pereira Rebelo	Ass. Técnico	PSP
Paula Alexandra Ramos Freitas Rosa Teodoro	Ass. Técnico	UTIS
Pedro Gonçalves Antunes David	Ass. Técnico	GNR
Pedro Jorge Freitas Neto Machado	Téc. Superior	Secretaria-Geral
Pedro Miguel Matias Lourenço	Ass. Técnico	GNR
Regina Adélia Gouveia dos Santos Amaro Martins	Ass. Operacional	PSP
Rita Isabel Jacinto Perdigão	Ass. Técnico	PSP
Sandra Maria Lopes Moniz	Ass. Técnico	ANPC
Sebastião Lourenço Póvoa	Ass. Operacional	PSP
Sérgio Saraiva de Oliveira	Ass. Técnico	PSP
Sofia Carla Belchior Fonseca Alminhas Teixeira	Ass. Técnico	PSP
Sofia Celeste Diogo Pereira Maroco	Ass. Técnico	PSP
Sofia Cristina Correia Magalhães	Ass. Técnico	PSP
Teresa Maria Carvalho Polónio	Ass. Técnico	PSP

Governo Civil de Portalegre

Florinda Maria Rita Pombo Compadrinho	Ass. Operacional	SEF
Isidoro Manuel Ceia Alegria	Ass. Técnico	GNR
João José Fonseca Branco	Técnico de Informática	GNR
Luis Miguel Azeitona Valentim	Ass. Técnico	PSP
Maria da Graça M. Henriques Nunes	Ass. Técnico	GNR
Maria Manuela Fernandes Barradas Carriça	Ass. Operacional	GNR
Maria Violante Maniés Brandão	Ass. Técnico	PSP

Governo Civil do Porto

Ana Isabel da Silva Santos Soares	Ass. Operacional	PSP
Ana Maria de Jesus Lima	Ass. Técnico	PSP
Ana Maria Rocha Ribeiro Mesquita	Coord. Técnico	PSP
Anabela Maria Silva Santos	Ass. Técnico	PSP

Nome	Categoria	Afectação
Carla Maria Gomes Pinto Coelho	Ass. Técnico	PSP.
Carla Marlene Teixeira Lopes Ramos	Ass. Técnico	GNR.
Clarinda Teixeira dos Santos Cardoso	Ass. Técnico	GNR.
Cláudia Alexandra Moreira Soares Cunha	Ass. Técnico	GNR.
Cristina Maria Ribeiro de Mesquita Coelho	Ass. Técnico	PSP.
Daniela Solange dos Santos Cardoso Rouxinol	Ass. Técnico	PSP.
Felisbela Márcia da Silva Azevedo Mendes	Ass. Técnico	SEF.
Fernando Jorge Calado Teixeira	Ass. Técnico	SEF.
Isabel Maria Maia de Oliveira Covelo	Téc. Superior	PSP.
Joel Nuno Pereira Alves	Técnico de Informática	PSP.
José Amaro Valente Viana	Ass. Técnico	SEF.
Maria Adelaide Ribeiro Lima do Vale	Ass. Técnico	PSP.
Maria Alice Pereira Ferreira Branco	Ass. Técnico	PSP.
Maria Antónia Pinto Guimarães	Ass. Técnico	PSP.
Maria Antónia Taborda Araújo Costa Monteiro	Ass. Técnico	SEF.
Maria Beatriz Martins Barreira	Ass. Técnico	PSP.
Maria Carolina Almeida de Mendonça Iglésias	Ass. Técnico	GNR.
Maria de Fátima Magalhães Custódio	Ass. Técnico	GNR.
Maria de Lurdes Dias Pinheiro Costa	Ass. Técnico	PSP.
Maria de Lurdes Ribeiro de Oliveira	Ass. Técnico	PSP.
Maria Elisa Neves Rocha Silveira	Ass. Técnico	PSP.
Maria Fernanda de Azevedo Nogueira	Coord. Técnico	GNR.
Maria Isabel da Silva Alves Guimarães	Ass. Técnico	PSP.
Maria Joana Gonçalves Ferreira Carreira	Téc. Superior	PSP.
Maria Júlia Moreira Eusebio	Ass. Técnico	GNR.
Maria Manuela Moreira Silva Costa	Ass. Técnico	PSP.
Maria Rosário C. Calheiros de Brito Santos	Ass. Operacional	PSP.
Mário Valente Ferreira Gomes	Ass. Técnico	GNR.
Marisa Barros Andrade	Téc. Superior	PSP.
Marta Isabel Fernandes Ribeiro Alves	Ass. Técnico	PSP.
Rita Susana Ferreira Guedes	Ass. Técnico	PSP.
Rosa Maria Pinto Gonçalves Oliveira Costa da Silva	Ass. Técnico	PSP.
Sónia Isabel de Sousa Cardoso	Ass. Técnico	PSP.

Governo Civil de Santarém

Amélia Maria Amaral Ferreira Silva Lavareda Rocha	Ass. Técnico	PSP.
Ana Maria Almeida Coutinho Pereira Colaço	Ass. Técnico	PSP.
Ana Maria Duarte Gaspar da Mota Ferreira Nobre	Ass. Técnico	GNR.
Áurea Maria Amaral Gomes Pelarigo da Silva	Coord. Técnico	GNR.
Carla Patrícia Madeira Ferreira Pinto	Ass. Técnico	PSP.
Cidália Nogueira de Oliveira Jorge Carvalho	Ass. Técnico	GNR.
Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha	Téc. Superior	GNR.
Maria Cândida Pais	Ass. Operacional	GNR.
Maria da Conceição Dias Costa Rosa Santos	Ass. Técnico	GNR.
Maria de Fátima Perez Graça Vanzeller	Técnico de Informática	GNR.
Maria Fátima Almeida Duarte Sampaio	Ass. Técnico	PSP.
Maria Fernanda Ferreira Mateus Silva	Ass. Operacional	GNR.
Maria Teresa de Jesus Antunes de Oliveira	Ass. Operacional	GNR.
Rui Luís Fernando Nunes da Costa Botelho	Técnico de Informática	PSP.
Teresa Maria Veiga Duarte Pereira da Silva	Ass. Técnico	GNR.

Governo Civil de Setúbal

Ana Paula Guilherme Jesus	Ass. Técnico	GNR.
Carla Manuela Pinto	Ass. Técnico	PSP.
Clarisse Fátima Fragoço Pombo	Ass. Técnico	SEF.
Daniel Domingos Costa Ferraz	Ass. Técnico	GNR.
Edite Maria Coelho Simão Crespo	Ass. Técnico	SEF.
Helena Maria Gomes Sousa Prado	Ass. Técnico	SEF.
Isabel Maria Machado Lopes Almeida Reis Fonseca	Ass. Técnico	PSP.
Isidro José Vitoriano Pedro (*)	Técnico de Informática	PSP.
Luisa de Fátima Cruz Fernandes Henriques	Ass. Técnico	GNR.
Maria Custódia Correia	Ass. Técnico	PSP.
Maria Elisa Boletto Laranjo Jorge	Ass. Técnico	PSP.
Maria Luisa Trincadeiro Filipe Tomás	Ass. Técnico	SEF.
Maria Lurdes Fernandes Quental Caldeira	Ass. Técnico	GNR.
Maria Manuela Quinhones Hall	Ass. Técnico	GNR.
Maria Natália Gamito Rodrigues Brás	Técnico de Informática	GNR.
Maria Rosália Silva Sérgio Rodrigues	Ass. Técnico	GNR.
Olga Celeste Graça da Silva Patas	Ass. Técnico	GNR.
Orlando José Mendes dos Santos Mota	Ass. Técnico	GNR.
Rui Henriques Marques Mouzinho	Ass. Técnico	PSP.

Governo Civil de Viana do Castelo

Ana Aurora Araújo da Silva Lopes	Ass. Técnico	ANPC.
Arminda Rodrigues G. Teixeira Couto	Ass. Técnico	GNR.

Nome	Categoria	Afectação
Francisco da Silva Soares	Ass. Operacional	PSP.
Irene Maria da Silva Lobato Peres Martins	Ass. Técnico.	SEF.
Manuel da Cruz Rolo	Ass. Operacional	GNR.
Manuela de Jesus G. Gomes Barbosa	Ass. Técnico.	SEF.
Maria Amélia Dias Fernandes Torres	Ass. Técnico.	PSP.
Maria Manuela Cunha Bezerra G. Rodrigues	Coord. Técnico.	PSP.
Maria Manuela P. Martins Lopes da Silva	Ass. Operacional	PSP.
Maria Sofia Sá Urbano da Costa Lima	Téc. Informática.	GNR.
Maria Virginia Verde Cadilha Vieira	Ass. Técnico.	GNR.
Natália Joaquina Rodrigues	Ass. Técnico.	GNR.
Paula Cristina Pascoal da Silva e Sá Fontoura	Ass. Técnico.	PSP.

Governo Civil de Vila Real

Eugénia Clara Nóbrega Pereira	Ass. Operacional	PSP.
Maria Alice Alves Brites	Ass. Operacional	GNR.
Maria da Conceição Barrias Lameirão	Ass. Técnico.	GNR.
Maria da Glória Fernandes Garcias	Ass. Técnico.	PSP.
Maria José Pinto Mesquita	Ass. Operacional	GNR.
Olinda Maria Montenegro Ferreira	Ass. Técnico.	GNR.
Sónia Maria R. Tunes	Ass. Técnico.	GNR.

Governo Civil de Viseu

Adelina Ferreira Duarte	Ass. Operacional	PSP.
António José Amaral Correia	Especialista de Informática	GNR.
Carlos Manuel Almeida Peixoto	Ass. Técnico.	GNR.
Carlos Manuel Conceição Ferreira	Ass. Técnico.	PSP.
Fernanda Rodrigues Alves Alves	Ass. Técnico.	SEF.
Gracinda Maria Lopesm A. Peixoto	Ass. Técnico.	GNR.
Isabel Maria Dias Rodrigues das Neves	Ass. Técnico.	PSP.
José Manuel de Sousa Baptista	Ass. Técnico.	PSP.
Maria Fernanda B. Simões Silva	Ass. Técnico.	GNR.
Maria Isabel Jesus Santos Fonseca	Ass. Técnico.	SEF.

(a) Contrato trabalho a termo certo.

(*) Em Mobilidade Interna no Governo Civil.

205540249

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

ANEXO XVII

Questionário final

Inquérito por Questionário

Este inquérito insere-se no plano de estudos do 2º ano do Mestrado em MPA-Administração Pública-, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, e tem como objectivo recolher dados sobre as razões-motivação/fundamentação politico-legislativa - que encimaram a decisão de "extinção" dos Governos Cívicos, bem como, avaliar da (des)necessidade e (des)legitimidade dos Governos Cívicos à data do seu encerramento, hoje, e para o futuro.

O questionário é anónimo e confidencial, e de utilização exclusiva para tratamento estatístico.

A sua colaboração é imprescindível para o êxito deste projeto, permitindo uma melhor avaliação e compreensão da decisão da "extinção" dos Governos Cívicos, suas causas e efeitos.

O tempo previsto de resposta é de 8 minutos.

Obrigado pela colaboração

***Obrigatório**

1. Endereço de email *

Extinção dos Governos Cívicos? Da (des)necessidade e (des)legitimação dos mesmos.

Dissertação para obtenção do grau de mestre em
MPA- Administração Pública

I. Dados Pessoais:

Este grupo de questões diz respeito às características dos inquiridos

2. Género *

Marcar apenas uma oval.

Masculino

Feminino

3. Idade *

Marcar apenas uma oval.

Entre 20-35 anos

Entre 35-50 anos

Mais de 50 anos

4. Habilitação Académica *

Marcar apenas uma oval.

- Sem Instrução
- Ensino Básico
- Ensino Secundário
- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento
- Outro

5. Profissão/Função/Cargo/Posto actual *

Marcar apenas uma oval.

- Membro do Governo
- Membro do Gabinete Ministerial
- Deputado
- Presidente de Câmara
- Dirigente Máximo de Serviço (Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)
- Funcionário Público
- Profissional Liberal
- Empresário
- Trabalhador por conta de outrem
- Outro

6. Profissão/Função/Cargo/Posto/à data da exoneração dos Governadores Cívicos-30-06-2011 *

Marcar apenas uma oval.

- Membro do Governo
- Membro do Gabinete Ministerial
- Deputado
- Governador Cívico
- Presidente de Câmara
- Dirigente Máximo de Serviço (Presidente/Diretor-Geral/Comandante-Geral/Inspector-Geral)
- Funcionário Público
- Profissional Liberal
- Empresário
- Trabalhador por conta de outrem
- Outro

II. Contexto/perspectiva histórico-cultural:

7. 1-) Considera que a “extinção” dos Governos Cívicos representa um afastamento da respectiva história institucional, no sentido de que sempre existiu no nosso ordenamento jurídico a Instituição Governo Civil ou órgão equivalente? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

8. 2-) Considera que, com a “extinção” dos Governos Cívicos, a matriz jurídica continental, de influência napoleónica, é dizer, a tradição dos magistrados administrativos no nosso ordenamento jurídico-administrativo, foi abandonada definitivamente?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

III. Contexto/perspectiva administrativa-territorial:

9. 3-) Considera que a actual divisão administrativa do território, em Distritos, deve contemplar a existência dos Governos Cívicos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

10. 4-) Considera que a actual e efectiva situação de divisão administrativa-territorial que contempla diversas formas especiais de divisão, v.g CCDR (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional) CIM (Comunidades Inter-Municipais), NUT (Unidades Territoriais Administrativas para fins Estatísticos) constitui o modelo correcto e ideal da divisão administrativa do País?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

11. 5-) Considera necessária e relevante a reforma administrativa do País, tendo em conta a “extinção” dos Governos Cívicos e a actual e efectiva divisão administrativa-territorial?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

12. 6-) Do mesmo modo, considera necessária e relevante a Regionalização?

Marcar apenas uma oval.

- Sim

IV. Contexto/perspectiva jurídico-constitucional:

13. 7-) Considera que a decisão de “extinção” dos Governos Cívicos respeita a Constituição da República Portuguesa?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

14. 8-) Considera que as competências político-constitucionais dos Governadores Cívicos-Representação do Governo no Distrito e poderes de tutela na área do distrito- foram definitivamente eliminadas, enquanto competências próprias dos Governadores Cívicos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

15. 8.1-) Na positiva, para quem, ou que entidade, as considera transferidas?

V. O processo de encerramento dos Governos Cívicos:

16. 9-) Considera que os Governos Cívicos foram extintos ou apenas encerrados?

Marcar apenas uma oval.

- Extintos
 Encerrados
 Não sabe

17. 11-) Considera que o encerramento/extinção dos Governos Cívicos foi um processo bem conduzido?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não
 Não sabe

18. 12-) Considera que os Governos Cívicos fazem falta?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

19. 12. 1) Na positiva ou na negativa indique as razões da sua escolha

20. 13-) Considera que o encerramento/extinção dos Governos Cívicos trouxe benefícios?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

21. 13. 1) Na positiva ou na negativa indique as razões da sua escolha

VI. Decisão de “extinção” dos Governos Cívicos:

22. 14-) Quais, em seu entender, foram as motivações/razões políticas subjacentes, à decisão de “extinção” dos Governos Cívicos?

Marcar apenas uma oval.

- Políticas
 Ideológicas
 Financeiras, nomeadamente, de poupança
 Reforma do Estado/Administração
 Outras

23. 15-) Considera que o Governador Cívico era um elemento importante na ligação que fazia entre o Governo central e as populações locais?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

24. 16-) Considera que a figura e o papel/função do Governador Cívico foi substituída por outra entidade?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

25. 16.1-) Na positiva, qual/quais a(s) entidade(s)?

26. 17-) Quais as competências exercidas pelo Governador Civil que considerava mais importantes? Assinale com um x as que entender:

Marcar tudo o que for aplicável.

- Representação do Governo
- Aproximação entre o cidadão e a administração
- Segurança Pública
- Protecção Civil

27. 18-) Considera que os Governos Cívicos devam ser reactivados e, com eles, nomeados novos Governadores Cívicos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

28. 18.1-) Ou considera que os Governos Cívicos devam ser substituídos por uma entidade ou modelo próximo, v.g. Delegação do Governo em Espanha?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

29. 18.2.) Ou considera, por último, que devam ser extintos definitivamente, no plano jurídico-constitucional?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

30. 18.3) Neste último caso, (extinção total e definitiva) que entidade/modelo administrativo-constitucional devia substituir os Governos Cívicos?

2017-6-11

Inquérito por Questionário



ANEXO XVIII

Mensagem de correio electrónico a solicitar participação e
resposta ao questionário

De: ncamaramoreno@sapo.pt [<mailto:ncamaramoreno@sapo.pt>]

Enviada: quinta-feira, 16 de março de 2017 16:11

Para: contacto@psp.pt; cg.gabcg@gnr.pt; cg.gab2cg@gnr.pt; geral@prociv.pt; SEF; Gabinete Diretora Nacional; gabinete.presidente@ansr.pt; mail@ansr.pt; gabinete.dir@igai.pt; gab.sec.geral@sg.mai.gov.pt; evieira@sg.mai.gov.pt

Assunto: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado - "Extinção dos Governos Civis"

Importância: Alta

Caríssimos Senhores Dirigentes Máximos das Entidades tuteladas pelo Ministério da Administração Interna:

**Senhores Presidentes
Senhores Diretores Nacionais
Senhores Diretores-Gerais
Senhores Comandantes-Gerais
Senhores Inspetores-Gerais
Senhores Secretários-Gerais**

1. Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Aluno nº213673, do 2º ano do Mestrado em MPA-Administração Pública- do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, encontra-se a desenvolver um trabalho de **dissertação** de Mestrado subordinado ao tema "**Extinção dos Governos Civis**".

2. Este estudo tem como objectivo a avaliação e compreensão da decisão da "extinção" dos Governos Civis, suas causas e efeitos.

3. Todas as informações que nos dê são estritamente confidenciais, pois os resultados serão codificados e nunca será identificado (repare que não pedimos que se identifique nominalmente).

4. A sua participação é muito importante e Interessa-nos conhecer o seu entendimento, a sua opinião e as suas explicações.

Por favor, clique no link, e responda.

<https://goo.gl/forms/uytNJWLqF8QiyfKm1>

Grato pela colaboração

Nuno da Câmara Moreno
(Aluno nº213673 do 2º ano do Mestrado em MPA)

ANEXO XIX

Repetição da mensagem de correio eletrónico a solicitar
participação e resposta ao questionário

----- Mensagem reencaminhada -----

From: ncamaramoreno@sapo.pt

To:

Cc:

Bcc: municipe@cm-abrantes.pt, geral@cm-agueda.pt, geral@cm-aguiardabeira.pt, cm-alandroal@mail.telepac.pt, geral@cm-albergaria.pt, geral@cm-albufeira.pt, secretaria.gap@m-alcacerdosal.pt, presidencia@cm-alcanena.pt, cmalcobaca@cm-alcobaca.pt, geral@cm-alcochete.pt, geral@cm-alcoutim.pt, geral@cm-alenquer.pt, gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com, geral@cm-alijo.pt, geral@cm-aljezur.pt, geral@mun-aljustrel.pt, almadainforma@cma.m-almada.pt, camara@cm-almeida.pt, geral@cm-almeirim.pt, geral@cm-almodovar.pt, gap@cm-alpiarca.pt, geral@cm-alter-chao.pt, geral@cm-alvaizere.pt, geral@cm-alvito.pt, geral@cm-amadora.pt, geral@cm-amarante.pt, geral@municipioamares.pt, geral@cm-anadia.pt, geral@cm-ansiao.pt, geral@cmav.pt, geral@cm-arganil.pt, geral@cm-armamar.pt, geral@cm-arouca.pt, geral@cm-arraios.pt, geral@cm-arronches.pt, cm-arruda@cm-arruda.pt, geral@cm-aveiro.pt, geral@cm-avis.pt, geral@cm-azambuja.pt, geral@cm-baiao.pt, geral@cm-barcelos.pt, geral@cm-barrancos.pt, geral@cm-barreiro.pt, geral@cm-batalha.pt, geral@cm-beja.pt, cmbelmonte@mail.telepac.pt, gap@cm-benavente.pt, geral@cm-bombarral.pt, girp@cm-borba.pt, municipio@cm-boticas.pt, gab.presidencia@cm-braga.pt, cmb@cm-braganca.pt, servicoatendimentounico@cabeceirasdebasto.pt, geral@cm-cadaval.pt, geral@cm-caldas-rainha.pt, geral@cm-caminha.pt, geral@cm-campo-maior.pt, geral@cm-cantanhede.pt, geral@cmca.pt, geral@cm-carregal.pt, gap@cm-cartaxo.pt, atendimento.municipal@cm-cascais.pt, camara@cm-castanheiradepera.pt, camara@cm-castelobranco.pt, geral@cm-castelo-paiva.pt, cm.castvide@mail.telepac.pt, geral@cm-castrodaire.pt, expediente@cm-castromarim.pt, geral@cm-castroverde.pt, geral@cm-celoricodabeira.pt, geral@mun-celoricodebasto.pt, geral@cm-chamusca.pt, municipio@chaves.pt, geral@cm-cinfaes.pt, geral@cm-coimbra.pt, geral@cm-condeixa.pt, geral@cm-constancia.pt, geral@cm-coruche.pt, info@cm-covilha.pt, geral@cm-crato.pt, geral@cm-cuba.pt, geral@cm-elvas.pt, geral@cm-entroncamento.pt, expediente@cm-espinho.pt, benjamim.pereira@cm-esposende.pt, geral@cm-estareja.pt, gap@cm-estremoz.pt, cmevora@cm-evora.pt, geral@cm-fafe.pt, geral@cm-faro.pt, gapp@cm-felgueiras.pt, geral@cm-ferreira-alentejo.pt, geral@cm-ferreiradozezeze.pt, municipe@cm-figoz.pt, cm-fcr@cm-fcr.pt, secretaria@cm-figueirosdosvinhos.pt, geral@cm-fornosdealgodres.pt, geral@cm-fec.pt, municipio@cm-fronteira.pt, geral@cm-fundao.pt, geral@cm-gaviao.pt

Date: Thu, 20 Apr 2017 15:44:07 +0100

Subject: Re: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado - "Extinção dos Governos Cívicos"

Ex.mº(a)s Senhores (as)

Reitero o pedido, pela suma importância que o mesmo reveste para o trabalho em curso.

Antecipadamente agradecido.

Cordialmente,

Nuno da Câmara Moreno
(Aluno nº213673 do 2º ano do Mestrado em MPA)

ANEXO XX

Resposta de Deputado, desfavorável, ao preenchimento
do questionário

----- Mensagem reencaminhada -----

From: "[REDACTED] parlamento.pt>

To: "ncamaramoreno@sapo.pt" <ncamaramoreno@sapo.pt>

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 27 Mar 2017 09:31:30 +0000

Subject: RE: Correio do Cidadão: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado - "Extinção dos Governos Cívicos"

Caro Nuno Moreno,

Recebi o seu email que agradeço.

Estou disponível para colaborar.

Mas não através de um link de rede net.

Que aliás não consegui abrir.

Não respondo a estas coisas de forma pessoal.

Dou, estou sempre disponível para dar, a cara pelo que digo.

Pelo que respostas com cruzinhas pela net não é comigo.

Quando quiser ligue-me e falamos.

Cumprimentos,

[REDACTED]

[REDACTED]

De: noreply@ar.parlamento.pt <noreply@ar.parlamento.pt>

Enviado: 25 de março de 2017 15:50

Para: [REDACTED]

Assunto: Correio do Cidadão: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado - "Extinção dos Governos Cívicos"

Esta mensagem foi gerada automaticamente por um formulário existente no portal da Assembleia da República. Para responder a esta mensagem deve colocar no campo "Para..." o endereço ncamaramoreno@sapo.pt

ANEXO XXI

Resposta do organismo Guarda Nacional Republicana,
desfavorável, ao
preenchimento do questionário

----- Mensagem reencaminhada -----

From: GNR_CDF <cdf@gnr.pt>

To: "ncamaramoreno@sapo.pt" <ncamaramoreno@sapo.pt>

Cc: GNR_CDF_DF_DE <cdf.df.de@gnr.pt>, "João José Vieira de Andrade e Sousa" <sousa.jjva@gnr.pt>, Rogerio Paulo Magro Copeto <copeto.rpm@gnr.pt>, Ricardo Jorge Aires Fernandes <fernandes.rja@gnr.pt>, Jorge Manuel Ferreira <ferreira.jm3@gnr.pt>, GNR_CDF_DF <cdf.df@gnr.pt>

Bcc:

Date: Wed, 12 Apr 2017 14:13:36 +0000

Subject: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado - "Extinção dos Governos Civis"

S/ Referência	Processo	Data	N/ Referência	Processo	Data
	---	---	3087/2017/CDF/GAB	080.30.04	12ABR17

Exmo. Sr. Nuno Moreno,

Relativamente ao assunto em epígrafe, incumbe-me o Exmo. Comandante do Comando da Doutrina e Formação, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, de informar que a sua solicitação para a realização de um estudo de investigação na GNR, foi **indeferida**.

Solicitado parecer ao Comando Operacional da GNR, órgão responsável pela área de interesse do estudo de investigação solicitado, o mesmo informou que decorrente da análise às questões constantes do Questionário, verificou-se que as mesmas se revestem de um cariz essencialmente político e jurídico-constitucional, facto que, face às condicionantes legais advenientes da Guarda ser uma força de Segurança de Natureza Militar, desaconselha que a Instituição se pronuncie sobre a matéria.

Apresento os meus melhores cumprimentos e coloco-me desde já ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Jorge Manuel Ferreira
Tenente Coronel / Cavalaria
Guarda Nacional Republicana
Comando da Doutrina e Formação
Chefe de Gabinete

Rua da Cruz de St.ª Apolónia, n.º 16, 1149-064 Lisboa
218 112 100 / 961 189 012
218 144 279

ferreira.jm3@gnr.pt

ANEXO XXII

Resposta do organismo Inspeção-Geral da Administração
Interna, desfavorável, ao
preenchimento do questionário

----- Mensagem reencaminhada -----

From: Gabinete Direccao IGAI <gabinete.dir@igai.pt>

To: "ncamaramoreno@sapo.pt" <ncamaramoreno@sapo.pt>

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 26 Apr 2017 18:07:48 +0000

Subject: RE: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado -
"Extinção dos Governos Civis"

Exmo. Senhor

Nuno da Câmara Moreno

Incumbe-me a Senhora Inspectora-Geral, Juíza Desembargadora Margarida Blasco, de acusar a receção do expediente e informar que se deverá dirigir à Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI), uma vez que esse processo não cabe dentro das competências da IGAI.

Com os melhores cumprimentos

Maria Antónia Barros

Secretária Direção



Inspeção-Geral da Administração Interna
Rua Mártens Ferrão, 11 – 5.º piso
1050-159 Lisboa

Tef : [+351 21 358 34 30](tel:+351213583430) Fax: [+351 21 358 34 33](tel:+351213583433)

Email: gabinete.dir@igai.pt

ANEXO XXIII

Resposta do organismo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras,
desfavorável, ao
preenchimento do questionário

----- Mensagem reencaminhada -----

From: SEF <SEF@sef.pt>

To: "'ncamaramoreno@sapo.pt'" <ncamaramoreno@sapo.pt>

Cc:

Bcc:

Date: Wed, 22 Mar 2017 15:04:48 +0000

Subject: FW: Questionário - Trabalho de dissertação de Mestrado -
"Extinção dos Governos Civis"

CLG/1786/GRICRP/SEF/17

Exmo. Senhor

Recebemos o seu e-mail o qual mereceu a nossa melhor atenção.

A assunto em apreço não é da esfera do SEF. Tendo sido o Ministério da
Administração Interna a entidade que tutelava os Governos Civis, sugere-
se o contacto com a Secretaria Geral do MAI.

Com os melhores cumprimentos,

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Telefone: Rede fixa [+351 808 202 653](tel:+351808202653); Rede Móvel [+ 351 808 962
690](tel:+351808962690)

ANEXO XXIV

Intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, e protagonizadas pelos Deputados Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD) Pita Ameixa (PS) e António Filipe (PCP)

Pita Ameixa (PS)

“Em segundo lugar, juridicamente, a decisão também não tem qualquer sustentação.

Os governos civis encontram-se ligados à figura do distrito e a Constituição da República obriga a existência de uns e de outros para a boa administração territorial do Estado se e enquanto não forem instituídas regiões administrativas.

Por isso, a não nomeação dos governadores civis pode violar a Constituição, tal como se, por exemplo, não se nomeassem ministros para o Governo, porque este é deles constitucionalmente composto.

Já agora, pergunta-se: essa é uma ideia onde o PSD e o CDS ainda chegarão?

Por outro lado, se esta iniciativa legislativa envolver uma espécie de revisão constitucional sub-reptícia, também poderá violar a Constituição, porquanto, se é certo que o Governo pode pretender alterar algumas competências do governo civil, o imperativo constitucional não lhe consentirá que as esvazie totalmente até à morte.

Creio que o Presidente da República, dentro dos seus poderes de promulgação, não deixará de olhar para esta lei em defesa do modelo de Estado que é vigorante na Constituição.

Ainda o carácter vago e indeterminado do artigo 16.º da proposta de lei, pedindo o Governo à Assembleia um voto no escuro, nos merece as maiores dúvidas.

Acrece que, mesmo em caso de regionalização, uma figura como o governador civil deve continuar a existir, como acontece nos outros países com os quais nos podemos comparar.”

“Gostaria de apresentar três notas breves, sendo a primeira para sublinhar a confissão do PSD. O PSD disse que estas medidas são tomadas usando a discricionariedade do Governo sobre esta matéria. Pergunto como é que o PSD entende isso quando estamos a tratar de disposições constitucionais expressas.

Também gostava de saber qual será a opinião do Sr. Presidente da República, quando a Constituição diz que as coisas se organizam de uma maneira e o PSD considera que tem discricionariedade para fazer ao contrário do que diz a Constituição.

A Sr.ª Francisca Almeida (PSD): — Não obriga à renomeação”

Francisca Almeida (PSD)

“Com efeito, assim que tomou posse, o Governo anunciou que não iria proceder à nomeação de governadores civis, o que fez dentro da discricionariedade que lhe é própria ao nível da respetiva representação na circunscrição territorial de cada distrito.”

António Filipe (PCP)

“O que importa discutir é se a Constituição prevê a extinção do cargo de governador civil como consequência da criação das regiões administrativas. Ora, este Governo é manifestamente contra a criação das regiões administrativas, que é uma imposição constitucional, pelo que valeria a pena discutir esta matéria.

Se era para dar cabal cumprimento à Constituição, a extinção do cargo de governador civil devia ser uma consequência da criação das regiões administrativas. Ora, o Governo ignorou completamente essa disposição constitucional.”

Telmo Correia (CDS-PP)

“Termino, Sr. Ministro, dizendo-lhe que, obviamente, a seu tempo, faremos a alteração constitucional...”

ANEXO XXV

Intervenções produzidas no debate da Reunião plenária de 2011-09-16, a propósito da discussão na generalidade da Proposta de Lei 14/XII, protagonizadas pelo ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo, e pelos Deputados Telmo Correia (CDS-PP) e Francisca Almeida (PSD) e Pita Ameixa (PS)

Ex-Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo:

“Aqui estamos, pois, hoje, com alguma antecedência, a cumprir de forma tranquila um compromisso político, apresentando uma proposta de lei que faz parte de um pacote legislativo, que é, por sua vez, um trabalho complexo e que traduz, nesta circunstância, o cumprimento de metas e dos objectivos propostos pelo Governo.

Há anos que os governos civis já tinham deixado de ser estruturas com sentido, com utilidade e com razão de ser. Progressivamente esvaziados de atribuições, vinha-se firmando um consenso na sociedade portuguesa acerca da dispensabilidade destas estruturas, sendo que, para muitos cidadãos, a sua manutenção mais não era do que um contributo para dar guarida a clientelas políticas dos partidos que estão, em cada momento, no Governo.”

Pita Ameixa (PS):

“...o Governo, na sua Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, em que expressou a intenção de extinguir os governadores civis, baixou muito o nível político e não soube honrar esta instituição centenária, que existe desde o dia 25 de Abril de 1835, nem soube honrar os que a serviram durante quase dois séculos.”

“Politicamente, esta proposta do Governo consubstancia uma decisão centralista e prejudicial ao povo.

O governador civil desempenha um papel fundamental de mediador de conflitos graças a sua auctoritas de magistrado civil estadual e ao conhecimento do terreno, resolvendo, quantas vezes à nascença, conflitos sociais, laborais e securitários dos mais diversos. Por outro lado, ele é hoje representante do Governo junto do distrito, tanto como é o representante do distrito junto do Governo.

O governo civil é a porta aberta do Governo, desconcentrada no território, e nisso não se confunde com as autarquias locais.

Para chegar ao Governo e à administração central as gentes e entidades locais podiam apelar ao governador do seu distrito.

Na verdade, o País devia ter direito à proximidade do Governo. Mas não a vai ter mais!”

Francisca Almeida (PSD)

“A extinção material dos governos civis, subjacente na proposta de lei que aqui hoje discutimos, foi o primeiro sinal de uma estratégia reformista e de uma gestão regrada da coisa pública com que o Governo se comprometeu perante os portugueses.

Com efeito, assim que tomou posse, o Governo anunciou que não iria proceder à nomeação de governadores civis, o que fez dentro da discricionariedade que lhe é própria ao nível da respetiva representação na circunscrição territorial de cada distrito.”

Telmo Correia (CDS-PP):

“O que estamos a discutir—e, curiosamente, já passou pela intervenção das várias bancadas neste debate—é muito mais do que uma questão específica, muito mais do que uma reforma específica, é uma questão de fundo em relação ao modelo que queremos, ao País que queremos e àquilo que queremos e temos de fazer, face às circunstâncias de Portugal hoje.”

ANEXO XXVI

Excerto do Parecer e Nota Técnica da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, datado de 13.09.2011, sobre a Proposta de Lei 14/XII (Transfere competências dos Governos Cívicos e dos governadores cívicos para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República)

“Em **Espanha** a figura dos governos civis, tal como existe em Portugal, não se encontra, desde logo pelo carácter autonómico do Estado. Contudo, em termos de representação do Governo central encontramos uma figura jurídica com várias competências próximas ou idênticas às dos governos civis portugueses: trata-se das —delegações do Governo

As Delegações do Governo, na Administração Pública de Espanha são órgãos correspondentes à Organização periférica do Estado. Têm carácter político e os seus titulares ostentam a condição de Alto Cargo. As suas funções principais são as de representar o Governo na respetiva Comunidade Autónoma, bem como dirigir a Administração do Estado no território autónomo e coordená-la com a Administração da própria Comunidade Autónoma em questão. É o que consta da previsão do artigo 154.º da Constituição Espanhola

A regulamentação da Administração Geral do Estado está plasmada na Lei n.º 6/1997, de 14 de Abril (Ley 6/1997, de 14 de abril, de Organización y Funcionamiento de la Administración General del Estado) E a figura dos —delegados do Governo nas CA consta dos seus artigos 22.º e seguintes.

Entre as suas competências figuram as relativas à direção da Delegação do Governo; informação aos cidadãos; Direitos e Segurança dos Cidadãos; Relações com as Administrações Territoriais; Proteção Civil; Controlo sobre a Violência de Género; Imigrantes; Indústria e Energia; Alta Inspeção da Educação; Agricultura e Pescas, Saúde e Habitação.

Em **França**, a situação é um pouco diferente, pois temos duas figuras reconduzíveis, de algum modo, à figura do governador civil, aquela do Prefeito e que pode ser o Prefeito da Região (Distrito/Região) e o Prefeito de Departamento (província). Representante do Estado na região, o —Prefeito de Região desempenha um papel de coordenação e de fomento das políticas nacionais e europeias, sobretudo em matéria de planificação territorial e de desenvolvimento económico e social.

Símbolo da manutenção da ordem, o Prefeito é ao mesmo tempo o representante do Estado e do Governo no departamento. A sua ação tende a dois grandes objectivos essenciais: garantir a tranquilidade pública e a defesa civil

Alto funcionário do ministério do Interior, é nomeado por proposta do Primeiro-ministro e por decreto do Presidente da República. O Prefeito exerce um papel de mediador, de laço de união, de redutor de tensão. É o responsável por pôr em prática toda a política do governo, o encarregado da manutenção da ordem, sobretudo com a prevenção e a luta contra a delinquência, e da proteção das populações contra as catástrofes naturais e os riscos tecnológicos.

As competências do prefeito de região atualmente encontram-se estabelecidas no Decreto 374/2004, de 29 de Abril, relativo aos poderes dos prefeitos, à organização e ação dos serviços do Estado nas regiões e departamentos.

Ele dirige os serviços desconcentrados regionais do Estado; deve transmitir a política do Governo sobre os grandes projectos; controla a legalidade e a conformidade com as regras orçamentais dos atos da região e dos seus estabelecimentos públicos; preside à administração regional; prepara, através das suas informações e propostas, as políticas de desenvolvimento económico e social e planeamento do território.

*Na **Itália** a Prefeitura, é um órgão periférico do Ministério do Interior e a sede da representação do Governo em cada província, sendo por isso a figura jurídica do ordenamento administrativo italiano mais parecida com a figura do Governo Civil. Órgão esse, que nos últimos anos, passou por importantes alterações. Em 1999, com a reforma da organização do governo (Decreto Legislativo 30 luglio 1999, n.300), a prefeitura foi transformada em —gabinete territorial do governo, mantendo todas competências e assumindo novas.*

Com o Decreto Legislativo 21 gennaio 2004, n. 29, que alterou a anterior organização, foi mudada a denominação de prefeitura para —gabinete territorial do Governo (Ufficio territoriale del governo [utg]).

O prefeito da capital da região representa o Estado nas relações com as autarquias locais (artigo 10 della Legge 5 giugno 2003, n. 131). Neste caso, é coadjuvado por uma conferência permanente, a que preside, composta também por dirigentes regionais das estruturas periféricas regionais do Estado.

No âmbito provincial, as prefeituras-utg efectuem uma acção propulsiva, de direcção, dimediação social e de intervenção, de consultoria e de colaboração, inclusive relativamente às autarquias locais, em todos os aspetos do "fazer administração", executando as normas ou de acordo com práticas consolidadas, promovendo o processo de simplificação dos próprios procedimentos administrativos.

Os prefeitos, responsáveis pelas prefeituras-utg, são apoiados nas novas complexas funções por uma Conferência permanente (DPR 3 aprile 2006, n.180), presidida pelos próprios e composta pelos responsáveis das estruturas periféricas do Estado.

A Conferência permanente representa o instrumento fundamental para o exercício por parte do prefeito da função de coordenação das atividades dos gabinetes periféricos do Estado e de colaboração leal com os representantes das autonomias locais.

Relativamente às competências das prefeituras, nada como consultar a página web de uma delas para se ficar com uma ideia da sua amplitude. Vemos assim que entre outras, lidam com a questão da luta à máfia (antimafia), mudança de nome e apelido, Código da Estrada, Droga, Instituições Religiosas, Imigração, Órfãos e Refugiados.

O Conselho de Ministros aprovou na reunião de 8 de Setembro pp., sob proposta do Presidente do conselho de Ministros e dos Ministros para a Reforma e o Federalismo e para a Simplificação Normativa, o projecto de lei constitucional que regula o procedimento de supressão da província como autarquia local.

A iniciativa legislativa, de oito artigos, estabelece que da aplicação da presente lei constitucional deve derivar em cada Região uma redução dos custos totais dos órgãos políticos e administrativos. As disposições previstas por esta lei constitucional aplicar-se-ão também às Províncias das Regiões com estatuto especial, com exceção para aquelas autónomas de Trento e Bolzano.

Esta matéria já tinha sido apresentada na Câmara dos Deputados em 2009, mas na altura tinha sido rejeitada

Na Suécia também existe a figura do Governo Civil, que é uma autoridade estatal que funciona junto das pessoas em cada província. O Governo Civil tem uma posição única no sistema democrático sueco. A Suécia é formada por 21 províncias, que por sua vez se dividem em vários municípios.

O Governo Civil é um vínculo importante entre os cidadãos e os Municípios por um lado e o Governo, o Parlamento e as autoridades centrais, por outro. O governador civil coordena a atividade do governo civil.

O Governo Civil é uma autoridade multifacetada, que se encarrega de questões que cobrem todas as áreas da sociedade. Pelo que tem uma série de colaboradores com diferentes especialidades: juristas, biólogos, arquitectos, agrónomos, engenheiros silvicultores, informáticos, arqueólogos, licenciados em ciências sociais, veterinários, economistas, etc.

O governo civil deverá, entre outras coisas, levar a cabo os objectivos nacionais; coordenar os diferentes interesses da província; fomentar o desenvolvimento da província; estabelecer os objectivos regionais; velar pela segurança legal em todos os assuntos.”